

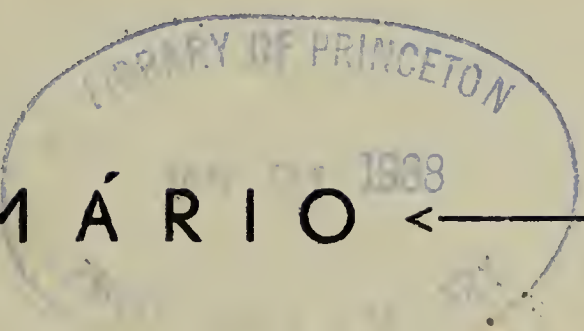
Digitized by the Internet Archive
in 2018 with funding from
Princeton Theological Seminary Library

1:2-3 1960

LAP

SYMPOSIUM

REVISTA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO



> S U M Á R I O <

POLÍTICA E COMUNIDADE

A RESPEITO DO CÁLCULO DA PARTE DISPONÍVEL — José P. Cavalcanti

O MISTICISMO NA FILOSOFIA DE HENRI BERGESON — P. Zeferino Rocha

O ENSINO NORMAL EM PERNAMBUCO — Itamar de Abreu Vasconcelos

O CONCEITO DE FUNÇÃO EM ANTROPOLOGIA CULTURAL —

P. Raymundo Ozanam de Andrade s.j.

FORMALISMO NEO-KANTISTA E HISTORICISMO NA FILOSOFIA DO

DIREITO EM NOSSO SÉCULO — Nelson Nogueira Saldanha

FRENTE À EXPANSÃO DA HUMANIDADE, A EXPANSÃO DA IGREJA —

B. de Margerie

ASPECTOS GEOGRÁFICOS DO PROBLEMA INDUSTRIAL — Manuel

Correia de Andrade

PAPEL EDUCATIVO DA MOTIVAÇÃO — P. José Tôrres Costa, S J

UMA NOVA POSSIBILIDADE PARA A DOSAGEM COLORIMÉTRICA DE

ADRENALINA TISSULAR — Marcello de Barros e Iracema L. Madruga

VIDA UNIVERSITÁRIA

RESENHA LITERÁRIA

SYMPOSIUM REVISTA QUADRIMESTRAL
DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
DIRIGIDA PELOS PP. JESUITAS

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO :

RUA DO PRÍNCIPE, 526

RECIFE — Pernambuco — BRASIL

DIRETOR-RESPONSÁVEL :

P. ALOÍSIO MOSCA DE CARVALHO, S.J.

REDATOR-CHEFE :

P. PEDRO DE MELLO, S.J.

ASSINATURA ANUAL (4 fascículos)	Cr\$	200,00
NÚMERO AVULSO	Cr\$	40,00
NÚMERO ATRASADO	Cr\$	50,00
ASSINATURA PARA ALUNOS DA UNIV. CATÓLICA..	Cr\$	100,00

E R R A T A

Pag, 95 4.^a linha do segundo período,
onde se lê: compuserem o patrimo-
nio, leia-se. compuseram o restante
patrimonio

Pag, 103 na penultima Linha

Onde se lê Concepcionais

Leia-se Excepcionais

I N D I C E

	Pág.
Política e Comunidade	I
A Respeito do Cálculo da Parte Disponível — JOSÉ PAULO CAVALCANTI	85
O Misticismo na Filosofia de Henri Bergeson — P.ZEFERINO ROCHA	105
I Ensino Normal em Pernambuco — ITAMAR DE ABREU VASCONCELOS	121
O Conceito de Função em Antropologia Cultural — P. RAY- MUNDO OZANAM DE ANDRADE s.j.	138
Formalismo Neo-Kantista e Historicismo na Filosofia do Direito em Nosso Século — NELSON NOGUEIRA SALDANHA	150
Frente à Expansão da Humanidade, a Expansão da Igreja — B. DE MARGERIE	165
Aspectos Geográficos do Problema Industrial — MANUEL CORREIA DE ANDRADE	169
Papel Educativo da Motivação - P. JOSÉ TÔRRES COSTA, s.j.	175
Uma Nova Possibilidade para a Dosagem Colorimétrica de Adrenalina Tissular — MARCELLO DE BARROS E IRA- CEMA L. MADRUGA	184
Vida Universitária	192
Resenha Literária	195

POLITICA E COMUNIDADE

Podemos dar-nos por felizes, ao sentir, aqui e ali, o despertar, embora de maneira fragmentária e dispersa, de uma consciência de comunhão social. Sentimos, felizmente que, a custo embora de fortes reações, vai passando e morrendo lentamente a dinâmica destrutora do individualismo liberal, pragmático e materialista. Mais de um século de liberalismo conseguiu embotar muitas consciências para o sentido de comunidade humana. O Capitalismo **monopolista**, filho legítimo dêsse espírito e dessa estrutura, tem de desaparecer, por força do condicionamento social, econômico e moral da vida moderna. E é bom que desapareça.

Como cristãos, não podemos morrer asfixiados por uma atmosfera de esmagamento do homem pelo capital, que só tem sentido quando transformado **em meio ou instrumento** de servir ao homem da consecução de todos os objetivos de sua vida na Cidade terrestre.

Nenhuma doutrina é tão acentuadamente **anti-individualista** e de feição comunitária, quanto o Cristianismo. O sentido da vida comunitária faz parte **essencial** da mensagem de Cristo. **Ele** morreu por **todos**. Quis associar, pela graça, **todos os homens numa só família**. Uniu-os a todos na sua Igreja, pelos laços da graça, para que sejam **UM** como **Ele** o é com o Pai e com o Espírito Santo. Se a vida do homem, como cristão, deve ser uma espécie de epifania e expressão vivida da vida de Deus, não podemos compreendê-la integralmente, senão dentro de um plano e âmbito comunitário. Não é sem razão que S. Paulo, como ninguém, frisa tão insistentemente o aspecto de comunhão existencial de todos os homens com Cristo e entre si mesmos.

Para o cristão essa vida comunitária não se restringe simplesmente ao ciclo da vida estritamente religiosa. Ela deve fecundar toda a vida humana, sob todos os seus diferentes aspectos. Por isso é que afirmamos que, de modo especial o cristão não pode consentir em se deixar asfixiar e esmagar pelo peso do individualismo liberal, político, social ou econômico. Não podemos negar os nossos direitos de membros de uma família. Nem a eles poderemos renunciar, sob pena de negarmos nossa mesma vocação cristã.

Ainda sob o prisma estritamente natural ou racional, a vida do homem deveria ser sempre uma **tentativa de comunhão**. Por sua inteligência, como por sua vontade, **êle** deve procurar realizar, com os outros, o diálogo da vida. A inteligência, através da lingua-

gem, vive para a comunicação da verdade, como a vontade, para a realização dinâmica de unir-se a outrem, de se dar, de participar, de “ser-com”.

Infelizmente, o egoísmo, sob todos os seus matizes, é tão profundo, que, insensivelmente, nos faz esquecer o outro, o nosso irmão. Procura-se o próprio interesse e, não poucas vezes, a custo dos protestos da consciência, ou, o que é pior, já sem os seus protestos.

No plano individual ou social, a lei é a mesma. A tendência psicológica de absorção, de enriquecimento pessoal, de expansão egoísta tenta afirmar-se sempre em qualquer sector.

Para que essa ordem iniqua não se firme e se estabeleça, é absolutamente necessário inaugurar e implantar, em oposição, outra ordem jurídica, social e **política** intimamente vinculada com a Moral. Para isso cumpre criar um clima de vida humana, em que se inculque o respeito à verdade, o espírito da liberdade autêntica, em que se exerça e defenda a segurança individual e social e **sobretudo** em que se implante, como condição **essencial** o primado da Caridade, sem a qual é **impossível** existir vida comunitária.

No momento em que nos sentíssemos realmente vinculados uns aos outros e realizássemos o ideal de fraternidade verdadeira, começaríamos também a transformar mentalidades e estruturas sociais.

Nós cristãos — e já não falo dos que não crêem — vamos perdendo cada dia êsse sentido de comunidade e de comunhão humana. E por isso pouco fazemos no sentido de criar uma ordem social, que sirva à expansão da pessoa humana.

Os princípios expostos acima devem orientar-nos também no tocante à realização de nossa vida e atividade política. Quando houvermos de escolher, **consciente e livremente**, os que hão de reger nossas comunidades humanas, perguntemo-nos se os que nos estendem a mão, serão capazes de respeitar o bem comum. Se terão consciência social desenvolvida e formada, para fazerem aquilo que nós quereríamos que fizessem.

Infelizmente não são abundantes os exemplos de administradores entre nós que mostrem, com critério e segurança, espírito de responsabilidade social. Sabemos que o dever primordial da Autoridade constituída é zelar pelo Bem comum, desenvolvê-lo, aplicá-lo de maneira justa, defendê-lo contra invasões e incursões dos saltadores. Essa obrigação de consciência acompanha todo e qualquer administrador público.

Não nos podemos gloriar de ver isso no Brasil. Razão então teremos para estar vigilantes. Se o Bem comum for expoliado e a comunidade por isso desrespeitada e violentada, como tem sucedido, temos obrigação, de protestar, de fazer barreira.

Uma Política autêntica só tem cabimento dentro do respeito aos valores comunitários e da valorização do homem como **pe-
soa**, no seio de uma comunidade humana.

Se Política (de POLIS=cidade) é, de sua natureza, ciência e arte de organizar e de dirigir, com justiça e retidão, uma comunidade, o dever primordial da Autoridade é velar pelo bem, pela prosperidade dessa comunidade, no âmbito regional ou nacional. Para isso foi incumbida de uma tarefa, tomou sobre si uma responsabilidade, comprometeu-se, moralmente, a corresponder à confiança que nele se depositou.

Se não cumpre êsse dever fundamental, é criminosa por lesar direitos que não lhe pertencem. E criminosos são também, em certo sentido, os que não protestam e não clamam, ao verem seus direitos lesados.

Mas devemos lembrar-nos de que não é apenas a autoridade que está, **em consciência**, obrigada a zelar pelo bem comum. Nós que entregamos ao Poder constituído o direito de organizar e de reger e de administrar, somos responsáveis, porque **livremente** escolhemos quem nos representasse, bem ou mal, na gestão pública.

É essa consciência do dever social e das implicações sociais de todos os membros da comunidade humana, que precisa de ser desenvolvida, sob pena de não criarmos um ambiente humano, em que nos possamos realizar como cidadãos e de viver como cristãos, cômnicos de nossa posição no mundo de hoje.

A Respeito do Cálculo da Parte Disponível (*)

José Paulo Cavalcanti

Catedrático de Direito Civil da Faculdade de
Direito da Universidade Católica de Pernambuco

1 — O objeto dêste trabalho é examinar o problema dos limites impostos pelo ordenamento positivo brasileiro ao poder de dispor do sujeito que tenha herdeiros legitimários. Depois de considerar os textos do nosso Código Civil que disciplinam a matéria, relativamente às liberalidades entre vivos (n.º 2, *infra*) e às liberalidades testamentárias (n.º 3, *infra*), e de analisá-los, uns e outros, sob um critério de interpretação extensiva (n.º 4, *infra*), passaremos à aplicação dêsses textos, por analogia, aos negócios abdicativos (n.º 5, *infra*), para, afinal, resumir as conclusões da nossa investigação (n.º 6, *infra*).

2 — Para determinar se as liberalidades entre vivos efetuadas pelo *de cuius* — nelas incluídas as doações indiretas (1) e, õb-

(*) Este trabalho foi apresentado, com o título "Sobre doação, redução e colação no direito brasileiro", ao Congresso Nacional de Direito, realizado em Fortaleza, em outubro de 1959, em homenagem ao centenário de nascimento de Clóvis Beviláqua.

Na sua redação original, com a qual foi, previamente àquele Congresso, impresso pela Imprensa Universitária do Ceará, a matéria relativa à aplicação analógica das regras protetoras da legítima, aos negócios abdicativos, fôra versada em nota, que tinha o nº 22, não integrando o texto principal da nossa contribuição.

Entretanto, na exposição oral do trabalho, que fizemos no mesmo Congresso, além de outras alterações menores, essa aplicação analógica foi por nós levada às conclusões mesmas do nosso estudo, tendo sido votada e aprovada, com três votos em contrário.

Dêsse modo, tivemos de substituir o título do nosso trabalho, que não exprimia mais o inteiro alcance das suas conclusões, refazendo, ainda, o seu texto principal, originariamente redigido em prazo muito angusto, para, inclusive, adaptá-lo àquela aplicação analógica aos atos de renúncia, o que foi feito, porém, sem quebra das conclusões submetidas àquele Congresso, e por êle aprovadas.

(1) "O conceito de doação indireta se obtém por exclusão. Ali se compreendem todos os atos de liberalidade que não se podem qualificar de doação direta, na qual o empobrecimento de um sujeito e o correspondente enriquecimento se atuam imediatamente com a atribuição do direito de um a favor do outro contraente. Na doação indireta o doador faz atuar a liberalidade recorrendo a um diverso meio jurídico, que somente de reflexo leva a vantagem ao beneficiário. Exemplos típicos de doação indireta são a remissão de um débito, o pagamento de um débito alheio, a expromissão gratuita, o contrato a favor de um terceiro, a constituição de uma renda vitalícia ou o seguro em favor de terceiro. Doações indiretas podem ser, também, algumas atividades não negociais, como a construção ou a sementeira sobre o solo alheio, feita com intento de liberalidade, ou a consciente, desejada abstenção de quem poderia agir para interromper o curso da prescri-

viamente, as doações simuladas (2) — se contiveram dentro dos limites da sua parte disponível (3), o Código Civil brasileiro, através dos seus artigos 1.176 e 1.788 (4), adotou posição própria: o

ção alheia”. (Trabucchi, “Istituzioni di diritto civile”, 11.^a ed., Cedam, Pádua, 1959, n.º 410, pág. 888).

“É antiga a observação”, — escreve, reportando-se a Savigny, Andrea Torrente (“La donazione”, Giuffrè, Milão, 1956, n.º 4, pág. 15) — “de que o escopo econômico que é próprio do contrato típico de doação, o enriquecimento de outrem sem correspectivo, pode obter-se ainda se utilizando meios diferentes do contrato típico de doação.”

Savigny, que indicava, no mesmo sentido, o precedente entendimento de Puchta, denunciava a “falsa idéia de que a doação é um ato jurídico particular, enquanto que na realidade ela tem um caráter geral que pode revestir os atos jurídicos mais diversos” (no “Sistema do direito romano atual”, segundo a tradução francesa de Guenoux, sob o título “Traité de droit romain”, 2.^a ed., Paris, 1856, tomo IV, § 142, pág. 3, nota C).

Contra a opinião de Puchta e Savigny, adotada, também, por Alfredo Ascoli, que aponta, na mesma direção, a Keller (“Trattato delle donazioni”, 2.^a ed., Società Editrice Libreria, Milão, 1935, págs. 1/2), e que, segundo Ruggiero, chegou a constituir “doutrina dominante” (“Instituições de direito civil”, vol. III, pág. 364), vejam-se, além de Ruggiero, os demais autores referidos por Torrente no seu livro citado (nota 3, pág. 3).

- (2) “A doação indireta, portanto, é um ato que se realiza efetivamente e não pode confundir-se com a doação mascarada ou simulada, que é uma verdadeira e própria doação direta, feita com a intenção unívoca de doar, intenção que, porém, fica dissimulada sob a forma de um negócio oneroso. Quando se faz uma doação mascarada, existem dois negócios distintos, um real e um fictício: o negócio real é a doação, o fictício é a compra e venda que mascara a doação. Diferentemente, quando se trata de doação indireta o ato é único e é real e efetivo; e dele resulta, não em via direta, mas como consequência ulterior e mediata, uma vantagem em favor de uma pessoa”. (Torrente, op. cit., n.º 6, págs. 18/19).

A propósito do exame do problema relativo à unidade do conceito de doação indireta, como categoria jurídica, veja-se Torrente, op. cit., ns.º 8 a 12, págs. 22 a 31.

Sobre a distinção entre a figura geral do negócio indireto e a do negócio simulado, consulte-se Torrente, op. cit., n.º 7, págs. 19/20.

Não distinguindo entre as duas noções, Francisco de Campos, “Direito civil”, Freitas Bastos, Rio, 1956, págs. 241 e segs.

Relativamente à opinião de Jossierand, sustentando o declínio dos atos a título gratuito na civilização moderna, vejam-se Andrea Torrente (op. cit., n.º 1, págs. 1 a 3) e Gino Corla (“Il contratto”, Giuffrè, Milão, 1954, vol. I, § 13, págs. 157/159).

- (3) Sobre os limites quantitativos da legítima no direito comparado e sobre as legislações que adotam a liberdade de testar, vejam-se Clóvis Beviláqua (“Código Civil comentado”, 6.^a ed., Livraria Francisco Alves, Rio, 1947, vol. VI, págs. 12/14) e Carlos Maximiliano (“Direito das Sucessões”, 2.^a ed., Freitas Bastos, Rio, 1942, tomo I, n.º 303).
- (4) Art. 1176 — Nula é também a doação quanto à parte que exceder à de que o doador, no momento da liberalidade, poderia dispor em testamento.

cálculo da parte disponível é realizado no momento mesmo da liberalidade (5).

Com o critério do direito brasileiro se evitam os inconvenientes de códigos — como o francês (6), o italiano (7), o espanhol (8), o português (9) e o argentino (10) — que se reportam, para cálculo da parte disponível, ao momento da abertura da sucessão, estatuinto que, apurados todos os bens com que faleceu o *de cujus*, a esse patrimônio remanescente (*relictum*), depois de deduzidas as obrigações passivas, se acresçam todos os bens pelo mesmo *de cujus* doados em vida, quer a herdeiros, quer a estranhos (*donatum*) (11), para, sobre o total, então, apurado, efetuar-se o cál-

Art. 1788 — São dispensados da colação os dotes ou as doações que o doador determinar que saiam da sua metade, contanto que não a excedam, computado o seu valor, ao tempo da doação.

(5) Clóvis Beviláqua assim justificou a orientação adotada pelo art. 1176 do Código Civil:

“O Código Civil brasileiro tomou caminho diferente para desfazer a dificuldade, e adotou uma providência radical. A doação inoficiosa é nula no excesso da legítima; mas esse excesso se aprecia no momento da doação, como se o doador falecesse nesse mesmo dia. O doador sabe que não pode dar mais do que a metade de seus bens, se tiver herdeiros necessários, se tiver descendentes ou ascendentes; sabe que a parte excedente é nula. O donatário também não pode alegar surpresa, se lhe impugnarem o excessivo da doação”. (op. cit., vol. IV, págs. 341/342).

Aludindo ao art. 1788, declara Clóvis Beviláqua que nele se faz “uma aplicação da regra estabelecida pelo art. 1176” (op. cit., vol. VI, pág. 284).

(6) Código Civil francês, art. 922 (redação da lei de 7 de fevereiro de 1938).

(7) Código Civil italiano, art. 556.

(8) Código Civil espanhol, art. 818. A respeito, veja-se Juan Vallet de Goytisolo, “Computación, imputación y reducción de las donaciones en los principales ordenamientos jurídicos del occidente europeo”, edição do Instituto de Derecho Comparado, Madri, 1955, págs. 17/18.

(9) Código Civil português, art. 1790.

(10) Código Civil argentino, art. 3602.

(11) Certas despesas e benefícios feitos pelo *de cujus* são, porém, excluídos da computação. Confirmam-se, p. ex., a respeito: na França, o art. 852 do Código Civil, e o art. 68 da lei de 13 de julho de 1930; na Itália, o art. 564, combinado com os arts. 742, 743, 744 e 745 do Código Civil; em Portugal, o art. 2105 do Código Civil (veja-se, também, Cunha Gonçalves, “Tratado de direito civil em comentário ao Código Civil português”, Coimbra Editora Ltda., Coimbra, 1935, vol. IX, n.º 1424, pág. 766); na Argentina, os arts. 1832, 2.º e 3480 do Código Civil (veja-se, também, Fornieles, “Tratado de las sucesiones”, 3.ª ed., Ediar Editores, Buenos Aires, 1950, tomo II, n.º 112, págs. 93/94). Para o direito espanhol, veja-se Juan Vallet de Goytisolo, op. cit., págs. 26/27.

culo da disponível (12), sujeitas as invasões de legítima, acaso verificadas, a ação de redução facultada aos legitimários (13), com o que se consagra um regime de instabilidade de situações claramente desfavorável à certeza e à segurança das relações jurídicas, e, em decorrência, à paz da vida social.

E também se evitam os inconvenientes de outros códigos — como o alemão, o austríaco e o suíço — que computam, para cálculo da legítima, não tôdas, mas as liberalidades entre vivos que indicam, excluindo, expressamente, do rol das liberalidades computáveis, certas doações, pelo só fato de terem sido efetuadas determinado lapso de tempo antes da morte do *de cuius* — mais de dez anos antes, para o direito alemão (14); mais de cinco, para o direito suíço (15); mais de dois, para o direito austríaco (16) — com o que se estabelece como resultado mais favorável para os interesses dos legitimários o falecimento do sucedendo antes do decurso daquele prazo, critério repugnante, que faz concentrar os interesses dos legitimários num verdadeiro *votum mortis*.

Quanto aos limites quantitativos ao poder de dispor por liberalidades entre vivos, o artigo 1176 do Código Civil brasileiro expressamente os circunscreve à parte “de que o doador, no momento

(12) Sôbre o valor, em relação ao tempo, pelo qual se computam, para cálculo da legítima, as liberalidades entre vivos, variam essas legislações. Na França, a avaliação é efetuada pelo valor e estado dos bens doados ao tempo da doação (Código Civil, art. 922, redação da lei de 7 de fevereiro de 1938); na Itália, de regra, pelo seu valor ao tempo da abertura da sucessão (Código Civil, art. 556, combinado com os arts. 747 a 750); na Espanha, pelo seu valor ao tempo da doação (Código Civil, art. 818); em Portugal, pelo seu valor na data da abertura da sucessão, mas no estado em que se achavam ao tempo da doação (por interpretação sistemática dos arts. 1790, 1497, 1498 e 2107 do Código Civil, segundo Cunha Gonçalves, op. cit., vol. VIII, n.º 1140, págs. 216/217); na Argentina pelo seu valor ao tempo da doação (Código Civil, art. 3602).

(13) O prazo da ação de redução varia, de acôrdo com os diferentes direitos positivos. Vejam-se, para o direito francês, Planiol, Ripert e Trasbot, “Tratado practico de derecho civil frances”, trad. espanhola, Cultural S.A., Havana, tomo V, 1946, n.º 128, pág. 130; para o direito italiano, veja-se Trabucchi, op. cit., n.º 388, pág. 848; para o direito espanhol, veja-se Manresa y Navarro, “Comentarios al Código Civil español”, 6.ª ed., Reus, Madri, 1951, vol. V, págs. 205/206; para o direito português, veja-se o art. 1305 do seu Código Civil; para o direito argentino, veja-se Fornieles, op. e vol. cits., n.º 120, pág. 98.

Sôbre a natureza e efeitos da ação de redução, veja-se Juan Vallet de Goytisoló, op. cit., págs. 45/48.

(14) Código Civil alemão, art. 2325 (segundo a tradução espanhola de Carlos Melon Infante, Bosch, Barcelona, 1955).

(15) Código Civil suíço, art. 527, 3.

(16) Código Civil austríaco, art. 785 (redação do art. 68 da 3.ª novela) (segundo a tradução francesa de Michel Doucet, Editions A. Pedone, Paris, 1947).

da liberalidade, poderia dispor em testamento” (17), enquanto coerente critério se deduz do artigo 1788 do mesmo Código.

Esses limites impostos pelo nosso Código Civil ao poder de dispor testamentariamente — aplicáveis, como ficou dito, às liberalidades entre vivos — serão examinados a seguir.

3 — O Código Civil brasileiro estatui no seu artigo 1576 que “havendo herdeiros necessários, o testador só poderá dispor da metade da herança”; igual regra é editada pelo artigo 1721, ao estabelecer este que “o testador, que tiver descendente ou ascendente sucessível, não poderá dispor de mais da metade dos seus bens”; determinando, por sua vez, o artigo 1722 calcular-se a metade disponível “sobre o total dos bens existentes ao falecer o testador, abatidas as dívidas e as despesas do funeral”.

4 — Pelo texto vocabular dos artigos 1576, 1721 e 1722 do Código Civil — que fixam, para as disposições testamentárias, critério coerentemente adotado, para os negócios entre vivos, pelos artigos 1176 e 1788 do mesmo Código — seguir-se-ia que o sujeito que tivesse herdeiros legitimários poderia dispor, por liberalidades entre vivos ou testamentárias, da metade do que, quando da liberalidade, tivesse, menos suas dívidas e as despesas do seu funeral — estas fixadas por estimativa, quando se tratasse de liberalidade entre vivos — sem quaisquer outras restrições.

Diante da aparente clareza do enunciado daqueles artigos, a doutrina nacional que examinamos, com uma única e meritória exceção (adiante, nota 28), mostrou-se desapercibida de qualquer problema, limitando-se a repisar em que quem tem herdeiros necessários “não pode doar mais da metade dos seus bens”, ou mais do que “a metade da fortuna existente na época da escritura”, ou “além da metade que resultar do líquido entre o ativo e o passivo da fortuna do disponente, no momento da liberalidade” ou que “quota disponível é a porção da herança, constituída da metade dos bens do testador, ao tempo da sua morte”, ou expressões semelhantes (18).

(17) Carece de procedência o entendimento de que, diante do artigo 1176, a ação dos legitimários possa ser ajuizada antes da morte do doador; basta considerar que o doador, tendo legitimários quando efetue a doação, poderá sobreviver a eles, falecendo sem herdeiros forçados, para concluir pela improcedência desse entendimento (a respeito, veja-se Carlos Maximiliano, *op. cit.*, vol. III, n.º 1199, pág. 39 e n.º 1201, pág. 41).

(18) “O Código Civil brasileiro tomou caminho diferente para desfazer a dificuldade, e adotou uma providência radical. A doação inoficiosa é nula no excesso da legítima; mas esse excesso se aprecia no momento da doação, como se o doador falecesse nesse mesmo dia. O doador sabe que não pode doar mais do que a metade dos seus bens, se tiver herdeiros necessários, se tiver ascendentes ou descendentes; sabe que a parte excedente é nula” (Clóvis Beviláqua, *op. cit.*, vol. IV, págs. 341/342, em comentário ao art. 1176. Grifos nossos).

É o perigo das leis que parecem claras, já o dissera um jurista imortal, o de serem entendidas somente no sentido imediato que

“Atendendo aos interesses da família, o Código limitou essa liberdade à **metade dos bens do testador**, quando houver descendentes ou ascendentes sucessíveis, isto é, que não sejam excluídos da herança por disposição de lei (indígnos), ou por ato do sucedendo (deserdados).” (Clóvis Beviláqua, op. cit., vol. VI, pág. 187, em comentário ao art. 1721. Grifos nossos).

“O valor da metade disponível, no caso de que agora se trata, é o do tempo da doação, e não o da morte do **de cuius**, sem que haja distinção a fazer, como no direito anterior, entre doações para casamento e outras sem essa finalidade. Faz-se aqui uma aplicação da regra estabelecida pelo art. 1176, que declara nula a doação, **na parte que exceder a metade dos bens do doador**.” (Clóvis Beviláqua, op. cit., vol. VI, págs. 284/285, em comentário ao art. 1788. Grifos nossos).

“Relativamente às doações, o recuo é maior: faculta-se a cada um doar o que lhe seria lícito **na mesma data** liberalizar em testamento; portanto os preços, para o cálculo do acervo, dádiva e **quota disponível**, são os da época da doação. Justa a providência do Direito brasileiro: visa a norma concreta impedir antecipada fraude à **reserva**; transgride a lei quem, a título gratuito, se desfaz de mais da metade dos seus haveres; logo, deve-se tomar por base do cômputo o patrimônio existente e o respectivo valor, na época da doação. Quem empobreceu depois, não violou conscientemente os textos protetores da **legítima**; errou quanto ao futuro, porém de boa fé; apenas foi infeliz.

Em resumo: se os bens doados, valiam tanto ou menos do que a metade da fortuna existente **na época da escritura**, nada restitui o beneficiado nem sequer ao verificarem que o doador nada deixou aos herdeiros forçados, morreu em extrema pobreza, oberado de dívidas”. (Carlos Maximiliano, op. cit., vol. III, n.º 1201, pág. 40. Grifos seus).

“**Doação inoficiosa** — é aquela cujo objeto foi além da parte disponível, invadindo a legítima. É nula no excesso; vale, porém, até o quantum de disponível.

Para fixar esse quantum, não adota o Código Civil brasileiro o critério das legislações estrangeiras, a exemplo, o Código francês, art. 920, isto é, o estado dos bens ao abrir-se a sucessão, mas **as forças do patrimônio do doador**, no momento da doação”.

“Não quer o Código sujeitar o donatário e seus sucessores às eventualidades econômicas futuras do doador, para saber, à morte deste, se os bens são ou não daquele em parte ou na sua totalidade”. (Tito Prates, “Sucessão testamentária”, Saraiva & Cia., São Paulo, 1928, n.º 20, pág. 43. Grifos nossos).

“O valor das doações entre vivos, não sendo o donatário descendente do doador, **não pode ir além da metade que resultar do líquido entre o ativo e passivo da fortuna do disponente, no momento da liberalidade**. No caso de doação a descendente abrem-se duas hipóteses: a) Há dispensa de colação. A metade disponível será calculada, como se a doação fôsse a estranho.” (Tito Prates, op. cit., n.º 14, pág. 30. Grifos nossos).

“Sem o preceito deste artigo, fácil seria burlar o pensamento da lei, que, não querendo, em boa hora, estabelecer a liberdade de testar, assegurou aos descendentes ou ascendentes o direito à **metade dos bens do de cuius** (art. 1721).” (João Luiz Alves, “Código Civil anotado”,

transparece dos seus dizeres, quando essas normas podem ter um valor mais amplo e profundo, que não resulta das palavras (19).

Ver-se-á, todavia, que a significação literal dos artigos 1576, 1721 e 1722 — os quais repercutem, consoante já ficou visto, nas regras dos artigos 1176 e 1788 — conducente, como ficou referido, à conclusão de que porção disponível é a metade do que se tiver, no momento da liberalidade, para os atos entre vivos, ou no momento da morte do *de cuius*, para as liberalidades testamentárias, menos suas dívidas e as despesas do seu funeral (as quais deverão ser fixadas, de acôrdo com razoável estimativa, na hipótese de negócio entre vivos), sem quaisquer outras limitações, não pode ser aceita, porque é incompatível com o sistema defensivo da legítima, adotado pelo Código; sendo a redação dêsses artigos mais outros tantos casos em que o enunciado literal da lei atraiçoa o seu real comando, pelo que deve o intérprete estabelecer qual o verdadeiro alcance, qual a extensão real da norma, pouco importando que as palavras da lei (*verba legis*) pareçam atribuir à regra sentido menor do que, efetivamente, ela visa a abranger, no seu comando (*mens ou sententia legis*).

Com efeito, pela interpretação literal daqueles artigos, dado que o sucedendo poderia dispor da metade dos bens líquidos que tivesse por ocasião da liberalidade — menos, para as disposições testamentárias, as despesas do seu funeral, ou, para os negócios entre vivos, razoável estimativa daquelas despesas —, tôdas e quaisquer reduções que houvesse, anteriormente, sofrido o seu patrimônio, resultariam insensibilizantes para o cálculo da parte que lhe seria lícito liberalizar, quaisquer que fôssem os títulos através dos quais essas reduções patrimoniais anteriores se tivessem verificado, uma vez que nada a respeito estabelece a redação daqueles artigos.

Dentro dêsse entendimento, portanto, tôdas as liberalidades

2.^a tiragem, F. Briguiet & Cia., Rio, 1923, págs. 834/835, em comentário ao art. 1176. Grifos nossos).

“Quota disponível é a porção da herança, constituída da metade dos bens do testador, ao tempo da sua morte, e sôbre a qual tem êle ampla liberdade de disposição” (Itabaiana de Oliveira, “Tratado de direito das sucessões”, 4.^a ed., Max Limonad, São Paulo, 1952, vol. II, n.º 695, pág. 629).

“Sem êste preceito, seria burlada a lei que, proibindo a liberdade de testar, assegurou aos herdeiros necessários o direito à metade dos bens do *de cuius*. Se aquele que tem herdeiros necessários pudesse, em dado momento, doar os seus bens além da metade disponível, teria, dêste modo, deserdado os seus herdeiros reservatários, fora dos casos previstos no Código civil”. (Itabaiana de Oliveira, *op. e vol. cit.*, n.º 706, pág. 638. Grifos nossos).

Sôbre entendimento de Carvalho Santos, veja-se adiante, nota 23.

(19) F. Ferrara, “Trattato di Diritto civile italiano”, volume único, Athenaeum, Roma, 1921, n.º 43, págs. 206/207.

que, precedentemente, tivesse praticado o sucedendo, seriam indiferentes para aquêlê cálculo, tanto quanto as diminuições patrimoniais que para êle tivessem decorrido de negócios onerosos ou de fatos jurídicos em sentido estrito.

Assim, ter-se-ia que quem, por negócio entre vivos, houvesse doado a metade do seu patrimônio líquido (ou melhor, pouco menos da metade, dado o cômputo dos gastos presumíveis do seu funeral) a um não seu descendente, ou a um seu descendente, com dispensa de colação, não ficaria impedido de, anos, meses, dias ou até horas depois daquela primeira liberalidade (pouco importaria, porque se estaria, sempre, num outro "momento da liberalidade" ou num outro "tempo da doação", consoante a letra dos artigos 1176 e 1788), novamente doar a metade líquida dos bens que, então, lhe restassem, porque as flutuações anteriores do seu patrimônio, quaisquer que tivessem sido, a qualquer título, seriam irrelevantes para fixação do limite atual imposto à sua faculdade de doar (20); outras tantas liberalidades posteriores de igual feitio, seriam, portanto, do mesmo modo plenamente eficazes (21); então, com seu patrimônio progressivamente reduzido a expressão

- (20) Poder-se-ia pretender que aí ocorresse uma figura de fraude à lei, aspecto que não consideraremos por entendermos que a proibição da fraude à lei resulta do processo da interpretação extensiva do enunciado da norma (adiante, nota 30), e ser por interpretação extensiva dos arts. 1576, 1721 e 1722 que concluímos, no texto, pela impossibilidade dessas sucessivas liberalidades.
- (21) A sanção dos artigos 1176 e 1788, assim como a dos artigos 1576 e 1721, é a simples ineficácia, em sentido estrito, dos negócios realizados com transgressão dos seus comandos.

Conquanto o art. 1176 fale em "nulidade" é, aí, clara a impropriedade terminológica, porque se de nulidade se tratasse, a legitimação para sua alegação não ficaria limitada aos legitimários, ou aos herdeiros dêstes, como, em verdade, fica, consoante pacífico e acertado entendimento doutrinário.

Gondim Filho põe a sanção do art. 1176 no plano da nulidade relativa ("Nulidade relativa", separata da "Revista Acadêmica", ano XLVII, Oficinas Gráficas d' "A Tribuna", Recife, 1939, pág. 7).

A figura da nulidade relativa nos parece, todavia, insustentável, "porque intimamente contraditória. Um negócio produtivo de efeitos para uma das partes, de tal modo que esta a êles não pode subtrair-se, ainda mais, um negócio produtivo de efeitos entre as partes, e não produtivo de efeitos só relativamente a certos terceiros, não podem considerar-se negócios nulos, sem alterar a noção de nulidade". "A nulidade não pode senão dirimir o negócio, privando-o da sua eficácia inteiramente, e relativamente a ambas as partes (**quod nullum est nullum producit effectum**) (Santoro-Passarelli, "Dottrine generali del diritto civile", Jovene, Nápoles, 1954, n.º 54, págs. 223/224).

Sustentando a existência da categoria, vejam-se, porém, p. ex., além de Gondim Filho, Emilio Betti ("Teoria generale del negozio giuridico", 2.ª ed., Utet, Turim, 1950, n.º 58, págs. 471/473) e Domenico Barbero ("Sistema Istituzionale del diritto privato italiano", 3.ª ed., Utet, Turim, 1950, vol. I, n.º 295, pág. 458).

mínima, ainda lhe seria possível beneficiar testamentariamente, com a metade do seu patrimônio remanescente (arts. 1576, 1721 e 1722), um seu não descendente, ou, com dispensa de colação, um seu descendente, sem que nada pudessem reclamar seus demais descendentes.

A proteção da legítima no direito brasileiro seria, então, uma ilusão, porque a lei mesma que a procura tutelar deixaria escancaradas vias para a derrubada dessa proteção.

A contradição com o sistema a que conduz o entendimento literal dos mencionados artigos 1576, 1721 e 1722 comprova que seus textos foram imperfeitamente formulados.

Mas o seu sentido verdadeiro se colhe, sem demora, através do processo lógico de interpretação extensiva, que resulta em impor a computação das liberalidades anteriores, para estimativa da parte disponível do sucedendo.

As regras dos artigos 1576, 1721 e 1722 devem ser entendidas, portanto, como estatuinto, para cálculo da parte disponível do *de cuius*, como integrando o seu patrimônio, todos os bens dos quais tenha êle anteriormente disposto, por atos de liberalidade.

Dizer que êsse entendimento não seja legítimo porque implicaria em acrescentar ao comando da lei o que nela não está literalmente declarado, seria “repetir a ingênua pergunta do profano: onde está escrito?”

Com o que “não somente se excluiria, em qualquer caso, a interpretação extensiva” (22), que é “um dos meios mais fecundos para o desenvolvimento dos princípios jurídicos e para o seu agrupamento em sistema” (23), “como se desconheceria o objeto mesmo da interpretação, que é o de buscar a intenção da lei, e nos submeteria, inexoravelmente, à norma do *dixit*” (24).

Contra, v.g., além de Santoro-Passarelli, Cariota Ferrara (“Il negozio giuridico nel diritto privato italiano”, Morano Editore, Nápoles, sem data, n.º 85, págs. 329/332), Oertmann, “Introducción al derecho civil”, trad. espanhola, Editorial Labor, Barcelona, 1933, § 50, págs. 280/281) e Barassi (“Istituzioni di diritto civile”, 4.ª ed., Giuffrè, Milão, 1948, pág. 148).

Segundo, aliás, observação de Cariota Ferrara, tendo abandonado inteiramente o conceito de nulidade relativa, alguns expositores empregam, para os casos em que se invoca a nulidade relativa, a figura, diversa, da ineficácia relativa (op. cit., pág. 331).

Sobre o conceito de ineficácia, em sentido estrito, veja-se nosso “Sobre diversas questões de direito civil”, no “Arquivo Forense”, Edição da Imprensa Oficial, Recife, 1959, n.º 38, págs. 101/105.

- (22) N. Coviello, trad. espanhola do seu “Manuale”, sob o título “Doctrina generale del derecho civil”, Uteha, México, 1949, n.º 27, pág. 86.
- (23) F. Ferrara, op. cit., n.º 48, pág. 221.
- (24) N. Coviello, *ibidem*.

A redação literal dos artigos 1576, 1721 e 1722 dá equívoca idéia de clareza; mas o intérprete não pode recuar diante dessa ilusória limpidez, quando a contradição do comando aparente com o sistema do Código faz concluir que o comando real, íntimo, não enunciado nas palavras, mas verdadeiro, porque pulsante no organismo legal, é outro e diverso do que a linguagem logrou externamente dizer.

Pode acontecer que a palavra da lei não seja indeterminada nem ambígua, mas, ao contrário, tenha um significado certo e definido, sendo essa palavra, todavia, imprópria ou inexata, porque não corresponde ao comando que a lei verdadeiramente edita. Nessa hipótese, é necessário que o intérprete não se cinja ao sentido natural e próprio da palavra, mas que o amplie ou restrinja, para fazer com que coincida exatamente com o comando da lei (25).

Diante dos artigos 1576, 1721 e 1722 — que refletem nos artigos 1176 e 1788 — é preciso, com desprezo pela enganosa transparência da sua formulação literal, entender que a vedação das normas é mais ampla, impondo um limite às liberalidades atuais do sucedendo, não somente tendo em conta a liberalidade que, então, queira efetuar, mas tendo em conta esta, reunida a tôdas as demais que, precedentemente, tenha realizado.

(25) N. Coviello, op. cit., pág. 84.

(26) Fazendo, com grave equívoco, distinção entre os critérios pelos quais se apura a parte de que o doador pode dispor, consoante se trate de liberalidade entre vivos a descendentes ou a não descendentes, Carlos Maximiliano entende que “sòmente para verificar se a doação a estranhos ou a herdeiros não descendentes é inoficiosa, funda-se o cômputo no valor da fortuna do doador na época da doação. No tocante à dádiva a herdeiros descendentes, o valor dos bens que a compõem é o do momento da liberalidade, porém a quota disponível se calcula pelo método acima exposto, isto é, em relação ao patrimônio e ao respectivo valor no dia do óbito”. (op. cit., vol. III, n.º III, n.º 1588, pág. 444. Grifos nossos. Adotando o entendimento de Carlos Maximiliano, Carvalho Santos, “Código Civil brasileiro interpretado”, 3.ª ed., Freitas Bastos, Rio, 1947, vol. XXV, pág. 35).

Procedente é a opinião, em contrário, de Clóvis Beviláqua, expressa em trecho já anteriormente transcrito neste trabalho: “O valor da metade disponível, no caso de que agora se trata, é o do tempo da doação, e não o da morte do de cujus, sem que haja distinção a fazer, como no direito anterior, entre doações para casamento e outras sem essa finalidade

Faz-se aqui uma aplicação da regra estabelecida pelo art. 1176, que declara nula a doação, na parte que exceder a metade dos bens do doador”. (op. e vol. cit., págs. 284/285, em comentário ao art. 1788. Grifos nossos).

Com o mesmo exato entendimento de Clóvis Beviláqua, Tito Prates, em trecho também neste trabalho já trasladado, entende que no caso de doação a descendentes, havendo dispensa de colação, “a metade disponível será calculada como se a doação fosse a estranhos” (op. cit., n.º 14, pág. 30).

De tal sorte que a limitação é imposta não somente às liberalidades atuais, mas à soma geral das liberalidades passadas e presentes, em relação ao patrimônio remanescente do sucedendo.

Adicionam-se, portanto, as liberalidades do momento e do passado e obtém-se a soma geral dos bens liberalizados (*donatum*), que não poderá, de nenhum modo, exceder o total dos bens que, no momento, compuserem o patrimônio do sucedendo (*relictum*).

A interpretação obtém, então, um resultado **extensivo**: conclui que a lei não limita apenas o ânimo liberal presente, mas impõe uma mais larga vedação à atividade liberal do sucedendo, sem qualquer limitação no tempo. Aferido no momento presente da liberalidade entre vivos ou da morte do *de cujus* é apenas um dos elementos do suporte fático dos artigos 1176 e 1788, e 1576, 1721 e 1722: o patrimônio do sucedendo (26); o outro elemento do suporte fático se compõe, sem limitação ao momento atual, mas indo, também, ao passado, do complexo dos bens objeto de liberalidade (27).

Obtém-se, assim, uma extensão lógica do comando legal, ampliando, em relação à simples formulação terminológica, a vedação realmente consagrada pelo sentido da norma.

É inexato, portanto, o entendimento que — com fundamento na infiel, conquanto literalmente clara e precisa, formulação daqueles artigos — assim se exprimisse: ninguém pode dispor, hoje,

Nem vemos como se possa distinguir, no plano da interpretação lógica — no plano da interpretação gramatical essa diferença seria, igualmente, impossível de justificar — entre o critério de estimativa da parte disponível editado no artigo 1176 e o editado no artigo 1788, com o que se quebraria a harmonia do Código Civil em matéria de doações inoficiosas, além de sacrificar-se, sem qualquer razão plausível, a excelência do critério adotado pela lei brasileira, que tutela melhor o ideal de certeza e segurança nas relações jurídicas, fazendo-a incidir na mesma censura aplicável às legislações estrangeiras, que se remetem, para cálculo da parte disponível, à abertura da sucessão (*supra*, n.º 2).

Aliás, Carlos Maximiliano, em nota ao seu texto acima transcrito (op. e vol. cit., pág. 444, nota 3), invoca Manresa y Navarro, sem adequação, todavia, já que o direito brasileiro é diferente, a respeito, do direito espanhol, consoante já examinado (*supra*, n.º 2).

- (27) A época das liberalidades conta apenas para determinação do valor dos bens doados, valor que é tomado na data do negócio, para as liberalidades entre vivos, e na data do falecimento, para as liberalidades testamentárias, não importando o acréscimo ou diminuição subsequente dêsse valor (arts. 1176 e 1788, e 1721). Sem razão, Pontes de Miranda e Carvalho Santos entendem que o cálculo da parte disponível se faz, na hipótese de morte do *de cujus*, não pelos valores do tempo do falecimento, mas pelos valores “ao tempo da liquidação dos bens existentes ao tempo do falecimento” (Carvalho Santos, op. cit., vol. XXIV, pág. 76). Em contrário, acertadamente, Carlos Maximiliano (op. cit., vol. III, n.º 1200, pág. 40).

por liberalidade, de porção superior à metade dos bens que tenha, hoje.

Nêste ponto do presente trabalho, uma primeira conclusão pode ser estabelecida: ninguém que tenha herdeiros necessários pode fazer, por ato entre vivos ou por testamento, liberalidades que, somadas aos valores das anteriormente efetuadas (computados êsses valores pelo tempo das mesmas liberalidades), excedam o conjunto dos restantes bens do seu patrimônio (28) (29).

A alegação que em contrário se erigisse, com fundamento em que as normas dos arts. 1176 e 1788, como a dos artigos 1576, 1721 e 1722, são proibitivas, de natureza, portanto, excepcional, seria inconducente, porque às normas excepcionais, como, até, às penais, se aplica a interpretação extensiva da formulação literal da regra (30).

-
- (28) Versando o artigo 1176 do Código Civil brasileiro, escreveu Carvalho Santos: "Pressupõe-se como ainda no patrimônio do doador os bens por êle já doados. Se o doador já tiver feito uma outra doação anterior, devem os bens, objeto dela, ser reunidos também à massa dos bens existentes, para o efeito do cálculo da quota disponível, porque, evidentemente, êsses bens influem para se apurar a parte que o doador poderia, no momento da liberalidade, dispor em testamento" (op. cit., vol. XVI, pág. 406, em comentário ao art. 1176).

Cabe-lhe, portanto, o grande mérito de ter sido o único dentre os expositores nacionais — salvo equívoco nosso, na pesquisa que a êsse respeito efetuamos — a prever o problema, dando-lhe solução certa, no que respeita às liberalidades anteriormente efetuadas pelo agente, não atentando, porém, em que o sacrificio da legítima poderia ser igualmente efetuado, se não se computassem, para cálculo da parte disponível, também o valor das renúncias precedentemente efetuadas pelo agente (*infra*, n.º 5). A respeito de opinião de Carvalho Santos relativamente ao art. 1788, veja-se a nota 26.

- (29) Essa limitação não impede, como é manifesto, que o *de cuius* efetue, em vida ou testamentariamente, a partilha da totalidade mesma dos seus bens, dado que sem transgressão da legítima (Código Civil, art. 1786), e guardada, para a partilha em vida, a regra do art. 1175 do Código Civil.

Não se computam, por outro lado, quer para o cálculo da legítima, quer, por analogia, para o cálculo da parte disponível, certas despesas e benefícios, inclusive doações remuneratórias, salvo na parte excessiva (a respeito, arts. 1793 e 1794 do Código Civil. Sobre a aplicação analógica das regras excepcionais, veja-se o n.º 5, *infra*).

- (30) F. Ferrara, op. cit., n.º 48, págs. 220 e 221; Trabucchi, op. cit., ns.º 19 e 20, págs. 39, 40 e 41; N. Coviello, op. cit., ns.º 27 e 28, págs. 84, 85 e 95; Ruggiero-Maroi, "Istituzioni di diritto privato", 8.ª ed., Casa Editrice Giuseppe Principato, Milão, 1955, vol. I, § 18, págs. 50/51; Casati e Russo, "Manuale del diritto civile italiano", 2.ª publ. da 1.ª ed., Utet, Turim, 1950, § 7, págs. 32/33; Domenico Barbero, op. e vol. cit., n.º 34, pág. 89 e pág. 93, nota 1; Barassi, op. cit., págs. 39/40; Messineo, "Manuale di diritto civile e commerciale", 7.ª ed., Giuffrè, Milão, 1947, vol. I, § 6, pág. 63; Andrea Torrente, "Manuale di diritto privato", Giuffrè, Milão, 1952, §§ 16 e 17, págs. 24 e 26; Gianturco,

5 — As limitações impostas ao poder de dispor, por atos de liberalidade, do sujeito que tenha herdeiros necessários (*supra* n.º 4), se aplicam, igualmente, aos negócios de abdicação.

“Sistema di diritto civile italiano”, 3.^a ed., Luigi Pierro, Nápoles, 1909, vol. I, § 10-A, nota 2, à pág. 120; Azzariti, Martinez e Azzariti, “Diritto civile italiano”, 2.^a ed., Cedam, Pádua, 1943, tomo I, ns.º 50 e 52, págs. 91/92; Fadda e Bensa, nota à trad. do “Diritto delle Pandette”, de Windscheid, Utet, Turim, 1902, vol. I, págs. 143/146; Luigi Ferrara, “Diritto privato attuale”, 2.^a ed., Utet, Turim, 1948, § VI, pág. 26; Paula Baptista, “Compêndio de teoria e prática do processo civil comparado com o comercial e de hermenêutica jurídica”, 8.^a ed., Saraiva & Cia., São Paulo, sem data, §§ 4.º e 45.º, págs. 244 e 245; Serpa Lopes, “Curso de direito civil”, 2.^a ed., Freitas Bastos, Rio, 1957, vol. I, ns.º 85 e 87, págs. 164, 165 e 179; Carvalho Santos, “Código Civil brasileiro interpretado”, 3.^a ed., Freitas Bastos, Rio, 1942, vol. I, pág. 101; Sá Pereira, segundo Carvalho Santos, op. e vol. cit., págs. 98/101; Cunha Gonçalves, “Tratado de direito civil”, Coimbra Editora Ltda., Coimbra, 1929, vol. I, n.º 80, pág. 496.

Na interpretação extensiva põe uma corrente de doutrina, que Pugliatti chama “tradicional” (“Precisazioni in tema di vendita a scopo de garanzia”, em “Diritto civile”, Giuffrè, Milão, 1951, págs. 363 e segs.) e Cessari chama “objetiva tradicional” (“La struttura della *fraus legis*”, na “Rivista Trimestrale di diritto e procedura civile”, anno VII, 1953, Giuffrè, Milão, págs. 1071/1092), o fundamento à vedação dos atos em fraude à lei (nesse sentido, v.g., N. Coviello, op. cit., n.º 131, págs. 465/467; Cogliolo, “In fraudem legis”, nos “Scritti varii di diritto privato”, Giuffrè, Milão, 1940, págs. 437/443).

Sem embargo de que se declare essa teoria “gravemente inexata” (Cessari, op. cit., n.º 2, pág. 1075), nós a temos como a que melhor apreende a natureza do fenômeno, a que nega autonomia conceitual, inserindo-o no campo das normas de interpretação (Pietro Cogliolo — op. cit., págs. 437/438 —: “a *fraus legis* não é um instituto a se, mas é golpeada somente quando com a interpretação se podem aplicar as proibições da lei também a casos não expressamente configurados”; “não existe um instituto a se, um meio jurídico independente, uma especial fonte de nulidade que se chame “*fraus legis*”; toda lei opera em todos os casos expressos (*verba legis*) e em todos os casos que logicamente nela se compreendem (*sententia legis*), mas estamos sempre no território das normas de interpretação”).

Sobre a crítica quer da teoria tradicional, quer da teoria subjetiva, quer da teoria do abuso instrumental da função do negócio, quer da teoria do resultado equivalente ou análogo ao resultado vetado, veja-se Cessari, que conclui seu estudo sem aceitar qualquer das soluções propostas pela doutrina, observando que “seria tarefa árdua a de quem quisesse dedicar-se à construção de um conceito dogmático de *fraus legis* válido para todo ordenamento” (ob. cit., pág. 1090).

Pontes de Miranda propõe para o problema uma nova solução, nos termos, a seguir, textualmente transcritos:

“As precisões, a que chegamos, em nossas obras, quanto à distinção entre a incidência e a aplicação das leis, permitiram-nos escapar aos erros dos que **antecipavam** o problema da fraude à lei, pondo-o no plano da interpretação da lei, à maneira — agravada — de PAULO e de ULPIANO, ou o **deslocavam** para o plano da causa do ato jurídico. O problema da fraude à lei há de ser pôsto no plano da aplicação da lei; porque a lei, essa, incidiu, e a fraude à lei consiste em

Isto é, e aqui assentamos a segunda conclusão do presente estudo, para determinar qual a porção de que, por negócio entre

esperar que não se aplique" ("Tratado de direito privado", Borsoi, Rio, 1954, tomo I, § 17, pág. 50).

"A fraude à lei consiste, portanto, em se praticar o ato de tal maneira que eventualmente possa ser aplicada outra regra jurídica e deixar de ser aplicada a regra jurídica fraudada. Aquela não incidiu, porque incidiu essa; a fraude à lei põe diante do juiz o suporte fáctico, de modo tal que pode o juiz errar. A fraude à lei é infração da lei, confiando o infrator em que o juiz erre. O juiz aplica a sanção, por seu dever de respeitar a incidência da lei (= de não errar)" (op., tomo e § cits., pág. 51).

A construção se ergue, todavia, sobre uma petição de princípio.

Dizer que a norma fraudada incidiu, sem dizer porque incidiu, é partir dando por assente precisamente o ponto crucial do problema, isto é, que a norma imperativa tenha incidido, quando a parte ou partes do negócio jurídico não movimentaram, ou aparentemente não movimentaram, os elementos da previsão hipotética, ou suporte fáctico, da norma dita fraudada. Tôdas as teorias anteriormente aludidas procuram, precisamente, individuar a razão por que incide a norma que se tem por fraudada.

Dar por incidente essa norma, sem explicar porque incidiu é eliminar de saída, sem resolvê-la, a questão essencial.

Por que incidiu a norma? Porque houve a intenção de fraudá-la? Porque o ato é alcançado pela *sententia legis*, pondo-se, assim, a fraude no plano da interpretação da lei, o que, entretanto, segundo Pontes de Miranda, é um erro? Porque se abusou instrumentalmente da função do negócio? Porque se chegou, por outro meio, a um resultado equivalente ou análogo ao vetado pela norma imperativa?

A solução do grande jurista brasileiro nada diz a respeito, dando como verdade demonstrada o ponto amargo em cuja demonstração deveria empenhar-se, como tôdas as demais construções anteriormente referidas se empenharam, porque êsse é, realmente, o problema fundamental da teoria da fraude à lei.

Sobre o problema da fraude à lei, além dos autores já acima citados, consultem-se Emilio Betti (op. cit., n.º 49, págs. 377/389), Vincenzo Simoncelli ("Ancora sulla pretesa nullità delle donazioni e delle disposizioni testamentarie fatte a favore dei religiosi riuniti in associazione", nos "Scritti giuridici", Soc. Ed. del "Foro Italiano", Roma, 1938, vol. II, págs. 507/510), F. Ferrara (op. cit., n.º 48, pág. 222) e Cariota Ferrara (op. cit., n.º 129, págs. 612/616).

Seja aqui consignado, pelo interêsse que apresenta o inesperado elogio à fraude à lei com que Cessari remata o seu bem elaborado trabalho, acima citado: "pela sua vitalidade mesma, a fraude contribui para a construção do direito e para a sua renovação", o que, segundo êle, "acontece quando um dado comportamento fraudulento se torna de tal modo freqüente que assume verdadeiramente os aspectos de uma função típica, apropriada ao espírito mesmo da comunidade, em um certo período histórico", do que dá como exemplo o "trust", do direito inglês; e, ainda, prossegue Cessari, "a fraude constitui um meio com que a sociedade reage contra os institutos historicamente superados, infundindo o descrédito dêles, contribuindo para o seu desuso, fazendo convergir a sensível consciência comum para as nascentes novas estimativas morais" (op. cit., págs. 1091/1092).

vivos ou por testamento, alguém pode dispor, por liberalidade ou por renúncia, devem ser computadas tanto as liberalidades quanto as renúncias (31), que, umas e outras, anteriormente tenha efetuado, realizando-se essa computação pelo valor da data do respectivo ato, quando se tratar de liberalidade ou de renúncia entre vivos, ou pelo valor ao tempo da morte do *de cuius*, quando se tratar de disposição testamentária.

Já em trabalho anterior, assinalando a absoluta identidade de resultado prático que, do ponto de vista da quebra da proteção dos legitimários, resultaria, tanto dos atos de liberalidade, quanto dos negócios eliminativos, havíamos concluído pela aplicação analógica do art. 1176 do Código Civil aos atos de abdicação (32).

Com o que se atribui à fraude à lei, aquêle mesmo nobre papel de escalão de vanguarda do progresso jurídico, de aspiração da consciência coletiva para a reforma do direito constituído, que Mario Rotondi pretende para — e a cujos limites resume — a figura do abuso de direito.

Só que, enquanto o fenômeno social do abuso de direito, segundo Mario Rotondi (a quem Cessari não alude, o que ressalvamos para deixar claro que fica conosco a responsabilidade do paralelo), faz considerar abusivos, intoleráveis, iníquos, atos que no passado — e, ainda, no direito constituído, sempre mais lento e, portanto, atrasado, na sua evolução — tinham plena justificação jurídica e moral, a fraude à lei de Cessari opera ao contrário: as novas regras morais é que aceitam como lícitos, e, assim, impõem sua consagração pelo direito positivo, atos que no passado eram havidos como contrários à moral e, por isso, proibidos pelo direito.

A tese é sugestiva e, talvez, procedente, porque, com efeito, as mutações da valoração moral — e seus decorrentes reflexos no ordenamento jurídico — tanto podem ocorrer no sentido de incluir na sua censura dado comportamento, como no de liberá-lo dela.

Mas há um ponto do louvor de Cessari à fraude à lei flagrantemente excessivo. É aquele em que, tratando da “colaboração da fraude para o progresso do direito”, declara que a fraude “suscita um esforço jurisprudencial, um aperfeiçoamento das investigações para descobrir os comportamentos ilícitos”, com o que “se enriquece a jurisprudência e, por êsse caminho, o próprio direito; a fórmula da lei é atualizada para torná-la apta a frustrar novas insídias dos particulares; e ganha, assim, em perfeição” (op. cit., pág. 1092). Singular entendimento peio qual, diante da luta da lei penal contra o crime, louvemos o crime, que para o aperfeiçoamento daquela tanto corre.

(31) Referimo-nos às verdadeiras e próprias renúncias, e não às renúncias que constituam doações indiretas, as quais se incluiriam no campo das liberalidades, computando-se, assim, de qualquer modo, para cálculo da parte disponível do agente.

(32) “Também, analógicamente, se aplicam à renúncia os arts. 1175 e 1176 do Código Civil brasileiro.

Verdadeiramente, não se compreenderia fôsse proibida a doação sem reserva dos bens ou de renda necessários à subsistência do doador e a doação excedente à parte de que o doador poderia, no momento da liberalidade, dispor em testamento e se fizesse possível à renúncia sem aquela reserva ou excedendo a êsse limite.

Essa equivalência de resultados práticos impõe a aplicação analógica dos referidos artigos do Código Civil brasileiro, protetores da legítima, aos negócios de eliminação.

É verdade que nem sempre a proibição de um determinado ato implica na proibição de todo e qualquer outro procedimento que conduza ao mesmo efeito prático, ao mesmo resultado econômico, porque algumas vezes a lei se limita a proibir tão apenas a via principal que conduz àquêle efeito, vedando apenas o meio negocial que indica, por entendê-lo mais freqüente, ou socialmente mais perigoso, ou, ainda, sòmente melhor susceptível de sanção, não abrangendo, portanto, a vedação, outros meios negociais idôneos para alcançar um resultado prático equivalente (33).

Pois se, na doação, o presumível sentimento de gratidão do donatário ou o dever legal de prestar alimentos ao doador (Cód. Civil, art. 1183, n.º IV) representariam para êste uma garantia, na renúncia nem sequer isso se verificaria.

E do ponto de vista da proteção dos legitimários, nenhuma razão haveria para distinguir entre doação e renúncia quando uma ou a outra excedessem à quota de que pudesse o agente, então, dispor em testamento". ("Da renúncia no direito civil", Edição Revista Forense, Rio, 1958, n.º 30, II, págs. 180/181).

- (33) "Pode-se dar que a norma proibitiva ou limitativa posta em garantia de um preceito inderrogável (imperativa) golpeie um dado evento através de determinados meios com os quais possa ser conseguido: aqui se põe para o intérprete o problema de verificar se os meios e as formas jurídicas contempladas pela norma não sejam senão uma exemplificação do processo com o qual se pode atingir aquêle resultado prático a que ela, considerada no seu momento teleológico, entende, de qualquer modo, impedir, ou se a disposição proibitiva se limite a alcançar apenas os meios indicados, como aquêles que são julgados mais freqüentes, ou socialmente mais perigosos, ou, ainda, sòmente melhor susceptíveis de sanção" (Emilio Betti, op. cit., n.º 49, pág. 379).

"Existem normas, com efeito, que não se limitam a disciplinar um determinado ato, mas concernem a um determinado escopo prático, qualquer que seja o instrumento jurídico através do qual êle se realize, qualquer que seja a via escolhida pelas partes para sua obtenção; por isto, na aplicação dessas normas se deve tomar em consideração o fim a que miram as partes e não sòmente a causa. Existem normas, ao invés, que proibem sòmente um determinado procedimento jurídico, sem cuidar dos meios para os quais seja utilizado no caso concreto" (Tullio Ascarelli, "Il negozio indireto", nos "Studi in tema di contratti", Giuffrè, Milão, 1952, n.º 11, pág. 24).

"... existem leis que, vetando, não se limitam a uma especial forma jurídica, mas elevam a conteúdo da norma o efeito econômico mesmo, e o proibem ou permitem sòmente em determinadas condições: em tal caso a proibição atinge qualquer meio que conduza ao escopo, qualquer forma jurídica em que o escopo se oculte".

"Mas nem sempre a lei eleva a alvo da sua norma o efeito econômico; em outros casos, vetando, a lei não vai além de uma forma jurídica. Ver quando é que a lei tem em mira o efeito econômico, e quando, ao invés, atinja sòmente uma forma jurídica, é questão de interpretação".

Em tema de legítima, porém, parece fora de dúvida que o sistema da lei tem em vista o efeito econômico da preservação da quota dos legitimários, pelo que deverá exigir, para cálculo da parte disponível, o cômputo não apenas dos atos de liberalidade, mas, por identidade de razão, também o cômputo dos negócios abdicativos.

Aplica-se, portanto, por analogia, aos negócios abdicativos, a limitação imposta pelos mencionados artigos do Código Civil brasileiro.

Seu caráter de normas restritivas, incluídas, portanto, entre as denominadas excepcionais, não impede essa aplicação analógica.

O entendimento contrário, que afirma a impossibilidade de aplicação analógica das normas excepcionais, embora amplamente acolhido (34), funda-se em preconceito injustificável, que eleva a simples diversidade mínima entre qualquer dos elementos do

“Pode uma lei, vetando um dado ato jurídico, fazer claramente entender que quer de qualquer modo excluído o efeito que se persegue com aquêle ato: em tal caso o juiz deve declarar nulos também os outros atos que, mesmo diversos daqueles designados pela lei, conduzem ao escopo vetado. Mas pode dar-se que a lei, vetando um certo efeito, entenda de somente impedir a via principal que conduz àquêle efeito” (Vincenzo Simoncelli, op. e vol. cit., págs. 508 e 509. A distinção, segundo Simoncelli, foi fixada por Kohler e desenvolvida por Leist).

Menos avisadas são, portanto, as radicais afirmações no sentido de que a proibição de um dado meio envolva, sempre, a proibição dos demais meios conducentes ao mesmo resultado prático (nêsse imprecedente entendimento, v. g., Francisco de Campos, op. cit., págs. 241/242).

Considere-se, por exemplo, no próprio direito positivo brasileiro, o problema da outorga uxória para a prestação da fiança e para a prestação do aval, exigida naquele caso, dispensada nêste, segundo o entendimento torrencialmente dominante (a respeito, veja-se João Eunápio Borges, “Do aval”, 2.^a ed., Edição Revista Forense, Rio, 1955, ns.º 32 e 33, págs. 40/46).

- (34) Fazendo a distinção entre interpretação extensiva e analógica, a doutrina, torrencialmente, opina no sentido de que a interpretação extensiva se aplica às normas excepcionais, como até às penais, enquanto que a analogia, nêstes casos, se entende vetada (F. Ferrara, *ibidem*; Trabucchi, *ibidem*; Coviello, *ibidem*; Ruggiero-Maroi, *ibidem*; Casati e Russo, *ibidem*; Domenico Barbero, *ibidem*; Barassi, *ibidem*; Messineo, *ibidem*; Andrea Torrente, *ibidem*; Gianturco, *ibidem*; Azzariti, Martinez e Azzariti, *ibidem*; Fadda e Bensa, *ibidem*; Luigi Ferrara, *ibidem*; Paula Baptista, *ibidem*; Serpa Lopes, *ibidem*; Carvalho Santos, *ibidem*; Sá Pereira, *ibidem*; Cunha Gonçalves, *ibidem*).

Em contrário, Carnelutti, porém, obtempera que o raciocínio, muito simples, através do qual se deduz que todo comando pronunciado para um dado caso se resolve logicamente em um comando idêntico pronunciado para todos os casos semelhantes e num comando contrário para todos os casos diversos, é viciado pela confusão entre os

caso não previsto e os elementos da previsão hipotética da norma, em dirimente absoluta de sua aplicação, quando o caso não previsto reclama a disciplina da norma, por identidade de razão, porque a diversidade ocorrente é inteiramente irrelevante, diante da *ratio legis*.

Deve-se, então, crer — cedendo a prejuízo que não resiste ao exame da lógica — que essa diversidade de elementos não pode ser irrelevante, porque tem de ser relevante; que a lei, fora do que pre-

conceitos de identidade e de semelhança, de contrariedade e de diversidade; quando, na verdade, idêntico é o caso que tem todos, nenhum excetuado, os caracteres do caso regulado, e contrário é o caso que não tem qualquer, nenhum excetuado, dentre os caracteres do caso regulado; sendo semelhante ou diverso (melhor dito, ao mesmo tempo semelhante e diverso) o caso que não tem todos, mas alguns, dentre os caracteres do caso regulado. Definidos, assim, os conceitos, prossegue Carnelutti, vê-se claro que o princípio de contradição serve para deduzir de um comando o comando contrário para o caso contrário, mas não para deduzir o regulamento de algum caso semelhante ou diverso.

Costuma dizer-se, observa Carnelutti, que existem casos não previstos para os quais não é admitida a analogia, referindo-se êsses casos às leis penais e às leis excepcionais, entendendo-se estas como as que regulam um caso de modo diverso do modo pelo qual o caso seria regulado de um modo mais geral. Entretanto, prossegue Carnelutti, para verificar que êste modo de entender não é exato basta considerar que se nêsses casos não se pudesse recorrer à analogia, muito menos se poderia utilizar a livre indagação, com o que a lacuna não poderia ser preenchida e o caso não previsto não se poderia regular, o que seria contrário ao princípio de inteireza do ordenamento jurídico.

E aludindo ao art. 14 das disposições sôbre a lei em geral, que precedem o vigente Código Civil italiano, Carnelutti deduz que aquela norma, proibindo que se estendam positivamente, estende negativamente as leis penais ou excepcionais, isto é, em lugar de permitir ao juiz delas extrair um princípio positivo, lhe impõe o extrair-lhes um princípio negativo; em outras palavras, ao invés de proibir a analogia prescreve um **procedimento analógico ao contrário**.

Basta, adverte Carnelutti, esta severa diagnose da proibição da aplicação analógica das leis penais e excepcionais, para que se tenha conta de que essa proibição, por sua vez, amplia e exacerba os inconvenientes, já graves, da solução analógica do problema das lacunas, vinculando o juiz, para os casos não previstos, não tanto aos princípios, quanto à fórmula expressa da lei e, assim, transformando a não previsão em uma previsão ficta por parte do legislador, enquanto regula de modo contrário não sômente os casos contrários, mas também os casos diversos. O irremediável ilogismo dessa solução, declara Carnelutti, não tem nenhuma desculpa, nem histórica nem prática, pelo que afirma dever-se atribuir tão sômente a uma escassa preparação técnica, que a mais recente legislação italiana não tenha sabido liberar-se dessa visão estreita e antiquada do gravíssimo problema. (“Teoria generale del diritto”, 3.^a ed., Soc. Ed. del “Foro Italiano”, Roma, 1951, n.º 38, págs. 85/89. Grifos seus).

E Emilio Betti, apoiado em Bobbio, opina no sentido de que, uma vez excluída a natureza criadora da analogia jurídica, não pode haver

viu, quer sempre o contrário — contrário que se resume simplesmente na sua não aplicação — quando tudo proclama que se ela previsse, e, implicitamente, o previu, na sua *ratio*, editaria para aquêle caso afim a mesma disciplina formulada pela regra excepcional; que prevendo o caso excepcional, a lei cegamente excluiu — quando se vê que ela, por sua *ratio*, não exclui — que se pudesse verificar outro caso excepcional de natureza semelhante.

Aplicar, nesses casos, por analogia, a norma excepcional, é uma das alternativas; sendo a outra dobrar-se a uma proposição que, conquanto largamente difundida, não pode ser logicamente demonstrada, para deixar a norma indiferente a relação que veementemente a solicita — ou que mais veementemente, ainda, do que o caso previsto, a solicita — cedendo ao império de dogmas que não resistem ao exame da sã razão (veja-se nota 33).

Assinale-se que o atual direito positivo brasileiro, se permite o recurso à analogia no art. 4.º da vigente Lei de introdução ao Código Civil, não repete o texto do art. 6.º da Lei de Introdução anterior, que vedava a aplicação, por analogia, das regras excepcionais.

6 — CONCLUSÕES:

1.^a) As regras dos artigos 1176 e 1788, e a dos artigos 1576, 1721 e 1722 do Código Civil, aquelas por combinação com estas, devem ser entendidas como estatuinto a ineficácia relativa das li-

dúvida de que ela tenha todos os requisitos para ser compreendida na tarefa de integração e de adaptação da norma à situação de fato, e para se incluir, portanto, em tudo e por tudo, na atividade interpretativa, concluindo por negar qualquer diferença substancial entre interpretação extensiva e analogia, quando tanto numa quanto noutra existe uma integração que torna explícito aquilo que era implícito, mediante o mesmo procedimento lógico, fundado sobre a identidade de razão (“*Interpretazione della legge e degli atti giuridici*”, Giuffrè, Milão, 1949, § 50, págs. 76/80).

Em trabalho posterior, Betti não se limita mais a negar “diferença substancial” entre a analogia e a interpretação extensiva, porém radicalmente declara que “a verdadeira interpretação extensiva — não meramente lata — não difere da analógica” (cit. “*Teoria generale del negozio giuridico*”, n.º 49, nota 23, à pág. 380).

Deixando de parte o exame da procedência dessa identificação entre analogia e interpretação extensiva, o que exigiria um tratamento de extensão incompatível com os limites dêste trabalho, e deixando, igualmente, de parte o problema relativamente às leis penais — das quais Carnelutti trata, sem as distinguir das leis excepcionais, e que Betti examina à luz do direito positivo italiano, em termos de imposição legislativa, fundada em razões de inoportunidade, e aludindo a ordenamentos penais que admitem o recurso à analogia (op. cit., § 22, pág. 85) — não vemos porque excluir a aplicação analógica das leis ditas excepcionais, consoante acima, no texto principal, opinamos.

beralidades efetuadas pelo **de cujus**, por atos entre vivos ou testamentariamente, naquilo que exceda sua parte disponível, considerando-se, para o cálculo dessa parte disponível, quer para as liberalidades entre vivos, quer para as liberalidades testamentárias, como integrando o patrimônio do **de cujus**, todos os bens dos quais tenha êle anteriormente disposto, por atos de liberalidade, computados êsses bens pelo seu valor ao tempo da liberalidade, quando se tratar de negócio entre vivos, ou pelo seu valor ao tempo da morte do **de cujus**, quando se tratar de liberalidade testamentária.

2.^a) Igual entendimento deve aplicar-se relativamente aos negócios abdicativos; para determinar, portanto, qual a porção de que, por negócio entre vivos ou testamentariamente, o sujeito que tenha legitimário pode dispor, por liberalidade ou por renúncia, devem ser computadas tanto as liberalidades quanto as renúncias que, umas e outras, anteriormente tenha efetuado, aplicado o critério de avaliação referido na conclusão anterior.

Essas duas conclusões assim se podem reunir, numa síntese: para determinar qual a quota patrimonial de que poderá o sujeito, que tenha herdeiros necessários, dispor por liberalidade ou por renúncia, quer em ato entre vivos, quer testamentariamente, cumpre computar como integrando o seu patrimônio, no momento da liberalidade ou da renúncia entre vivos, ou no momento do falecimento, todos os bens dos quais tenha êle anteriormente disposto, por liberalidade ou por renúncia. O poder de dispor, por liberalidade ou por renúncia, do sujeito que tenha legitimário, fica, portanto, limitado por um comando legal que assim deve ser deduzido do sistema do nosso ordenamento positivo, protetor da legítima: ninguém pode fazer, por negócio entre vivos ou por testamento, liberalidades ou renúncias que, somadas aos valores das liberalidades e renúncias anteriormente efetuadas, computados êsses valores pelo tempo do negócio entre vivos ou pelo tempo da morte do **de cujus**, excedam o conjunto dos restantes bens do seu patrimônio.

O Misticismo na Filosofia de Henri Bergson

P. Zeferino Rocha

O centenário do nascimento de HENRI BERGSON oferece a todos aquêles que são seus admiradores sinceros a oportunidade de meditar sôbre o sentido de sua mensagem. E mais do que nunca, nós vamos nos convencendo daquilo que escrevia o Pe. M. L-T. PENIDO: a mensagem filosófica de HENRI BERGSON é antes de tudo o testamento de um Sábio (1).

Num mundo, como o em que vivemos, onde a ciência cada dia mais avança, e ameaça esta humanidade, que “gémit à demi écresée sous le poids des progrès qu’elle a faits” (2); num mundo, onde mais a ciência avança, mais as suas descobertas sugerem novas invenções, e onde tudo parece indicar que a ciência “ne sauraît s’arrêter” (3); em um mundo assim como êste nosso, onde é tanta a ciência e tão pouca a sabedoria, não pode deixar de ser salutar a meditação da mensagem daquêle que foi antes de tudo um sábio. Dizemos antes de tudo, porque ninguém ignora que BERGSON foi também um grande estudioso das ciências. Quem conhece alguma coisa de suas obras disto não pode duvidar. Foi da ciência que partiu BERGSON para galgar os cimos da sabedoria. Seu ponto de partida foi a experiência, foi o mundo dos fatos. E isto é tão importante, que se hoje nós lamentamos alguma lacuna naquilo que se poderia chamar a “Weltanschavung” bergsoniana, isto é, fundamentalmente devido a seu método empírico, que não lhe permitiu, como mais adiante veremos, tirar tôdas as conclusões, e levar até ao fim o dinamismo de seu pensamento verdadeiramente genial.

(1) M. T-L. PENIDO, *Dieu dans le Bergsonisme*, Paris, Desclée, 1934, p.13.

(2) H. BERGSON, *Les Deux Sources de la Morale et de la Religion*, Paris, P.U.F. 1951, 64 ed., p.338.

N.B. Êste livro que citaremos constantemente no decorrer do nosso trabalho será sempre indicado pela sigla DS; e embora não seja metodològicamente muito acertado, não traduziremos as citações mesmo no texto do trabalho, e isto, por duas razões: primeiro porque o francês de BERGSON é de um sabor literário todo especial, depois porque se estas linhas tiverem algum leitor, para êste a tradução por certo será desnecessária.

(3) DS, p.324 — N.B. Quando em 1932 BERGSON previa os misteriosos poderes que nos revelaria a ciência do átomo e escrevia: “elles seront illimitées quand la science saura libérer la force que représente, condensée, la moindre parcelle de matière ponderable” (DS p.333) êle por certo não imaginava que estivesse tão próximo o advento desta tão falada era atômica.

Pois bem, “on ne se familiarise en vain avec une âme de grand Philosophe vivant sa philosophie” (1). Esta observação, caída espontânea dos lábios de BERGSON em um dos seus colóquios filosóficos como o Pe. BLAISE ROMEYER, melhor do que qualquer outra justificaria esta meditação, que nos propusemos fazer sobre um dos aspectos mais belos e mais importantes do seu pensamento. Sim, porque se sua obra é, antes de tudo, o testamento de um sábio, foi precisamente pela experiência mística, e sobretudo a experiência mística dos grandes místicos cristãos, que BERGSON passou do domínio das ciências para o campo da sabedoria. E a sabedoria que êle nos revela como termo de sua obra, apesar das deficiências, não é outra que a sabedoria do amor, “nesciência”, como dizem os místicos, que supera tôdas as normas de conhecimento humano, que ao homem é dado ter enquanto peregrina em busca do Senhor.

O itinerário do pensamento religioso de BERGSON

Para situarmos devidamente o misticismo na filosofia de BERGSON, e analisar-lhe o significado, o valor e as consequências, nos será indispensável (embora que o devamos fazer muito rapidamente) traçar o roteiro da evolução de seu pensamento religioso. E bem se deve falar em evolução, porque a perspectiva da experiência mística, e conseqüentemente o problema da existência e da natureza de Deus (dizemos conseqüentemente porque para BERGSON não seria possível ao filósofo formular o problema de Deus n’outra perspectiva (cf. DS, p.225) (2)) se não estiveram ausentes, pelo menos não foram objeto das preocupações dos primeiros livros de nosso filósofo. Antes da descoberta da “durée” e da intuição da “intuição”, esta perspectiva não poderia ter sentido algum para o jovem professor de filosofia dos liceus de ANGERS e de CLERMONT-FERRAND. BERGSON então se movia no universo spenceriano. É verdade que a filosofia de SPENCER já se apresentava aos seus olhos e ao seu espírito inquieto, como uma reação contra a concepção estática das ciências e da filosofia. SPENCER lhe deu um grande impulso em vista de uma concepção dinâmica do universo e da vida.

As ciências da natureza já se encaminhavam para isto, desde que a descoberta da análise infinitesimal veio mudar a perspecti-

(1) cf. B. ROMEYER, *Caracteristiques religieuses du spiritualisme de Bergson* em “*Bergson et le Bergsonisme*”, *Archives de Philosophie*, vol. XVII, cahier I, 1947, p.29.

(2) DS, p.255: “si le mysticisme est bien ce que nous venons de dire, il doit fournir le moyen d’aborder en quelque sorte expérimentalement le problème de l’existence et de la nature de Dieu. Nous ne voyons pas, d’ailleurs, comment la philosophie l’aborderait autrement”.

va estática da geometria dos antigos. A ciência deixava de ser a contemplação de um universo estático; e desde GALILEO, um novo rumo, um novo método e uma nova finalidade lhe eram oferecidos. Mas, para BERGSON, SPENCER não valorizava suficientemente a evolução. Não que êle desconhecesse totalmente a **experiência interior**, ou a reduzisse unicamente aos elementos físicos da sensação, mas porque “son point d'appui” se firmava em “des généralités” vagas. Faltara a SPENCER a intuição da intuição e a intuição da “durée” como tempo concreto. O tempo, para SPENCER, não se libertara de suas categorias espaciais, porisso êle não estudou a evolução no seu dinamismo imanente; e não lhe descobriu o profundo segrêdo: sua energia criadora. Sem isto, o evolucionismo daria origem, necessariamente, a uma concepção materialista e cientificista de índole mecanicista do universo. Mas a “durée”, que constituia a estrutura íntima de nosso ser e a substância mesma das coisas, não se enquadraria jamais nos limites rígidos de uma concepção mecanicista do universo.

Daí podermos dizer que a passagem do cientificismo spenceriano para o intuicionismo do “**Essai sur les données immédiates de la conscience**” representa uma verdadeira conversão intelectual para BERGSON, — a mesma aliás que êle possibilitou a tantos de seus alunos, que então acorriam ansiosos para ouvir suas aulas”. “Et quel événement ce fut!” comenta ETIENNE GILSON (1) que ao lado de tantos outros nelas encontraram o próprio sentido da vida.

Mas não obstante tudo isto, a perspectiva religiosa era totalmente ausente das preocupações de BERGSON. É bem verdade que “**Matière et Mémoire**” aprofundou suas preocupações espiritualistas. Mas foi PLOTINO, sobretudo na quinta Enéade, quem fez BERGSON progredir na sua ascensão para Deus. É o testemunho do próprio BERGSON que disto nos assegura: “on ne se familiarise pas en vain — dizia êle — avec une âme de grand philosophe vivant sa philosophie. De la méthode théocentrique de PLOTIN, qui consiste à chercher sans fin ce qu'il se donne au point de départ, ma propre méthode, toute positive, progressive, vraiment inventrice dans l' ESSAI, puis dans MATIÈRE ET MÉMOIRE, se serait rapprochée par moments ou impregnée à mon insu pendant que je ruminais l'EVOLUTION CRÉATRICE. Mais au fond et en définitive, si PLOTIN reste PLOTIN, BERGSON ne laisse pas de demeurer BERGSON” (2).

(1) Cf. É. GILSON em “Nouvelles littéraires” de 2 de setembro de 1939, apud ROMEYER artigo citado p. 32; bem como o belo livro de RAISSA MARITAIN, *Les grandes amitiés*, Paris, Desclée.

(2) Cf. B. ROMEYER, *Caractéristiques religieuses du spiritualisme de BERGSON*, p. 29.

L'Évolution Créatrice é uma etapa de importância decisiva para a evolução não só do pensamento filosófico em geral (3) mas sobretudo para o pensamento espiritual de BERGSON.

O dinamismo da evolução levava nosso filósofo a discernir, embora que ainda como uma “*pierre d'attente*” (1), uma Fonte criadora pura. Mas o problema estava apenas posto. BERGSON o acreditava inseparável dos problemas morais. No estudo destes, êle já se encontrava “*absorbé depuis plusieurs années*”. E foram mais de 25 anos que BERGSON passou refletindo no problema. Uma lealdade intelectual a tôda prova com relação a seu método o impedia se apressar a marcha de seus pensamentos. É que êle não queria a problemas tão sérios (como o problema moral e religioso) dar ou apresentar um “*simulacre de réponse en prolongeant jusqu'à elles (as questões importantes) les resultats de nos précédents travaux. Nous ne répondrons à telle d'entre elles que s'il nous est concédé le temps et la force de la résoudre en elle-même, pour elle-même. Sinon, reconnaissant à notre méthode de nous avoir donné ce que nous croyons être la solution précise de quelques problèmes, constatant ce que nous ne pouvons, quant à nous, en tirer davantage, nous en resterons là. On n'est jammis tenu de faire un livre*” (2).

Mas as idéias, quando amadurecem dentro de nós, sentem necessidade de virem à luz, do mesmo modo como acontece ao filho, que se encontra no seio materno. Assim em 1932, BERGSON publicava o mais belo, a nosso ver, de seus livros: “**Les Deux Sources de la Morale et de la Religion**”.

Ninguém melhor do que o próprio BERGSON poderia traçar o itinerário por êle percorrido da “**Évolution Créatrice**” às “**Deux Sources**”. D'onde vem o élan vital e qual é o seu princípio? Êle se basta a si mesmo? E se basta, que sentido é preciso dar ao conjunto de suas manifestações? Se bem que “**L'Évolution Créatrice**” não respondesse a estas perguntas, diz BERGSON, “*on apercevait bien la*

(3) Seria por ventura necessário lembrar aqui o testemunho de WILLIAM JAMES quando do aparecimento de **L'Évolution Créatrice**? — “Un vrai miracle — escrevia JAMES — dans l'histoire de la philosophie; pour le fond, si je ne m'abuse, le commencement d'une ère toute nouvelle et pour la forme, pourtant toute classique, une note d'euphonie persistante, une rivière abondante, sans colère, comme sans défaillances, qui coulerait à pleins bords entre ses rives, régulière, irrésistible” Cf. W. JAMES, **Extraits de sa correspondance**, Paris, Payot, 1924, p.293 — apud JOLIVET, **Essai sur le Bergsonisme**, Paris, E. Vitte, 1931, p. 105.

(1) Cf. “**Lettre à HOFFDING**, onde BERGSON diz expressamente “ce problème (o problema de Deus) je ne l'ai réellement pas abordé dans mes travaux ... et les quelques lignes de **L'Évolution Créatrice** ... n'ont été mises là que comme pierre d'attente” — apud PENIDO, **Dieu dans le Bergsonisme**, p.59,n.1.

(2) Cf. BERGSON, **La Pensée et le Mouvant**, p.98.

direction d'où le réponse pourrait venir" (3). Seria na medida em que a intuição ordinária se prolongasse, por uma "intensificação superior", numa intuição mística, que ela nos possibilitaria penetrar "jusqu'aux racines de notre être, et par là, jusqu'au principe même de la vie en général" (4). E seria precisamente a alma mística que para BERGSON teria êste privilégio.

Dêste modo, fiel, sempre fiel a seu método, BERGSON foi levado a abordar, numa perspectiva filosófica, o problema da experiência mística. Não se esqueça porém que êle melhor do que ninguém tinha consciência de que "la philosophie avec ses seules ressources c'est-à-dire avec l'expérience aidée du raisonnement" não poderia ir muito longe, "au moins aussi loin que fait le théologien qui se fonde sur la révélation et s'adresse alors à la foi" (5). BERGSON percebia que entre a Filosofia e a Teologia existia um intervalo. Mas, continuava êle, "il me semble que j'ai réduit cet intervalle en introduisant dans la philosophie, comme méthode philosophique, la mystique qui en avait été jusqu'alors exclue".

E assim BERGSON nos diz como o seu próprio método o levou a formular, numa perspectiva filosófica, o problema do misticismo. Foi a grande mensagem dos "Les Deux Sources". Ela vinha completar, "naturellement quoique non pas nécessairement" (1), os precedentes trabalhos do filósofo. Completar dizemos, porque no "Les Deux Sources" BERGSON não renega os princípios básicos de sua filosofia, nem mesmo os deixa de lado ou delas prescinde (2). O apêlo, portanto, ao misticismo não veio modificar ou transformar a visão filosófica de BERGSON, mas antes veio prolongá-la. Até então BERGSON tinha tomado o élan vital, que atravessa a matéria explicando-lhe sua própria razão de ser, apenas "simplement pour donné". E da própria humanidade, que se encontra "au bout de la direction principale", BERGSON não se tinha perguntado se ela tinha outra razão de ser que não ela mesma. Foi precisamente a estas perguntas que veio responder a intuição mística. Constatando a existência de seres que chamados à existência "étaient destinés à aimer et à être aimés", a energia criadora pareceu-lhe então dever definir-se pelo amor. Tais seres, continua BERGSON,

(3) DS, p. 264.

(4) DS, p. 265.

(5) Cf. a resposta de BERGSON à B.ROMEYER por ocasião de seu artigo "Morale et Religion chez Bergson" publicado em Archives de Philosophie, vol. IX, cahier III, p. 283-317 — cf. B.ROMEYER, *Caracteristiques religieuses du spiritualisme de Bergson*, p. 31.

(1) DS, p. 272.

(2) Cf. DS, p. 241, nota primeira: referindo-se ao "Mysticism" e ao "The mystic way" de EVELYN UNDERHILL, BERGSON escreve que EVELYN "rattache certaines de ses vues à celles que nous exposons dans *L'Évolution Créatrice* et que nous reprenons pour les prolonger dans le présent chapitre".

para se produzirem, deveram constituir uma espécie, espécie esta que necessitou de uma multidão d'outras "qui en furent la préparation, le soutien ou le déchet". Tal é o caso ao menos para êste pedacinho do universo que é o nosso planeta. E aqui, a espécie que é a razão de ser de tôdas as outras, não é senão parcialmente ela mesma. E ela jamais conseguiria a sua plenitude, se alguns de seus representantes não tivessem conseguido, "par un effort individuel qui s'est surajouté au travail général de la vie" quebrar a resistência que opunha o instrumento, triunfar da materialidade, enfim "à retrouver Dieu". Êstes homens, conclui BERGSON, são os místicos. Êles abriram um caminho, por onde outros poderão marchar. E dêste modo, indicaram ao filósofo d'onde vinha e para onde ia a vida" (3).

Eis assim, traçado pelo próprio BERGSON, o itinerário de seu pensamento filosófico e religioso da "Evolution Créatrice" ao "Les Deus Sources". Cabe-nos, agora, sempre interrogando ao próprio BERGSON, mostrar o sentido e o valor filosófico dêste misticismo no conjunto de sua obra.

Significação filosófica do misticismo para BERGSON

Do que foi dito anteriormente, nós já podemos deduzir que o misticismo, para BERGSON, se situa "en un point jusqu' où le courant spirituel lancé à travers la matière aurait probablement voulu, jusqu' où il n'a pu aller" (4). Daí seu caráter raro e excepcional, e isto em virtude de sua própria essência. Do verdadeiro e completo misticismo, tanto o misticismo grego como o misticismo oriental, não foram mais que esboços. Com efeito, "nem na Grécia, nem na Índia antiga houve o misticismo completo, ora porque o élan foi insuficiente, ora porque foi contrariado pelas circunstâncias materiais ou por um intelectualismo muito estreito" (1).

Para BERGSON, o verdadeiro misticismo é uma tomada de contacto, e, por conseguinte, uma coincidência parcial com o esforço criador, que manifesta a vida. Ora a vida no bergsonismo é uma exigência de criação. E a criação, para BERGSON, é antes de tudo aquela "emoção", que está nas origens de tôdas as coisas, e que êle descreve como um "soulèvement des profondeurs", ou ainda como "l'enthousiasme d'une marche en avant". É a grande força que faz frente à pressão social para quebrar a resistência da natureza e elevar a humanidade a novos destinos (2). Pois bem, esta força, êste "soulèvement de l'âme" manifestam um amor, que é a essên-

(3) DS, p.273.

(4) DS, p.226.

(1) DS, p.240.

(2) DS, p.42 e seguintes.

cia mesma do esforço criador. E é neste amor, que é o segredo mesmo da energia criadora, que o místico vê a essência mesma de Deus (3). É portanto na coincidência com este esforço criador, que para BERGSON se encontra a significação última do verdadeiro misticismo. Até aí, até este contacto com o Princípio, nos levará a intuição do élan vital, se êle for restituído à sua integridade viva. Restituído sim, porque a intuição foi quase que inteiramente sacrificada à "inteligência". E do lado da inteligência, da inteligência como a entende a metafísica bergsoniana, a espécie humana não conseguirá jamais encontrar o segredo de seu élan criador. Ela, com efeito, não ultrapassa os limites de uma "função fabuladora". Daí porque a Religião estática não seja para BERGSON outra coisa que uma "reação defensiva da natureza contra este poder dissolvente da inteligência" (4).

Mas, se o homem é a razão de ser da presença na matéria desta energia livremente criadora, a ponto que tôdas as outras espécies não são mais do que a sua preparação, por que então o homem não reencontraria aquela confiança que lhe falta ... "en remontant pour repandre l'élan, dans la direction d'où l'élan était venu"? (5). É desta perspectiva que parte BERGSON para compreender a significação metafísica do misticismo. Na própria linha das suas especulações sobre o élan vital, BERGSON acredita ter encontrado o verdadeiro sentido do misticismo cristão, que para êle é o único verdadeiro e completo misticismo. De fato, os místicos cristãos "se ramassant sur eux-mêmes pour se tendre dans un tout nouvel effort, ils ont rompu une digue; un immense courant de vie les a ressaisis; de leur vitalité accrue s'est dégagé une énergie, une audace, une puissance de conception et de réalisation extraordinaires" (6). É a fina flor das exigências de sua concepção filosófica que BERGSON vê realizada assim nos testemunhos de um SÃO PAULO, de uma SANTA TEREZA, de uma SANTA CATERINA DE SENA, de um SÃO FRANCISCO DE ASSIS e de uma SANTA JOANA D'ARC, para só citar aquêles que lhe eram mais caros. Removidos nas profundezas da alma, por aquela "emoção" que no pensamento bergsoniano é "une concentration de l'âme dans l'attente d'une transformation" (7), os místicos libertaram-se de si mesmos, e escapando um instante "à lei que quer que a espécie e o indivíduo se condicionem um ao outro, circularmente", e, como se escutassem uma voz que os chamava, deixaram-se levar "droit en avant" ... até aquela imensidade transbordante de alegria, que é

(3) DS, p.263-269.

(4) DS, p.217.

(5) DS, p.224.

(6) DS, p.241.

(7) DS, p.243.

o êxtase: Deus nêles e êles em Deus. Mas, o êxtase não é ainda o têrmo da viagem.

Deus está presente, e a alegria não tem limites, mas a união ainda não é total. E por isso ela ainda não é definitiva: “l’union à Dieu a beau être étroite, elle ne serait définitive que si elle était totale” (1). E ela não é total porque nem tudo está absorvido em Deus. Qualquer coisa dêles ainda permanece fóra, “sa vie n’est donc pas encore divine”. E por isso mesmo há uma vaga sombra de inquietação no repouso contemplativo dos místicos. Há ainda a vontade que o místico deverá “remplacer lui-même en Dieu”. Vem então a “noite obscura”, que para BERGSON é o que talvez há de mais significativo e de mais instrutivo no misticismo cristão. A união só será total e o misticismo completo, quando eliminando “de sa substance tout ce qui n’est pas assez pur, assez résistant et souple”, o místico deixa que Deus dêle se utilize, e que aja nêle e por êle. Sòmente então a união será definitiva e completa e “c’est désormais, pour l’âme, une surabondance de vie. C’est un immense élan. C’est une poussée irrésistible qui la jette dans les plus vastes entreprises” (2). Tudo se torna simples. A liberdade da alma coincide com a atividade divina. E esta superabundância de vitalidade dimana “d’une source qui est celle même de la vie” (3). É o amor que os consome, e êste amor não é só o amor de Deus, é o amor de Deus por todos os homens. Através de Deus, e por Deus, o místico ama tôda a humanidade com um amor divino. E êste amor não é apenas a intensificação da simpatia inata do homem pelo homem, nem provém apenas da idéia de fraternidade, que os filósofos recomendaram em nome da razão. Êle está na raiz tanto da sensibilidade, como da razão, porque está na origem de tôdas as coisas. E a quem sabe interrogá-lo, êle revela o segrêdo da criação (4). Na sua significação metafísica, o misticismo não é apenas contemplação, mas é ação, e a sua direção é a mesma do élan da vida (5).

Valor filosófico do misticismo para BERGSON

Daí porque para BERGSON, o misticismo não poderia deixar de ter um grande interêsse e um grande valor para o filósofo. É que os místicos dizem ao filósofo de onde vem e para onde vai a vida (6). Deixando de lado os “falsos problemas”, os místicos abriram um caminho, por onde muitos poderão marchar, e ensinaram

(1) DS, p.244.

(2) DS, p.246.

(3) DS, p.246.

(4) DS, p.248.

(5) DS, p.249.

(6) DS, p.274.

um método religioso, que para BERGSON é análogo ao que êle, como filósofo da intuição, nos propôs em “L’Évolution Créatrice”. Aí dizia êle: “il faut s’habituer a penser l’Être directement, sans faire un detour, sans s’adresser d’abord au fantôme de néant qui s’interpose entre lui et nous” (7). Assim é que o misticismo nos oferece um meio de abordar, experimentalmente, o problema da existência e da natureza de Deus.

O mundo percebido pelos olhos do corpo é real, mas para além o filósofo intui algo, cuja existência não é apenas possível ou provável, como seria se fosse apenas a conclusão de um raciocínio, mas certa como uma experiência. Por que? Porque “quelqu’un a vu, quelqu’un a touché, quelqu’un sait” (1). Assim, o místico dá testemunho de uma significação teista da existência, porque o sente, saboreia, vive e incarna na sua experiência. E o valor filosófico dêste testemunho nós o entenderemos, se nos lembrarmos que para BERGSON: “il n’y a pas d’autre source de connaissance que l’expérience” (2). Por isto é que êle não via como o filosofia pudesse abordar o problema de Deus a não ser pela experiência dos místicos. E não se diga que semelhante experiência não pode ter valor filosófico, porque sendo rara e excepcional, não pode ser controlada pelo comum dos homens. BERGSON responderia que ninguém argumenta contra a música, pelo fato de muita gente existir, para quem a música não é mais que barulho. Bastaria pensar no acôrdo profundo que existe entre os místicos, para poder concluir que êle é “signe d’une identité d’intuition, qui s’expliquerait le plus simplement par l’existence réelle de l’Être avec lequel ils se croient en communication” (3).

Mas um só instante BERGSON não quis ser infiel ao seu método, por isso não superou uma perspectiva naturalista, e deveu confessar que deixada a ela mesma a experiência mística não poderia dar ao filósofo uma certeza definitiva. Para isto necessário seria que o filósofo, por outro caminho “telle que l’expérience sensible et le raisonnement fondé sur elle” (4) chegasse a ver como provável a existência de uma experiência privilegiada, pela qual o homem entrasse em comunicação com um princípio transcendente.

Êste caminho BERGSON encontrou na própria linha da evolução da vida. Porquanto, foi precisamente o aprofundamento — confessa BERGSON — de uma certa ordem de problemas que “nous a conduit a des conclusions qui rendaient probable l’existence d’une expérience singulière, privilégiée, telle que l’expérience mystique”

(7) H. BERGSON, *L’Évolution Créatrice*, p. 323.

(1) DS, p. 247.

(2) DS, p. 263.

(3) DS, p. 262.

(4) DS, p. 263.

(5). E nós já analisamos isto, quando mostramos a linha de continuidade do pensamento bergsoniano da “*Evolution Créatrice*” às “*Les Deux Sources*”.

Não há dúvida que BERGSON não quis fazer uma análise exaustiva e completa da experiência mística. Nela, ao que nos parece, êle buscou apenas um prolongamento da sua doutrina do élan vital. Daí porque o misticismo que lhe parece ser “un auxiliaire puissant de la recherche philosophique”, é o misticismo que êle reduz “à l'état pur”, isto é: separado das visões, das alegorias e formas teológicas, pelas quais se exprime; o misticismo no seu conteúdo original, haurido diretamente na fonte mesma da religião, independente daquilo que a religião deve à tradição, a Teologia e às Igrejas (6). O valor indiscutido dêste misticismo para o filósofo, é que êle não só fornece o meio de se formular o problema de Deus, mas oferece também “la réponse implicite a des questions qui doivent préocuper le philosophe”, sobretudo porque êle as simplifica. É a preocupação dos problemas que faz geralmente surgir os obstáculos. Quanto mais êstes obstáculos são declarados “inexistentes” mas a vida manifesta o que é. Porque ela é simples. O ato criador é simples. Não é de se admirar, portanto, que alguém libertando-se dos obstáculos materiais, venha a sentir-se em coincidência com o Princípio mesmo da Vida. Por isso é que o místico que experimenta Deus, não se inquieta por causa das dificuldades acumuladas pela filosofia relativa aos atributos metafísicos da divindade. E pouco se importará com as “determinações que são negação, e que não se podem exprimir senão negativamente. Êle crê ver o que Deus é. E no que Êle tem de positivo, “Deus é AMOR e é objeto de amor. O amor divino não é apenas qualquer coisa de Deus. É o próprio Deus” (1). E sempre nesta perspectiva, BERGSON aborda o problema da criação, do mal e da imortalidade. Tratá-los, porém, aqui, ultrapassaria os limites de nosso presente trabalho (2).

(5) DS, p. 264.

(6) DS, p. 265.

(1) DS, p. 267.

(2) O problema de Deus tal como BERGSON o formulou exigiria um estudo mais prolongado para ser tratado devidamente. Outros já se deram a êste trabalho. Lembramos por exemplo EMILE RIDEAU, *Le Dieu de Bergson*, Alcan, 1932, e o livro do Pe. M.T-L. PENIDO, *Dieu dans le Bergsonisme*, Desclée, 1934. Os dois se completam porque abordam o problema sob perspectivas diversas. Se alguém censurasse a RIDEAU o ter sido muito bergsoniano para julgar BERGSON, ao Pe. PENIDO diríamos que êle nos pareceu exageradamente tomista, e o ângulo em que se colocou o tornou demasiadamente severo na crítica que promoveu ao Deus de BERGSON. Os limites do presente trabalho, escrito para ser lido numa hora de aula, e a perspectiva mais delimitada que, propositalmente, escolhemos, nos dispensam de entrar no problema. Nossa intenção foi salientar apenas o sentido e o valor do misticismo na filosofia bergsoniana.

Para BERGSON, todavia, o misticismo não se limita a ser um poderoso auxiliar da pesquisa filosófica; êle é sobretudo um caminho aberto aos homens. E os místicos são os pioneiros. O papel que lhes compete é de importância decisiva e extraordinária. Eles impedirão que a própria Religião se esclerose. E tudo farão para que os homens não percam o gôsto das alturas. É que êles são os irradiadores do amor, do amor que tudo vitaliza e que tudo pode. Contra as ameaças de uma inteligência que tende naturalmente a fechar nelas mesmas tanto a moral como a religião, contra as ameaças de uma mecânica que fez engrandecer desproporcionalmente o corpo da humanidade, deixando a alma "ce qu'elle était, trop p tite maintenant pour le remplir, trop faible pour le diriger" (3), o amor que irradiam os místicos abre uma porta de salva o, e traz para a humanidade aqu le "suppl ment d' me", sem o qual ela perecer  esmagada sob o p so de seu pr prio progresso.   poderosa para BERGSON a dial tica d ste amor, que   a energia criadora, e   decisivo o lugar que ela ocupa na sua obra filos fica (4). O amor se nutre de sua pr pria subst ncia, e   esta que  le comunica, como um sol que irradia o seu pr prio calor. N s temos em n s mesmos uma centelha d ste fogo do amor divino, que atrav s de nossa a o, nossa obra de amor, promove a cria o do mundo. O r tmo do dinamismo criador n o   dado por um Motor exterior, mas por um Deus que embora transcenda todos os s res, como a fonte   distinta daquilo que dela decorre, todavia n o deixa de ser interior a cada um de n s. Aqui a dial tica bergsoniana muito teria que se inspirar na dial tica agostiniana, se BERGSON tivesse tido oportunidade de fazer um estudo mais aprofundado da filosofia de SANTO AGOSTINHO (5).

Na medida em que nos colocamos no centro de nossa intui o, nesta perspectiva de interioridade que para todos n s abre a experi ncia interna, sentimos correr em n s o amor que Deus irradia para todos. E  ste amor   uma f r a, que cada um traz dentro de si, e que nos dar  a liberdade total, se soubermos haurir na pr pria fonte e dela nos servirmos. Cada um de n s tem dentro de si esta fonte inexgot vel, mas a maior parte teme comunic -la com receio que ela se exgote. N s esquecemos ent o que o amor   uma

(3) DS, p.330.

(4) Cf. o belo livro de LYDIE ADOLPHE, *La Philosophie religieuse de Bergson*, Paris, P.U.F. 1946, pp. 227 e seguintes.

(5) BERGSON escrevia certa vez a B.ROMEYER: "... "les exigences de mes travaux, et aussi celles de l'enseignement, dont les programmes ne comportent que de courtes stations entre l'antiquit  classique et la Renaissance, m'ont fait remettre de jour en jour ou plut t d'ann e en ann e, l'approfondissement des doctrines que vous  tudiez, notamment de celle de saint Augustin, dont l'importance est capitale" (art., cit. p.27).

fôrça que se enriquece precisamente na medida em que se comunica (1).

LYDIE ADOLPHE termina seu belo livro sôbre a “Filosofia Religiosa de Bergson” com uma frase de PLOTINO, que muito bem se prestaria para encerrar estas considerações sôbre o misticismo na filosofia bergsoniana: “Deus não é exterior a nenhum sêr, êle está em todos, mas os sêres não o sabem” (2).

Observações finais

Nós nos esforçamos para ser o mais que possível fiel ao pensamento de BERGSON, quando descrevemos a significação e o valor, que aos seus olhos de filósofo, reveste o misticismo. Mas o misticismo para o qual BERGSON apela, e do qual analisa a significação e o valor, é o misticismo cristão. Ora, é precisamente por se tratar do misticismo cristão, que a análise feita por BERGSON, embora contendo páginas que não podem ser lidas sem uma profunda vibração interior, não nos parece completa, nem mesmo, em certos pontos, ortodoxa. Que seja incompleta, BERGSON seria o primeiro a reconhecê-lo (3). E no concernente à ortodoxia, EDUARDO LE ROY nos revelou certa vez, quando era profundo o desejo de BERGSON em salvaguardá-la (4). Não estamos fóra dos desejos de BERGSON, quando ousamos no final dêste nosso pequeno trabalho apresentar-lhe algumas observações finais de sabor crítico. Sobretudo quando sabemos pelo testemunho de um dos seus discípulos mais fiéis, que “dans sa conscience privée, BERGSON vivait des certitu-

(1) Cf. LYDIE ADOLPHE, *La Philosophie religieuse de Bergson*, pp. 232-233.

(2) PLOTINO, *Eneade VI*, tr.9,cap.7.

(3) Numa de suas respostas a B.ROMEYER, BERGSON escrevia: “je comprends bien les réserves que vous faites ... au sujet de la théodicée à laquelle j’aboutis. Je suis le premier à reconnaître que cette théodicée est incomplète; mais c’est que la philosophie avec ses seules ressources, c’est-à-dire avec l’expérience aidée du raisonnement ne me paraît pas pouvoir aller plus loin, aussi loin que fait la théologie qui se fonde sur la Révélation et s’adresse alors à la foi” (cf. B.ROMEYER, *Caracteristiques religieuses du spiritualisme de Bergson*, p.31).

(4) Num de seus colóquios com BERGSON, EDUARDO LE ROY teve oportunidade de abordar o problema do pecado original. E lhe perguntou por que não tratara do assunto no “*Les Deux Sources*”. BERGSON respondeu que não havia dito nada “parce qu’il n’était pas arrivé encore dans les lignes de sa méthode, à découvrir une réponse que le satisfasse”. E pediu que LE ROY lhe explicasse como entendia o problema. Depois que LE ROY lhe fez um pequeno resumo, BERGSON que o escutara com muita atenção, o olhou um momento em silêncio e lhe perguntou: “est-ce orthodoxe”? Cf. E. LE ROY, *Une enquête sur quelques traits majeurs de la philosophie bergsonienne*, em “*Bergson et le bergsonisme*, Arch. de Phil., vol. XVII,c.I p.21.

des allant beaucoup plus loin que ses conclusions savantes et celà depuis longtemps déjà lorque parurent les **Deux Sources** (5).

Certa vez, conversando com BLAISE ROMEYER, BERGSON se referiu a um “bergsonisme implicite”, e a um “bergsonisme futur”. E que significa tudo isto, perguntamos nós, senão que o próprio BERGSON admitia a possibilidade de um ulterior desenvolvimento, se não quiséssemos falar de uma possível retificação de seu pensamento? Pois bem, feitas estas observações preliminares, que dizem suficientemente com que espírito criticamos o misticismo bergsoniano, notamos, antes de tudo, o que nos parece o erro fundamental de BERGSON nesta matéria. Este foi, ao nosso parecer, o seu método. Ou seja: a experiência como única fonte de conhecimento. Mesmo deixando de lado as consequências desastrosas de um anti-intelectualismo, que sempre persegue o nosso filósofo, e o menosprêzo de uma metafísica racional, que BERGSON é tão fácil de manifestar, sem se aperceber do quanto lhe teria sido útil e indispensável o ter-se munido “de uma armadura de pensamento consciente de seu valor especulativo absoluto”, o que gostaríamos de salientar aqui, é o impossível da tentativa de querer BERGSON analisar o significado e o valor do misticismo cristão, segundo as exigências de um método experimental, que por ser de base empírica, não poderia ultrapassar jamais os limites de um conhecimento puramente natural. Ora, o misticismo cristão se coloca na esfera do supra-racional, e conseqüentemente se move dentro da esfera do sobrenatural. Qualquer tentativa de querer explicar-lhe o significado e o valor n’outra perspectiva estará condenado senão ao fracasso, ao menos a ser necessariamente incompleta. Não seria talvez esta a oportunidade de mostrarmos a BERGSON (e não se estranhe que a êle assim nos refiramos, porque para os seus amigos êle está sempre vivo e sempre presente) que a perspectiva empírica “do distinto e do determinado” empobrece e restringe o significado da própria noção de experiência? Os filósofos da existência deixaram bem claro como a experiência reveste um sentido mais profundo, sobretudo a experiência de nossa existência como liberdade pessoal, incarnada, engajada no mundo e chamada a realizar-se na intersubjetividade. Nêste sentido, René Le SENNE definia a filosofia como sendo “a descrição da experiência” (1). Por causa desta insuficiência do método, o misticismo puro a que se refere BERGSON, como auxiliar poderoso da pesquisa filosófica, nos parece de todo incapaz de ser chamado um misticismo cristão. O conhecimento místico, embora transcenda, não pode nem prescindir, nem muito menos separar-se do conhecimento da fé, porque o supõe. E foi precisamente a “graça” que faltou à análise

(5) E. LE ROY, artigo citado, p. 20.

(1) R. LE SENNE, *Obstacle et Valeur*, Aubier, s/d, p. 5.

bergsoniana do misticismo cristão, para libertar-nos da impressão por demais patente de um misticismo fruto de uma conquista do esforço ou da “katarsis” natural, que é uma exigência da própria tensão fundamental dos seres, e não um dom gratuito e divino. Embora no pensamento de BERGSON intuição filosófica e intuição mística se distingam, nós não vemos que espécie de distinção é esta para êle. Ao P. BLAISE ROMEYER êle dizia: “ma dialectique de l’intuition demeure celle de l’intuition ordinaire et de l’intuition mystique” (2). Uma análise crítica do misticismo bergsoniano não encontraria aquela transcendência sobrenatural, que especifica o misticismo cristão. E se BERGSON faz apêlo ao misticismo cristão para coroar seu pensamento filosófico e religioso, não deixa de ser uma lacuna e uma deficiência, o não ter êle salvo esta transcendência específica do dom divino.

Na mesma linha de observação diríamos que não tem sentido apelar-se para o misticismo cristão, pedir-lhe emprestado sua linguagem, se se busca apenas o seu “contenu original, puisé directement à la source même de la religion, indépendant de ce que la religion doit à la tradition, à la théologie, aux Églises” (3).

O pensamento de BERGSON, porém, não deveria ser interpretado, como se o autor de “**Les Deux Sources**” não aceitasse a tradição, a teologia ou o magistério da Igreja. Se alguma dúvida pudesse exigir a êste respeito, teríamos mais uma vez o testemunho explícito de BERGSON, que muito bem pode e deve servir como complemento de doutrina, sobretudo quando se trata de penetrar nas suas convicções, que nem sempre suas conclusões traduzem. Reafirmando o que escrevera em “**Les Deux Sources**”, isto é: que não existe outra fonte de conhecimento que a experiência, BERGSON dizia ao P. BLAISE ROMEYER: “sans doute Dieu veut-il suppléer pour moi au manque rationel, car je me sens tout persuadé de son existence et même de la divinité du Mystique complet que fut le Christ des Evangiles. Plus loin va ma croyance intime. Puisque ce Christ, qui révéla au monde l’existence du Dieu d’Amour, a voulu vivre à la perfection et enseigner efficacement la religion du Sermon sur la Montagne, son passage sur notre terre appelait une suite. Il convenait qu’après sa rentrée dans le sein du Père, une autorité sociale universelle, issue de sa pensée et de son dessein, qu’une Église tenant par institution de son esprit et de son vouloir et de ses moyens, le continuât en ce monde tant qu’y vivraient les hommes. Ainsi seulement pourrait, passant du Christ aux Chrétiens, se maintenir substantiellement pur le mysticisme évangélique. Puisqu’il devait remonter à son Père avant la fin du monde, Jesus Christ se devait d’instituer l’Église. Est-ce pur raisonnement?

(2) B. ROMEYER, art. cit. p.29.

(3) DS, p.265.

Non, puisqu'il émane du contenu expérimental des témoignages mystiques. Autant, en effet, ce contenu s'oppose aux églises d'invention humaine, autant il se révèle conforme à la foi en une Église catholique unique en fait comme en droit. Se je n'ai pas ... développé cette considération dans les "**Deux sources**" c'est que mon sujet ne l'exigeait pas" (1).

A importância do testemunho desculpa o demasiado longo da citação. Sòmente numa mudança de perspectiva BERGSON poderia ter compreendido que a experiência mística, embora transcenda, todavia supõe os dados da Revelação (e note-se que o Cristo usou de nossos conceitos para fazer-nos entender "o mistério escondido" no seio de Deus ...) e que os místicos crêem nêstes dados à luz da Fé, e dêles vivem, embora "pour les dépasser dans le silence et la nuit" (2). É pelo caminho que a fé divina abre pelos conceitos, que o amor impulsiona a inteligência a transcendê-los.

Em resumo: sempre fiel ao método de lealdade completa à experiência e de profundo respeito aos fatos, cujas linhas de convergência êle analisava com tanta precisão dentro daquela linha rígida de continuidade, BERGSON não poderia ter expresso em termos exatos a transcendência específica do misticismo cristão. Depois, desconhecendo o valor metafísico dos nossos conhecimentos intelectuais, por causa da tirania de suas dicotomias sistemáticas, BERGSON, reconhecendo sòmente à emoção intuitiva a capacidade de um contacto experimental com o Absoluto Vivente, dificilmente poderia ter valorizado como devia os conhecimentos teológicos, dos quais o misticismo cristão não pode separar-se. Ainda sob a pressão de suas dicotomias, desta feita a dicotomia do "estático e do dinâmico", que está na base de tôda sua obra, e de modo todo particular forma a estrutura do "**Les Deux Sources**", BERGSON se incapacitou de perceber algo que está muito no coração de nossos grandes místicos cristãos: o valor sobrenatural das mediações materiais e sociais, todo o universo dos sinais, dos símbolos e sobretudo dos "sacramentos", enfim tudo aquilo que tece a estrutura externa do GRANDE CORPO DA IGREJA, prolongamento do CRISTO no tempo e na história.

Finalmente, tivesse BERGSON aprofundado a doutrina da analogia, fogo purificador indispensável para tornar menos impróprios os nossos conceitos, que tentam exprimir a absoluta transcendência de Deus, e lhe teria sido mais fácil de, no próprio testemunho dos místicos que êle tanto prezava, encontrar o traço característico e específico do misticismo cristão. Se o misticismo não cristão pode ser atribuído ao esforço e à conquista pessoal daquêles que se concentram em si mesmos na procura do segrêdo último de suas raízes,

(1) Cf. B. ROMEYER, art. cit. p. 31-32.

(2) CHARLES JOURNET, Introduction à la Théologie, Decslée, 1947 p.20.

o misticismo cristão se desfigura se não for referido à mediação do CRISTO. O místico cristão tem consciência que é na IGREJA, e pelo CRISTO que êle se encaminha para o Encontro Definitivo com o AMOR.

* *

Se a obra bergsoniana, por causa do método, representa antes “une marche d’approche vers le christianisme, à partir de positions extérieurs, plus qu’un dévoilement de la réalité chrétienne, à partir d’une vision intérieure” (1), todavia BERGSON tem, ao nosso parecer, o grande merecimento de ter salientado aquilo que também para a Religião Cristã é (e para os cristãos nunca deveria deixar de ser) o VALOR SUPREMO: a **Primazia do Amor**. Que êste Amor êle tenha descrito como uma Energia Criadora, que aspira a transbordar sua própria superabundância, foi porque lhe faltou o conhecimento teológico do Mistério Trinitário, que nos apresenta A Infinita Plenitude e Suficiência de Deus na interioridade de sua vida inter-comunitária. Todo o “mistério da Igreja” se resume no transbordamento dêste Amor Trinitário, que aos homens foi comunicado pelo CRISTO, a figura mais completa do Místico, e em cuja divindade BERGSON já acreditava (segundo testemunho de Eduardo LE ROY (2)) desde 1904. Tôda a obra de BERGSON reflete a sinceridade desta adesão, num **testemunho pessoal**, que, como dissemos no início, tem todo o valor do testamento de um sábio.

Não obstante suas deficiências e lacunas, a filosofia bergsoniana será sempre do número daquelas, que, diante da História, se apresentam como filosofias triunfantes. Sobretudo hoje, quando a técnica ameaça sufocar a humanidade debaixo do pêso de seus próprios progressos, BERGSON estará sempre vivo para lembrar à Técnica suas raízes místicas, e advertir que ela não prestará à humanidade os serviços que dela tanto se espera, “se a humanidade que a técnica curvou ainda mais para a terra, não se levantar e olhar para o céu” (3).

Recife, outubro de 1959.

(1) EMILE RIDEAU, En relisant “Les Deux Sources”, Études, oct.1957,p.8.

(2) Apud E. RIDEAU, art. supracitado, p.3.

(3) DS, p.331.

O Ensino Normal em Pernambuco (*)

Itamar de Abreu Vasconcelos

Ao escolhermos o presente tema tivemos em mente focalizar um grau escolar que, por tradição, sempre esteve a cargo dos Estados e aproveitar a nossa experiência de professor de Escola Normal particular.

Faremos, de início, um esboço histórico da organização do ensino normal, estudando, depois, a situação atual.

Esperamos que a nossa exposição possa ser devidamente completada pelos debates que estarão hoje, oficialmente, a cargo do ilustre pedagogo Ruy de Ayres Belo, nosso mestre de Administração Escolar, e da inteligente professôra Maria do Socorro Jordão Emerenciano.

Estamos certos de que os competentes animadores irão, para proveito do auditório, além das nossas palavras, precisar melhor os problemas do ensino normal nesta Unidade da Federação e apontar as possíveis soluções.

O ENSINO NORMAL NO IMPÉRIO

Como todos os tipos de ensino existentes no nosso país, os estabelecimentos de formação de professores primários nasceram inspirados nos padrões estrangeiros.

Possivelmente, foram as Escolas Normais existentes na França e originadas do instituto fundado por São João Batista de La Salle, para preparar mestres e servir de “normas às demais escolas”, que ofereceram o modelo ao Brasil, numa época em que a cultura francesa começava a ser o nosso espelho.

Assim, iniciaram-se as fundações das Normais brasileiras, sendo a pioneira a Escola de Niterói, que data de 1835.

Logo no ano seguinte, no mês de maio, era promulgada a lei autorizando o govêrno provincial de Pernambuco a “contratar aonde mais conviesse, com um professor hábil no método do ensino mútuo, para estabelecer no Recife uma escola normal do dito ensino, no qual seriam instruídos e examinados todos aqueles que para o futuro se destinassem ao magistério” (1).

(*) Palestra realizada no Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Recife, em 16-8-58.

(1) — Moacyr, Primitivo — A Instrução e as Províncias (Subsídios para a história da Educação no Brasil — 1.º volume — Cia. Editora Nacional — São Paulo — 1939 — Pag. 483.

Essa lei constituiu a primeira tentativa de organização do ensino normal em Pernambuco. No entanto a escola não foi instalada e, posteriormente, outras referências são encontradas nos relatórios apresentados pelos senhores Presidentes da Província.

Dêsse modo, em 1838, o Presidente Rêgo Barros lembra a necessidade da criação de uma Escola Normal (2) e, em 1852, o Presidente Vítor de Oliveira afirma que “como quer que se possa questionar sôbre o proveito das escolas rurais que no Brasil se tem criado, parece-me não se poder prescindir dos meios geralmente reconhecidos como indispensáveis para garantir a proficuidade do magistério, fazendo dêste uma ciência e preparando convenientemente o espírito daqueles que s etenham de dedicar à delicada profissão de educar e instruir a mocidade; não seria portanto perdida a despesa que se houvesse de fazer com a criação de uma escola normal primária na Província, uma vez feita a boa escolha dos professôres” (3).

Depois de reclamada constantemente, surge em 13 de maio de 1864, a Escola Normal de Pernambuco, criada pela lei 598.

É curioso citar que o curso constava de duas séries anuais. No primeiro ano lecionava-se: leitura em prosa e verso; caligrafia; noções essenciais da gramática nacional; princípios elementares de aritmética e suas operações fundamentais em números inteiros e os sistemas de pesos e medidas; no 2º ano os alunos estudavam: desenvolvimento da aritmética até proporções; leitura dos Evangelhos; elementos de geografia e história, principalmente do Brasil; geometria plana e agrimensura; desenho linear e os métodos conhecidos de ensino primário (4).

Como os senhores estão vendo o primeiro curso de preparação de professôres primários que funcionou no Estado tinha mais o caráter de uma escola primária complementar do que pròpriamente o de um estabelecimento de formação pedagógica.

A única disciplina específica do currículo era o “estudo dos métodos conhecidos de ensino”.

Não encontramos no mesmo nenhuma disciplina que procurasse estudar a criança ou o meio.

Essa falta de preocupação pelo educando era, aliás, uma situação que refletia o espírito da época, que via o menino como um homem em miniatura.

Não necessitavam os futuros professôres conhecer as crianças, pois a escola devia fazer dos meninos, pequenos homens, segundo os padrões da organização patriarcal então vigentes. Até

(2) — Moacyr, Primitivo — Op. Cit. — pag. 491.

(3) — Moacyr, Primitivo — Op. Cit. — pags. 496 e 497.

(4) — Lei provincial n.º 598, de 13-5-1864.

no vestir os alunos das classes elementares eram iguais aos adultos. Tinha que ser do mesmo modo quanto ao comportamento.

O meio também não contava para os educadores do início do século passado, preocupados em transportar para os trópicos a civilização europeia, sobretudo a francesa.

Nos anos que se seguiram, conforme registra Primitivo Moacyr, no seu excelente documentário "A Instrução e as Províncias" continuou o ensino normal a interessar os administradores. Em 1865 contava o curso de formar professores com 57 alunos e o Diretor Geral da instrução pedia que algumas matérias fossem limitadas e outras desenvolvidas, mencionando a necessidade de ser criada uma "escola prática", onde os alunos-mestres fizessem o aprendizado.

Surgia, assim, a idéia da escola de aplicação, revelando um sensível progresso na mentalidade dos responsáveis pela instrução provincial.

Em 1866, o Conselheiro João Lustosa da Cunha Paranaguá lembra a necessidade do currículo da escola normal ser ampliado para quatro séries anuais.

No ano seguinte a escola foi instalada em edifício mais confortável e contou com 55 alunos.

Dois anos depois a idade exigida para ingresso passou a ser 16 anos, pois, anteriormente, exigia-se 18 anos.

A partir de 1873 a Escola Normal de Pernambuco passou a ser um instituto vitorioso. Nesse ano a matrícula elevou-se a 219 alunos, número bastante confortador, tendo-se em vista a precariedade da carreira do professor primário.

Logo a seguir, pela lei 1124, de 1875, é expedido o regulamento que dilatava o currículo para três anos.

Registraremos esse plano de estudos que estava assim organizado: 1.º ano: Gramática elementar da língua portuguesa; doutrina cristã; caligrafia; aritmética analítica; metrologia; geometria aplicada às artes. 2.º ano: Gramática filosófica e análise lógica em toda sua aplicação; história sagrada; Caligrafia; noções gerais de física e química; noções de agricultura teórica e prática; agrimensura; desenho linear; 3.º ano: elocução e estilo aplicado à análise dos clássicos e redação; noções de filosofia; noções de direito constitucional brasileiro; noções de geografia e história universal; Curso desenvolvido de geografia e história do Brasil e especialmente de Pernambuco; História Natural; Noções gerais de fisiologia e medicina doméstica; Noções de Higiene; Primeiros socorros médicos e vacinação. As moças aprendiam também trabalhos de agulha, costura e bordados, corte e economia doméstica. A música e a educação física constavam de todas as séries e para os alunos de ambos os sexos. O regulamento incluía ainda como disciplinas pro-

fissionais a Pedagogia Teórica nos dois primeiros anos e a Prática Pedagógica na 3.^a série.

Ficava dêsse modo bastante enriquecido o currículo.

Em 1877 o instituto já havia diplomado o total de 140 professores, sendo 133 homens e 7 mulheres.

A inclusão de novas matérias no curso normal não foi bem vista por todos. O Presidente Lourenço de Albuquerque, por exemplo, chama a atenção para o fato do grande número de disciplinas lecionadas “estar contribuindo para fornecer ao magistério, salvo exceções raríssimas, um pessoal inepto e pedantesco” defendendo a necessidade de ser reformada a escola dando-se à mesma um plano menos pretencioso, porém mais útil e adequado ao seu fim (5).

Pensamento quase idêntico é o do Presidente Adelino Freire quando afirma que ‘não se pode dizer que o ensino normal não tem correspondido aos intúitos de sua criação, nem aos sacrifícios pecuniários que faz anualmente a Província. Tem a Escola passado por sucessivas reformas e nunca apresentou melhores resultados de que os que se obtiveram quando era dotada com um programa mais modesto. É sem dúvida pesado o catálogo de suas matérias que incumbe ensinar no curto prazo de três anos, a alunos que de ordinário entram ali mal preparados’ e concluía “cumpre, portanto, aliviar o programa, insistindo-se no maior desenvolvimento das disciplinas que devem ser ensinadas nas escolas primárias e determinar as condições para admissão de modo a não fechar-se a porta aos aspirantes em geral, nem franqueá-la aos quase analfabetos; são medidas urgentes e reclamadas para o melhoramento do instituto” (6).

A fundação da Escola Normal da Sociedade Propagadora da Instrução Pública, muito contribuiu para tornar comum a partir do último quartel do século passado, a figura da professora primária.

Esse estabelecimento instalado em 11 de agosto de 1872, destinou-se a formar mestras, quando o ensino elementar ainda estava sob completo domínio masculino.

As senhoras tituladas pela Propagadora, como se dizia, vieram, evidentemente, contribuir para que as qualidades femininas tão importantes para a função de mestre primário, suavizassem as escolas públicas da Província, entregues, muitas vezes, ao despotismo de cavalheiros frustrados, sonhando com o diploma de bacharel ou rico casamento com filha de proprietário rural.

Apesar das tendências para simplificar o currículo do curso de professores foi o mesmo incluindo novas disciplinas e ao ser proclamada a república, abrangia quatro séries anuais, obedecendo ao seguinte plano: 1.^o ano: Gramática portuguesa e caligrafia teó-

(5) — Moacyr, Primitivo — Op. Cit. — pag. 550.

(6) — Moacyr, Primitivo — Op. — pag. 351.

rica; aritmética até complexos, metrologia; Desenho linear, estereografia, aplicação do desenho livre às artes; 2.º ano: Gramática portuguesa, exercícios caligráficos; Aritmética até as aplicações de proporções; Ciências naturais (geologia e mineralogia) com espécimens à vista, princípios de agricultura; Geografia (noções preliminares), cosmografia e Geografia Universal; Língua Francêsa (gramática, análise, tradução em livros acerca da pedagogia); Pedagogia (princípios de psicologia indispensáveis à matéria). 3.º ano: Gramática portuguesa, exercícios caligráficos; Geometria plana; Física (noções com aplicações práticas); Ciências naturais, noções gerais de botânica e geologia; Geografia, corografia (estudo da organização política e administrativa do Brasil); Pedagogia (metodologia, estudo desenvolvido e aplicado a cada uma das disciplinas). 4.º ano: Ciências físicas, noções gerais de química com aplicações aos usos da vida; Ciências naturais, noções de fisiologia humana, higiene; História do Brasil; Pedagogia (notícia histórica); Curso teórico e prático de noções de coisas. Legislação do ensino.

Além das disciplinas citadas ainda previa o regulamento. Música e ginástica para todos os alunos e bordados e prendas de agulhas para as alunas (7).

Era, assim, um plano bastante avançado para a época.

NO PERÍODO REPUBLICANO

Com a república continuaram as modificações e reformas. No relatório de 1905 encaminhado pelo Secretário Julio Clemente de Faria, diz o Diretor da Escola Normal “não devemos ter inveja dos planos de ensino, nem dos regulamentos que são adotados nos outros Estados; possuímos o que parece melhor e mais consentâneo ao nosso meio. Falta-nos o gosto, o interêsse, a emulação que não podem ser dados pela fria disposição das leis” (8).

Dêsse modo criticava o Diretor o desinterêsse demonstrado pelos professôres e a nossa mania muito brasileira de querer solucionar qualquer problema apenas com a legislação.

O currículo continuava em quatro anos, sendo que o primeiro passou a ser chamado Curso Complementar, havendo a seriação das disciplinas, que continuavam praticamente as mesmas, sofrião algumas alterações.

Pelo Ato 588, de 18 de outubro de 1923, uma reforma substancial veio dar nova disposição ao currículo.

Entre os princípios básicos desta reforma podemos anotar: o exame de seleção; a promoção de uma série para outra em con-

(7) — Moacyr, Primitivo — Op. Cit. — pag. 560.

(8) — Relatório Manuscrito existente no Arquivo Público Estadual de Pernambuco.

junto e não por matérias; o restabelecimento do Curso de Aplicação (último ano letivo) e a introdução de órgãos complementares, tais como: orfeon e caixa escolar (9).

O exame de seleção passou a ser feito levando-se em consideração o desenvolvimento mental do candidato.

Essa reforma deve-se ao espírito esclarecido do Dr. Ulisses Pernambucano, então diretor da Escola Normal.

Logo depois a formação dos mestres-escolas passou a ser feita em cinco séries anuais e o número de estabelecimentos particulares equiparados começou a aumentar.

A REFORMA CARNEIRO LEÃO

No entanto, é no ano de 1928 que aparece a grande reforma do ensino normal em Pernambuco. Tão avançada e tão completa foi esta reforma que hoje ao lê-la, ficamos entusiasmados, pois ainda o consideramos modernos para os dias atuais.

De autoria do notável pedagogo pernambucano, Prof. Antônio Carneiro Leão, hoje jubilado como catedrático de "Administração Escolar e Educação Comparada" da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, a reforma de 1928 constitui um verdadeiro monumento para a cultura e a história da educação em Pernambuco.

O professor A. Carneiro Leão, evidentemente, reformou a nossa técnica de fazer reformas.

O costume tão brasileiro de alterar o currículo escolar em pequenos detalhes ou de estabelecer exigências burocráticas sem a menor importância educativa, cedeu lugar, no plano do mencionado educador, aprovado em 27 de dezembro de 1928, pelo Exmo. Senhor Dr. Estácio Coimbra, a normas verdadeiramente inspiradas numa política educacional do mais alto valor.

Na justificativa apresentada pelo autor da reforma ao Exmo. Sr. Dr. Genaro Guimarães, Secretário de Justiça e Negócios Interiores, a quem estavam subordinados os serviços de educação, encontramos delineados os principais aspectos das modificações introduzidas no ensino normal.

Dizia o ilustre educador: "A educação normal sofre uma remodelação profunda. A Escola Normal de formar professores primários, não receberá mais menores de 14 anos, portadores de cultura inferior a um curso primário de sete. As exigências para admissão às Escolas Normais aumentam em toda parte. A Alemanha equipara o curso normal ao universitário, ao qual só se atin-

(9) — Mensagem do Dr. Sérgio T. Lins de B. Lorêto à Assembléia, em 6-3-1924.

girá depois dos 18 anos. A França já não quer apenas o brevet supérieur, exige conhecimentos mais altos. A suíça, os Estados Unidos, determinam uma cultura mais elevada para a matrícula na Escola Normal. Assim, embora o nosso meio não possa permitir exigências tamanhas, não se compreende que continuemos a recrutar os alunos normais entre crianças de 12 e até 11 anos, saídos apenas de uma 4.^a classe primária. A tais candidatos falta tudo: cultura, experiência, madureza de espírito e até desenvolvimento físico e mental suficiente para suportarem o esforço e tirarem, das matérias técnicas estudadas, tôdas as vantagens que elas poderiam oferecer. A inovação maior entretanto, está na divisão do curso em 2 ciclos: — geral e profissional. O ideal seria uma escola inteiramente profissional. A cultura geral seria feita, não importa onde: no ginásio, nos colégios secundários... A Escola Normal teria apenas o curso profissional. Nela estudar-se-iam as matérias técnicas. Haveria grande economia na sua manutenção, sem contar com a vantagem de ser um verdadeiro e exclusivo laboratório de pesquisas pedagógicas. Nos EE.UU., na Suíça, são comuns escolas dêsse tipo com quatro e até com três semestres de curso. Para nós êste regime é ainda prematuro. No entanto a divisão do curso existente em dois períodos é tudo quanto há de mais exequível. O estágio continua o mesmo. Nos três primeiros anos ministra-se a cultura geral, nos dois últimos a profissional. Depois de três anos de estudo de línguas, artes e ciências, o aluno frequentará dois anos, em contacto quase exclusivo com as matérias formadoras do mestre, um verdadeiro instituto de pesquisas pedagógicas. Aí pode-se, desde que funcione o “Instituto de Seleção e Orientação”, fechar as portas aos candidatos, cujas aptidões forem evidentemente negativas para a missão de educador, embora hajam sido aprovados em tôdas as matérias do curso geral. Em compensação, poderá matricular-se um certo número de pessoas que, sem terem vindo do curso geral, queiram e possam, conforme exame vestibular e de aptidão, obter diploma de professor. Portadores de diplomas de curso secundário, pessoas de cultura, professôres por escolas normais de outros Estados, poderão, dêste modo, tornar-se excelentes mestres em Pernambuco. Bastará que o govêrno, todos os anos ofereça algumas matrículas no curso profissional a candidatos de fora da Escola” (10).

Nessa transcrição encontramos mencionado um dos problemas fundamentais para o curso de formação de professôres primários ainda hoje — a questão da profissionalização.

(10) — Justificativa apresentada ao Dr. Genaro Guimarães, em dezembro de 1928, por A. Carneiro Leão in “Organização da Educação do Estado de Pernambuco”. Imprensa Oficial. Recife. 1929.

Ainda lutamos contra a inconveniência da organização de um currículo misto, contendo disciplinas de cultura geral e disciplinas propriamente pedagógicas.

Há trinta anos passados a visão inteligente do professor Carneiro Leão procurava solucionar o assunto de uma maneira prática e objetiva, sem esquecer a cultura geral do professor primário, feita numa escola primária de 7 anos (atualmente luta-se por seis séries) e em três anos do curso geral.

A seguir aludia o grande educador a modificações feitas no currículo com o acréscimo de novas disciplinas, tais como Inglês, Anatomia e Fisiologia Humanas, Didática e Sociologia.

Transcreveremos as justificativas apresentadas, pela justeza das expressões: “A inclusão do inglês, num programa de Escola Normal, não necessita justificação. Quem acompanha a evolução atual do pensamento, sobretudo no domínio das ciências psicológicas, pedagógicas e sociais, sabe que não se pode desconhecer mais hoje a bibliografia americana. O professor que não souber inglês terá um verdadeiro mundo fechado à sua inteligência. Os Estados Unidos constituem um laboratório de investigações e pesquisas, no qual trabalha, com afan, uma verdadeira multidão de técnicos”.

“Quanto à Anatomia e Fisiologia Humanas, além de se destinar a fundamento da psicologia e da pedagogia, deve tornar-se fator decisivo para a determinação de profissões, pelo conhecimento das aptidões individuais. É conhecendo, em cada indivíduo, as funções fisiológicas, o estado do sistema nervoso, dos músculos, das articulações, as condições do aparelho respiratório (a situação geral dos órgãos do sentido, visão, audição, paladar, tacto, que se obterá o conhecimento das aptidões físicas”.

“A Didática é a cadeira por excelência preparadora do mestre. Numa renovação contínua, experimentando todos os métodos, verificando o êxito dos centros de interesse, dos processos montessorianos, froebelianos, do mensualismo na educação, da escola ativa, etc. etc. a didática deve formar o professor, com segurança técnica, feita de experiências. A ela deve pertencer um museu para observações e uma biblioteca de obras pedagógicas modernas”.

“A Sociologia é indispensável ao programa de uma Escola Normal. Mas, antes de tudo, devemos entender sobre que seja sociologia. Se se tratar de uma sociologia doutrinária, um estudo das razões, significação, definição dessa matéria, ou de uma espécie de filosofia da história, iremos apenas arranjar mais um motivo para torneios verbais. A sociologia imprescindível a uma Escola Normal é a que trata dos problemas sociais, sobretudo contemporâneo: É uma experimentação social. Não deverá guardar de doutrina senão o preciso à melhor compreensão de sua função positiva

e pragmática. É a luz da sociedade em que vivemos que temos de organizar a educação do povo” (11).

Incluindo novas disciplinas não esqueceu o reformador de conseguir para as mesmas grandes mestres.

Para a cadeira de Didática contratou em São Paulo o competente Professor Scaramelli o convidou para reger a cadeira de Sociologia, com a orientação científica exigida, o Sociólogo Gilberto Freyre, recém-chegado do estrangeiro, onde fizera os seus estudos.

Iniciava-se, assim, no Brasil o ensino moderno da Sociologia, com a realização de trabalhos de campo, sob a direção de um professor que iria, depois, demonstrar a sua qualidade de mestre e cientista em obras universalmente conhecidas.

Tornava-se a nossa Escola Normal, graças ao espírito esclarecido do Dr. Carneiro Leão, que sabia fazer reformas e escolher professôres, e à admirável vocação de homem público, que era o Dr. Estácio Coimbra, sempre pronto a apoiar as grandes iniciativas, a pioneira do ensino moderna da Sociologia, em terras do Brasil.

Não poderemos esquecer nessa exposição outra figura de renovador e pedagogo, tão injustiçado na época pela paixão política, vindo de São Paulo, para colaborar na renovação do magistério pernambucano. Estamos nos referindo ao professor José Escobar.

A reforma de 1928 estabelecia, ao lado do Curso Normal comum, dois outros institutos de formação docente: O Curso Anexo e a Escola Normal Superior. O primeiro sob o regime de internato e com a finalidade de preparar, em três anos de estudos, professôres para o interior. Visava, desta maneira, o legislador tornar o mestre estável no “hinterland” pernambucano. Era uma verdadeira Escola Normal Rural, incluindo o currículo “Noções de Agricultura”.

Previa-se a equiparação de cursos idênticos, funcionando junto a educandários particulares do interior, como aconteceu, logo a seguir, com o Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, fundado pelo grande bispo D. Malan, no longínqua cidade de Petrolina.

Com o “Curso Anexo”, criava-se, oficialmente, em Pernambuco, o primeiro instituto para diplomar mestres primários ajustados ao meio rural. E deve-se a revolução de 1930 o não funcionamento do curso padrão, razão por que Pernambuco não teve a primazia de ser o fundador da primeira Escola Normal Rural do Brasil, honra que cabe ao Ceará, graças a fundação da Normal Rural do Juazeiro, em 1934, por iniciativa de ilustres educadores como o Prof. Moreira de Souza, o Dr. Plácido Aderaldo Castelo e a Profa Amália Xavier de Oliveira.

(11) — Op. Cit. n.º 10.

A Escola Normal Superior representou a primeira tentativa de se formar professôres do ensino médio em estabelecimento apropriado.

“A crise maior da educação, dizia o Prof. Carneiro Leão na sua Justificativa, não está no professorado primário. É de professôres para as escolas normais, escolas secundárias, etc. que necessitamos”.

A normal superior manteria dois cursos: o geral, com a duração de dois anos, compreendendo o estudo desenvolvido de matérias do curso secundário, anatomia e fisiologia humanas e psicologia geral; o especial, feito depois do geral, contava com as seguintes disciplinas: psicologia aplicada, pedagogia geral, aplicada e comparada, didática, sociologia, desenho e trabalhos manuais para a educação secundária.

Os alunos da escola seriam recrutados entre diplomados pela Normal do Estado e por qualquer outra normal do Brasil; concluintes do curso secundário; portadores de diplomas do ensino superior e qualquer pessoa, mediante exame de admissão, baseado no curso secundário.

Os formados pela Escola Normal Superior seriam aproveitados como professôres do ensino médio, Inspetores Escolares e diretores de estabelecimentos de educação.

Pernambuco, antecipava-se, dêsse modo, na preparação do professorado secundário. Infelizmente, o movimento revolucionário de 1930, proibiu que o instituto viesse a funcionar. E, somente, com a instalação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Paulo, em 1934, por iniciativa do Dr. Armando Sales de Oliveira, com estrutura não muito diversa da Escola Normal Superior de Pernambuco, punha-se em prática a idéia nascida no Recife.

A reforma Carneiro Leão não esqueceu os mestres em exercício. Para êles abriram-se novas perspectivas, com os cursos de férias e de aperfeiçoamento e a Biblioteca dos Professôres.

Podemos considerar, portanto, a reforma de 1928 o mais completo e mais avançado plano de ensino normal já promulgado nesta Unidade da Federação.

Depois da revolução

No período que se seguiu à revolução de 1930, apareceram novas modificações na organização do ensino normal.

Citaremos, apenas, aquelas que representaram, de algum modo, medidas interessantes e que contribuíram para melhorar o preparo dos nossos mestres primários.

Em 11-5-1933, o Decreto n.º 189, estabelecia novo regulamento para a Escola Normal, substituindo o antigo curso geral pelo curso secundário fundamental, sob regime federal, com 5 séries anuais e o curso profissional passava a ser denominado de Curso de Professôres, com a duração de 2 anos e a seguinte seriação: 1.ª série: Antropologia Pedagógica, Higiene e Puericultura, Psicologia Geral e Infantil, Sociologia, Metodologia Geral, Desenho e Artes Industriais, Trabalhos Manuais e Música; 2.ª série: Psicologia Aplicada à Educação, Pedagogia, Metodologia Especial, Desenho e Artes Industriais, Prática Pedagógica e Educação Física.

Seguia-se dêsse modo o exemplo do Distrito Federal, onde fôra adotado êsse sistema.

A influência de Carneiro Leão, apesar da revolução procurar destruir tudo o que se fizera antes, continuava.

Uma prova é a iniciativa da instalação da “Escola de Aperfeiçoamento” com um currículo de duas séries anuais, onde se prepararam destacados membros do nosso magistério primário e cuja organização lembrava a “Escola Normal Superior” prevista na lei de 1928.

Em 8 de março de 1939, o Decreto n.º 293, fazia algumas alterações no ensino normal. O currículo continuava, entretanto, o mesmo.

Os cursos Normais Rurais, denominação que substituiu a de “Curso Anexo” da reforma Carneiro Leão, generalizaram-se, funcionando em vários educandários, mantidos por congregações religiosas, no interior, com um currículo de 4 e depois 5 séries anuais

Êsses Cursos Normais Rurais, todavia, não conseguiram alcançar totalmente o objetivo para que foram criados ou seja a preparação de mestres para o campo. Tornaram-se na realidade, pequenas Normais Urbanas, com disciplinas de cunho rural, como “Noções de Agricultura” e “Criação de Animais Domésticos”. Contribuíram porém, para diplomar moças modestas, residentes em pequenas cidades e vilas, diminuindo muito o problema da falta de ajustamento das normalistas ao meio.

No período da Ditadura, o Instituto Pedagógico, com a finalidade de aperfeiçoar o pessoal das escolas situadas na Capital, substituiu a extinta Escola de Aperfeiçoamento.

A SITUAÇÃO ATUAL

A) A organização:

O atual regulamento do ensino normal de Pernambuco, foi aprovado pelo Decreto n.º 172, de 9 de janeiro de 1952.

Estabelece uma estrutura idêntica à adotada pela Lei Orgânica do Ensino Normal (Decreto-lei federal n.º 8.530, de 2-1-1946).

Essa lei, apesar de haver sido promulgada em plena fase de redemocratização, é verdadeiramente ditatorial, exigindo normas uniformes para um grau de ensino que, por tradição, sempre esteve a cargo dos órgãos regionais de educação.

A Constituição de 18 de Setembro de 1946, reconhecendo no seu artigo 171, aos Estados e ao Distrito Federal, o direito de organizarem os seus sistemas de ensino, revogou, praticamente, o Decreto-lei n.º 8.530, razão por que várias Unidades da Federação já não estão obedecendo a lei orgânica.

Segundo o regulamento em vigor, em Pernambuco o ensino normal é ministrado: no Instituto de Educação, estabelecimento que mantém os dois ciclos de curso secundário, o curso de formação de professores primários, cursos de especialização pedagógica e de administradores escolares do grau primário; nos Escolas Normais Oficiais ou particulares, destinados a dar o curso de formação de professores primários e o curso de ginásio e nos Cursos Normais Regionais Oficiais ou particulares, onde se formam os Regentes do Ensino Primário.

O Curso de Formação de Professores Primários (2.º Ciclo do Ensino Normal) tem a duração de três anos e o Curso de Regente (1.º Ciclo do Ensino Normal) é feito em 5 séries, sendo mais extenso do que o previsto na lei federal, que exige somente 4 anos.

Existem no corrente ano 32 escolas do 2.º ciclo e 20 do 1.º ciclo.

Os Cursos Normais Regionais estão todos localizados no interior e dos Cursos de Formação de Professores Primários 14 estão na Capital.

Os cursos de especialização, relativos à “Educação Pré-Primária”, “Didática do Ensino Complementar Primário”, “Didática do Ensino Supletivo”, “Didática Especial de Desenho e Artes Aplicadas”, “Didática Especial de Música e Canto” e “Educação dos Anormais”, bem como os de administração escolar, compreendendo “Direção e Inspeção”, “Orientação de Ensino” e “Auxiliares Estatísticos e encarregados de provas e medidas escolares”, previstos para o Instituto de Educação ainda não funcionaram até a presente data.

B) Principais problemas:

Inúmeros são os problemas do ensino normal do nosso Estado. Numa palestra deste tipo é claro que não poderemos focalizar todos os aspectos desta problemática, uma vez que para isto seria preciso um levantamento completo da situação e os resultados, forneceria certamente um material muito vasto para ser abordado numa simples exposição.

Procuraremos assinalar o que a experiência mostra ser de importânsia fundamental para o ramo do ensino, ora focalizado:

1. O problema mais importante do ensino normal é, sem dúvida, o da profissionalização do curso.

Nesse particular a lei orgânica do ensino secundário em vigor (Decreto-lei n.º 4.244, de 1942) veio trazer uma dificuldade para as Escolas Normais do 2.º Cíclo. É que havendo diminuído o currículo do ginásio de 5 para 4 anos e simplificado o conteúdo científico do mesmo, surgiu a necessidade de incluir-se no plano de formação de professores primários disciplinas de cultura geral, para completar a educação humanística dos futuros mestres.

Voltou-se, assim, ao sistema já superado e as nossas Escolas de Professores não são, nos dias atuais, verdadeiros centros profissionais. Muito contribui para agravar o problema a exigência do funcionamento do Ginásio anexo às Escolas Normais, sendo que o Instituto de Educação inclui, também, como já vimos, os cursos clássico e científico.

Sendo a matrícula do curso ginásial muito numerosa e estando este sob a mesma direção do normal, funcionando ambos, comumente, no mesmo edifício, com um único professorado, os processos didáticos, a mentalidade, o espírito enfim, da escola secundária domina o próprio curso profissional, descaracterizando-o e tornando-o, como já observava Fernando de Azevedo, na época em que as normais mantinham curso de cinco anos com inúmeras disciplinas de cultura geral e algumas pedagógicas e um corpo discente interessado apenas nas humanidades, um “mero liceu para moças” (12)

Aliás é justo que sobre esse aspecto sejam citadas as seguintes observações do grande educador paulista, ainda muito atuais, apesar de escritas há trinta anos passados: “Se o programa do trabalho, na escola normal não tiver um conteúdo socialmente integrador, isto é, se dentro do programa de estudos não encontrarem lugar as atividades manuais e domésticas, as ocupações de comunidade e os instrumentos de comunicação e cultura social; se a sua vida escolar, despojada de artifícios, não se impregnar em toda a sua extensão e com toda a intensidade, de um generoso espírito de comunidade que, socializando-a, lhe permita uma ação socializadora; se o ensino não se realizar dentro de um ambiente natural, que resuma a solução prática dos problemas de organização e administração escolar e dos problemas da vida social; é natural que os mestres, não vivendo a vida moral, intelectual e social, que devem levar às escolas primárias, se tornem incapazes de compreender, em todo o seu alcance, o espírito com que elas devem conformar-se, na

(12) — Azevedo, Fernando — “Novos Caminhos e Novos Fins” — 2.ª edição. Pag. 84 — Cia. Editora Nacional. São Paulo — 1934.

sua organização, e o caminho e os meios de que terão de valer-se para atingir os seus fins pedagógicos e sociais” (13).

No “I Simpósio de Ensino Normal”, recentemente realizado no Recife, proveitoso conclave organizado pela Professora Zulmira de Paula Almeida, Diretora do Departamento de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura, o assunto foi ventilado e para melhorar a organização profissional dos Cursos de Formação de Professores Primários foram feitas duas recomendações que merecem ser postas em prática. Referem-se à permissão para funcionar Escola Normal independente de Ginásio e a inclusão, na última série, de um “Seminário de Formação Profissional”, onde os concluintes poderão estudar e discutir os problemas do ensino primário.

No entanto, nas recomendações do citado Simpósio, não há uma solução segura e definitiva, relativamente a uma melhor organização do currículo, pois recomendando a dilatação do curso de formação de professores primários para 4 séries anuais, aceitou a permanência das disciplinas de cultura geral, pronunciando-se mesmo para que algumas delas, como matemática e português, sejam lecionadas em maior número de séries.

Tomando essa atitude, os participantes do Simpósio tiveram em mente a atual situação da nossa escola secundária que, realmente, não fornece base geral suficiente.

Por outro lado, podemos observar que não são as disciplinas de cultura geral, colocadas na escola normal, que têm contribuído mais para descaracterizá-la, uma vez que elas poderão ser lecionadas de um modo funcional, tendo em vista o bom preparo do mestre primário. Uma prova são as Normas Regionais que incluindo no seu plano de estudos disciplinas de cultura geral em grande quantidade, possuem um clima mais profissional do que as escolas do 2.º ciclo.

É que as primeiras mantêm somente o curso de Regentes, enquanto as segundas funcionam em conjunto com o ginásio obrigatório e às vezes com o Colégio e até anexas a Escolas de Comércio.

Para solucionar a questão, talvez já seja possível nos Estados mais desenvolvidos, tentar uma Escola Normal de nível universitário como provê o Ante-Projeto de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (14) que, além dos cursos de Regentes e de Formação de Professores Primários, atualmente existentes, cria um curso normal, com duas séries anuais, para ingresso dos diplomados pelos cursos médios de 7 anos.

(13) — Azevedo, Fernando — Op. Cit. — Pags. 85 e 86.

(14) — Projeto de Lei n.º 2.222/57, in Escola Secundária, n.º 4. CADES — Rio.

Esse curso atrairá grande número de titulados pelas atuais Escolas Normais e poderá, mesmo, de futuro, funcionar como uma verdadeira Faculdade de Educação, abrangendo os atuais cursos de Didática e Pedagogia das Faculdades de Filosofia, além do Curso de Professôres Primários de grau superior.

Dêsse modo as atuais Faculdades de Filosofia, Ciência e Letras, que foram criadas com o objetivo de preparar trabalhadores intelectuais para o exercício das altas atividades culturais de ordem desinteressada ou técnica, realizar pesquisas nos vários domínios da cultura e formar candidatos para o magistério do ensino secundário e normal, ficariam, apenas, com os primeiros objetivos e a formação docente seria ministrada em um instituto especializado, unicamente, neste fim.

2. Quanto ao corpo discente das normais pernambucanas é quase todo constituído do elemento feminino. Em 1957, segundo o Anuário Estatístico do Brasil tínhamos 3.917 normalistas, constando dêste total 20 rapazes.

Tudo indica que êsses estudantes do sexo masculino não desejam ingressar no magistério primário. Estão somente aproveitando a existência de uma escola mista na sua pequena cidade e, concluindo o Ginásio, preparam-se no 2.º ciclo normal, para ingresso na Universidade, de acôrdo com a lei de equivalência.

Muitas moças também estão fazendo o mesmo. Em um pequeno inquérito que realizamos entre as professorandas recifenses e ainda não completamente apurado, entre 296 alunas-mestras 184 (62,16%) desejam ingressar em Faculdades, sendo a de Filosofia a preferida, constando, porém, pronunciamento para quase tôdas as carreiras de nível superior.

Essa grande maioria de normalistas sonhando com profissões muito diversas àquela para a qual estão se preparando, é outro problema grave da situação atual.

Muitos dêsses elementos ingressarão no magistério primário, que será apenas um "gancho" para custear os novos estudos.

Serão professoras exclusivamente para ganhar a vida. Levarão para o Grupo Escolar não o entusiasmo tão comum aos principiantes idealistas e sim a preocupação de receber o salário, enquanto se preparam para uma nova profissão.

O funcionamento dos cursos de especialização do Ensino Normal seria uma solução parcial para o problema, pois canalizaria para os mesmos as professorandas ávidas de novos estudos, sem deslocá-los para institutos de outra natureza.

3. O professorado em exercício nas escolas normais desta Unidade, no ano passado, atingia, segundo o Anuário Estatístico do IBGE, 488 mestres, sendo 185 homens e 303 mulheres.

É, portanto, relativamente numeroso o nosso professorado normal. No entanto, somente em 1955, pela Portaria n.º 2.694, da SENEC, foram tomadas medidas no sentido de selecionar os mencionados docentes.

Anteriormente, em vários estabelecimentos particulares, sob o regime de equiparação, destinava-se ao Curso Normal, os mestres que não podiam lecionar no Ginásio, por não possuírem registro no Ministério da Educação e Cultura.

Dêsse modo, pessoas sem nenhum preparo lecionavam nos nossos cursos pedagógicos.

Apesar das exigências saneadoras ora postam em prática, ainda reside no corpo docente um dos pontos fracos da organização do nosso ensino normal.

Tendo em vista essa situação o "I Simpósio" recomendou às autoridades competentes a realização de cursos de especialização e atualização para professores das Escolas Normais, os quais devem ser promovidos pela Secretaria de Educação e Cultura, com a colaboração de órgãos e instituições interessadas.

4. Métodos e processos didáticos:

Não havendo realizado uma pesquisa completa sobre o assunto, é claro que não poderemos fornecer dados seguros relativos ao problema.

Todavia, podemos afirmar, com segurança, à base da nossa experiência como professor de Escola Normal, que não são atuais e dinâmicos os procedimentos didáticos utilizados na grande maioria dos nossos institutos pedagógicos e, por exemplo, aulas ditadas e excesso de verbalismo são muito comuns.

A solução está diretamente ligada ao aperfeiçoamento do professorado.

5. O número de formados:

Em Pernambuco, presentemente, não existe falta de professores diplomados para a rede escolar estadual.

Em 1956, segundo dados fornecidos pelo Departamento de Educação Média, diplomaram-se 742 mestres, sendo 499 professores e 243 regentes.

Lembraremos, ainda, que pagando salários mais altos do que os Estados vizinhos e sendo permitida a revalidação de diplomas expedidos por estabelecimentos de outras Unidades, tem havido, nos últimos anos, um crescente movimento neste sentido.

A rede primária municipal mais vasta do que a estadual e com salários baixíssimos não atrai o pessoal diplomado, continuando, quase totalmente na mão de pessoas não tituladas.

É um problema que deve ser olhado com todo interesse pelos educadores pernambucanos.

Parece-nos que duas soluções poderão ser estudadas, visando resolver o assunto: a fundação de um curso muito simples, com um currículo de dois ou três anos, para titular mestras municipais ou a municipalização do ensino primário.

A primeira solução traria inconveniências, como a de não ser possível, em tão curto prazo, preparar-se, devidamente, professores primários.

A segunda, defendida em São Paulo pelo professor João de Deus Cardoso de Mélo em Memorial apresentado ao Governador Lucas Garcéz (15), transferiria para os municípios a manutenção das escolas primárias, entrando o Estado com grande parte das verbas e a orientação pedagógica.

Na prática talvez surgissem algumas dificuldades como, por exemplo, a preponderância dos interesses partidários locais.

São aspectos que devem ser discutidos e examinados, detalhadamente, por instituições especializadas como este Centro de Pesquisas Educacionais, a fim de que a administração estadual possa contar com dados seguros, para uma boa política educacional.

(15) — Melo, João de Deus Cardoso de — “Municipalização do Ensino Primário”. Separata da Revista de Estudos Pedagógicos” (Vo. XVIII — n.º 48 — outubro-dezembro, 1952).

O Conceito de Função em Antropologia Cultural

P. Raymundo Ozanam de Andrade s.j.

Não pretendemos neste breve artigo examinar a história do 'funcionalismo' e de suas aplicações às pesquisas antropológicas. Nosso intento é bem mais simples e modesto: desejamos examinar o conceito de 'função' tal como estabelecido por dois eminentes antropólogos: B. Malinowski e A. Radcliffe-Brown; tentando subsequentemente uma comparação entre as duas concepções. Seja dito de passagem que não discutimos a terminologia usualmente empregada no Brasil nos estudos de antropologia, basta dizermos que, em geral, quando falamos de antropologia cultural tomamos a expressão como sinônimo do complexo de estudos de etnografia e etnologia. Nossa discussão que terá um caráter bem teórico, não é destituída de importância uma vez que existe atualmente um interesse sempre crescente, quer em sociologia, quer em antropologia por estabelecer os fundamentos teóricos aos quais se devem ligar as diversas hipóteses científicas e as pesquisas empíricas. Bem pertinente, neste sentido, é a observação de Stewart: "A antropologia deve necessariamente tentar estabelecer conceitos teóricos gerais, mesmo que estes conceitos ou teorias sejam considerados como tentativas sujeitas a posterior correção; caso contrário, a antropologia terá apenas um interesse pelo exótico, pelo fenômeno único e que não se repete no tempo ou no espaço. Os conceitos gerais oferecerão ao pesquisador a possibilidade de estabelecer problemas diferentes e dirigirão sua atenção para uma nova série de dados que talvez foram anteriormente negligenciados. A pesquisa que se limita a recolher os fatos é valiosa, mas de si mesma é insuficiente, os fatos adquirirão uma importância científica, quando em sua interpretação, o antropólogo os relaciona a teorias; as teorias, por sua vez, não são destruídas pelos fatos: elas são substituídas por novas teorias que melhor explicam os fatos". (1)

I. O conceito de 'função' em geral.

A palavra 'função' é bastante familiar na literatura antropológica, mas o seu uso apresenta uma certa confusão e ambiguidade. Esta ambiguidade é um aspecto particular do problema da 'linguagem' sociológica e antropológica. Ciências relativamente

1. Julian Steward: "Cultural causality and law: a trial formulation of the development of the early civilizations", em 'American Anthropologist' Jan. Marc. 1949 vol. 51 n.º 1 p. 8.

recentes, sociologia e antropologia enfrentam o dilema de escolher uma terminologia totalmente desconhecida para o profano ou de usar os mesmos termos da linguagem 'vulgar', mas neste último caso, o termo pode apresentar conotações superficiais, de senso comum, não suficientemente precisas, basta pensarmos na dificuldade que temos de distinguir, à primeira vista, o significado sociológico de termos como: multidão, massa, turba, público, povo..

Dentre os diversos significados do termo 'função' em antropologia, parece-nos que podemos ressaltar três sentidos diversos:

a) ter uma função ou desempenhar uma função é a mesma coisa que agir, desempenhar um cargo, ser ativo. Neste sentido alguns antropólogos falam de cultura funcional, como uma cultura **atual** em posição às culturas desaparecidas, estudadas pelos arqueólogos ou reconstruídas pelos difusionistas culturais. Usar a palavra função desta maneira é tombar em redundância e é um truismo dizer neste sentido que uma sociedade funciona.

b) Uma ação ou fenômeno serão funcionais se não se verificarem ao acaso. É neste sentido que Malinowski empregou o termo função, isto é, implicando um finalismo em todos os fenômenos sócio-culturais.

Malinowski afirma que todos os fatos sociais possuem uma função, função cuja natureza poderá ser sempre determinada e assim, numa cultura não existem 'functionless survivals, relics of diffusion or other purely fortuitous accretions' (2). Todos os fenômenos correspondem a necessidades do indivíduo ou do grupo social.

Compreendemos a posição de Malinowski se lembrarmos que este foi um adversário ferrenho dos antropólogos evolucionistas históricos. Influenciados pela corrente biológica, que reconhecia no homem alguns órgãos, que não tinham nenhuma função, mas eram apenas relíquias de um processo evolutivo e assim manifestavam os estádios anteriores do 'homo sapiens', alguns evolucionistas viam em alguns fenômenos sociais apenas relíquias de um processo de evolução social e pensavam que a partir destas relíquias, poder-se-ia traçar a evolução histórica de algumas instituições como o matrimônio, propriedade, etc. Tais 'survivals', afirmavam os evolucionistas, permaneciam na sociedade sem desempenhar nenhuma função e sua significação devia ser procurada em fases anteriores de uma cultura. (3)

c) Função pode ter um sentido análogo ao uso do termo em física, isto é, indica uma interdependência entre os elementos, in-

2. B. Malinowski. A scientific Theory of culture. N.Carolina Chapel Hill 1944 pg. 31.

3. Edward Burnett Tylor: The origins of culture. N.Y. Harper & Brothers. 1959 cap. 3.

terdependência que é complexa, intermediária e recíproca e isto no sentido oposto à dependência simples, direta e irreversível da noção tradicional de causalidade.

Observemos que Radcliffe-Brown emprega o termo num sentido bem próximo a este que acabamos de mencionar. Em psicologia social é frequente o uso do termo função como interdependência entre fenômenos, assim por exemplo, quando Lippit afirma que a integração de um grupo é função do líder, quer dizer que existe uma correlação entre integração e qualidade de 'chefia'. (4)

Devemos notar aqui, a forte influência do pensamento biológico sobre o estabelecimento de uma correlação entre função e finalidades ou necessidades biológicas dos grupos sociais. Esta influência manifesta-se com mais realce no pensamento de Spencer. Neste sentido dizemos que um elemento desempenhou a função que lhe incumbia no complexo biológico, psicológico ou sócio-cultural, isto é, agiu segundo uma finalidade bem definida, satisfazendo às necessidades do organismo biológico ou da organização social.

Tôdas estas significações de função possuem importância. Frequentemente, porém, é difícil dizer se o autor emprega função como correlação; como satisfação a uma necessidade biológica ou social; ou como simples manifestação de atividade. Será conveniente de esclarecer pelo contexto o sentido preciso, uma vez que existem diferenças teóricas bastante importantes, relacionadas com cada significação.

Por outro lado, devemos ressaltar que em tôdas as afirmações de relações entre fatos sociais, de relações de interdependência funcional, conforme o terceiro sentido, podemos verificar, de acordo com a observação de Nadel que "once the invariant relations are conceptualized and defined in terms of a rational nexus, the 'reciprocal' interdependence turns into the irreversible relation between means and ends, between things having a certain utility and the conditions requiring it." (5)

Assim constatamos como as diversas significações, frequentemente se implicam mutuamente e a única distinção virá do ponto de vista especial empregado pelo autor.

Muitos antropólogos que evitam a aproximação da antropologia cultural às ciências 'naturais', observam que, empregando o termo função num sentido análogo ao usado em física e biologia incorre-se no risco de insistir demais nas semelhanças entre os

-
4. R. Lippit, Polanski N. & Rosen S. The dynamics of power. Hum. Rel. 1952, 5 gs. 37-64.
 5. S.F. Nadel. The foundations of Social Anthropology. Glencoe III. The Free Press. 1952 pg. 369.

processos sócio-culturais e os processos biológicos. Isto faria com que o termo função perdesse suas conotações propriamente antropológicas. (6)

II. O conceito de função segundo Malinowski.

Podemos resumir o conceito de função segundo Malinowski em duas proposições fundamentais:

1) Cada cultura que existe atualmente constitui um todo funcional e integral, análogo a um organismo biológico, e nenhuma parte da cultura não pode ser compreendida senão em relação ao todo. A função de um 'traço' cultural no sistema total da cultura explica e revela sua identidade.

2) Existe uma relação entre cada traço cultural e as necessidades do homem.

Em resumo: cada traço ou fenômeno sócio-cultural possui uma função especial que é de satisfazer às necessidades do homem. Malinowski refere-se às necessidades vitais, orgânicas: "The functional view of culture insists therefore upon the principle that in every type of civilization every custom, material object, idea and belief fulfils some vital function, has one task to accomplish, represents an indispensable part within a working whole". (7)

Malinowski não inventou o conceito de função, sempre reconheceu a influência de Durkheim na formulação de suas próprias teorias, mas devemos notar que, ao pedir emprestado a Durkheim o termo função (8) Malinowski modifica bastante o sentido primitivo em que o vocábulo era usado pelo sociólogo francês. Durkheim sempre empregou o termo de maneira bem clara sem misturar ou confundir função social com finalidades não sociais ou biológicas: "Nous nous servons du mot de fonction de préférence à celui de fin ou de but, précisément parce que les phénomènes sociaux n'existent généralement pas en vue des résultats utiles qu'ils produisent. Ce qu'il faut déterminer, c'est s'il y a correspondance entre le fait considéré et les besoins généraux de l'organisme social et ne quoi consiste cette correspondance, sans se préoccuper de savoir si elle a été intentionnelle ou non". (9) E mais adiante: "La fonc-

6. Robert Redfield. Relations of Anthropology to the social sciences and to the humanities, em A.L. Kroeber (ed.) Anthropology Today, Chicago, Chicago Univ. Press. 1953 pgs. 728-741.

7. B. Malinowski. 'Anthropology' em Encyclopedia Britanica. 13 ed. 1926 pg. 133.

8. idem. The family among the Australian aborigenes. London 1913 pg. 303.

9. E. Durkheim. Les règles de la méthode sociologique. 11ème ed. Paris. Presses Universitaires de France. 1950 p. 95.

tion d'un fait social doit toujours être recherchée dans le rapport qu'il soutient avec quelque **fin sociale.**" (10)

Mudando 'fim social' para 'fim biológico' Malinowski situou-se num impasse, pois em Antropologia a explicação puramente biológica é muitas vezes insuficiente. (11) Não negamos a possibilidade e importância de um exame das relações entre os fenômenos sociais e os fatos ou necessidades biológicas, mas quando se trata na pesquisa de buscar uma explicação cultural devemos sempre ultrapassar as interpretações puramente biológicas. Neste sentido, a severa crítica de Murdock aos antropólogos culturais, que desejavam explicar as complexidades das regras do matrimônio e mesmo sistemas de parentesco tão complicados como o usado entre os aborígenes australianos, unicamente pelo fato biológico da diferenciação e atração entre os sexos, são sempre oportunas e pertinentes. (12)

Talcott Parsons igualmente mostra como o próprio Malinowski não podendo explicar a função de certos traços culturais para satisfazer necessidades biológicas, teve que mais tarde acrescentar o termo de 'imperatives' designando assim inúmeras funções sociais não biológicas. (13)

Durkheim tinha a preocupação de examinar a relação existente entre os fatos sociais e suas consequências sociais, conservando assim uma perfeita homogeneidade em suas teorias e pesquisas. Não afirmava que as consequências sociais eram boas ou más. Para Durkheim os fatos sociais eram simplesmente morais ou 'a-morais', conforme seu acôrdo ou conflito com as normas aceitas por uma sociedade particular. Para Malinowski os fenômenos sociais existem a fim de satisfazer as necessidades biológicas do organismo e podemos então compreender a observação de Leach: "Functions are thus both purposive and positive and to detect them requires intuitive judgement. Functionalism, in Malinowski hands, became something very like a religious creed; it is presented to us as reasonable (practically useful) rather than reasonable

10. idem, ibidem, pg. 109.

11. Durkheim reconhece que a noção de função social é tomada por analogia com a biologia, mas sempre conservou a relação entre funções sociais e necessidades sociais, ver por exemplo: *La Division du Travail Social*. Paris Libr. Felix Alcan, 1893 pg. 43.

12. G.P. Murdock: *Social Structure*, N.Y. MacMillan 1949 pg. 5.

13. R. W. Firth: *Man and Culture*. Londres, Routledge, Kegan Paul, 1957 pg. 65. Trata-se de uma coleção de ensaios sobre Malinowski, o artigo sobre os aspectos teóricos da obra de Malinowski em relação aos sistemas sociais é escrito por Parsons.

(logical or plausible). The 'truth' of Functionalism is itself simply a matter of functional utility". (14)

Um outro aspecto que podemos criticar no conceito de função segundo Malinowski é seu preconceito contra a história. (15) Quando o antropólogo cultural limita-se ao estudo presente de uma sociedade, êle faz uma pesquisa preciosa que permite uma visão profunda e extensa de um sistema sócio-cultural bem delimitado. A experiência tem provado que as melhores monografias são feitas por investigadores que viveram e trabalharam em uma só região, numa frutuosa observação participante. Mas existe aqui, talvez, uma ilusão: o investigador que se limita a estudar o instante presente da vida de uma sociedade pensa que evita qualquer perspectiva histórica, no entretanto tudo o que êle observa tem um conteúdo histórico: o que foi dito ontem é história; uma ação executada há um minuto é história... Concedemos que nosso argumento tem um aspecto um pouco sofista e que a irreducibilidade entre as perspectivas 'sincrônica' e 'diacrônica' permanece. Creemos entretanto que a falha fundamental do funcionalismo anti-histórico de Malinowski consiste em que, assim procedendo, êle é incapaz de conhecer perfeitamente, até mesmo, êste presente que tanto valoriza, porque o desenvolvimento histórico permite de hierarquizar e avaliar os elementos sócio-culturais do presente, com suas diversas relações.

O raciocínio anti-histórico de Malinowski torna impossível uma distinção, ao nosso ver essencial: a que existe entre função primária, que corresponde a uma necessidade atual do organismo social e função secundária, que se mantém apenas pela resistência do grupo a renunciar a um certo hábito. Não atribuímos entretanto a estas funções secundárias o valor de índices ou relíquias de etapas evolutivas anteriores.

Malinowski na sua ojeriza especial pelas leis gerais condenou os evolucionistas históricos e assim fazendo 'perdeu mel e cabaça', pois sempre há possibilidade em antropologia para uma generalização científica. O êrro dos evolucionistas não residia na sua perspectiva histórica ou na busca de 'leis gerais', mas sim numa metodologia insuficiente e numa superficial consideração de fatos, mal observados ou interpretados. (16)

14. E.R. Leach. The epistemological background to Malinowski empiricism. em *Man and culture*. Ed. Raymond Firth. London, Routledge & Kegan Paul, 1957 pg. 124.

15. Evans Pritchard afirma que um 'anti-historical bias' é uma parte essencial do funcionalismo de Malinowski, ver Evans-Pritchard. *Social Anthropology*. Glencoe. III. The Free Press. 1956 pg. 58.

16. J. Stewart, op. cit. pg. 6.

Por outro lado não se pode dizer que tudo funciona numa sociedade e como observa justamente Nadel: “Unless we take this for a philosophical axiom (isto é a afirmação de que todos os fenômenos possuem uma função) holding that, what is, is for a reason, we have here simply an assertion which stands or falls with its verification. For things that have a function, that is, play a part, must have consequences; more precisely, any variation in these things must be accompanied by variation in others. Now in the case of unique cultural features, at least, we cannot demonstrate co-variations, and hence cannot prove their ‘functions’, though we could presumably guess at them. For my part, I have seen cultural facts which are thus unique and unconnected even with imaginable consequences”. (17)

III. O conceito de função segundo Radcliffe-Brown.

Podemos ainda examinar a posição de Radcliffe-Brown, que ele mesmo explicou no artigo: “On the concept of function in social science” em “American Anthropologist” vol. 37.

Radcliffe-Brown reconhece que o termo função implica uma analogia entre as ciências biológicas e as ciências sociais: “O conceito de função aplicado às sociedades humanas é baseado numa analogia existente entre a vida social e a vida orgânica”. (18) Assim, a fim de chegar à noção de função em antropologia cultural, explana preliminarmente o sentido do termo função e estrutura no organismo biológico, e conclue com a seguinte observação: “To turn from organic life to social life, if we examine such a community as an African or Australian tribe we can recognize the existence of a social structure. Individual human beings, the essential units in this instance, are connected by a definite set of social relations into an integrated whole. The continuity of the social structure, like that of an organic structure, is not destroyed by changes in the units. Individuals may leave the society, by death or otherwise; others may enter it. The continuity of structure is maintained by the process of social life, which consists of the activities and interactions of the individual human beings and of the organised groups into which they are united. The social life of the community is here defined as the functioning of the social structure. The function of any recurrent activity, such as the punishment of a crime, or a funeral ceremony, is the part it plays in the social life as a whole and therefore the contribution it makes to the maintenance of the structural continuity.

17. S.F. Nadel, op. cit. pg. 369.

18. A.R. Radcliffe-Brown. On the concept of function in Social Science, em American Anthropologist, vol. 37, 1935 pg. 394.

The concept of function as here defined thus involves the notion of a structure consisting of a set of relations amongst unit entities, the continuity of the structure being maintained by a life-process made up of the activities of the constituent units.” (19)

Que o benévolo leitor nos desculpe esta longa citação, mas ela constitui o ponto central da exposição de Radcliffe-Brown. Podemos rapidamente explicitar alguns pontos da conceituação do antropólogo inglês.

Vimos que Radcliffe-Brown emprega o termo: ‘life-process’ — processo vital, entretanto isto não significa que êle seja partidário de um organicismo, que como tendência teórica, atualmente, consiste apenas numa curiosidade histórica boa para ser citada em manuais de história da antropologia.

Ao falar de processo vital Radcliffe-Brown não entende referir-se a uma ação biológica e isto é claro na própria explicação da definição que, alhures, êle nos apresenta no mesmo artigo: “By the definition here offered ‘function’ is the contribution which a partial activity makes to the activity of which it is a part. The function of particular social usage is the contribution it makes to the **total social life** as the functioning of the total social system”. (20) Ressaltemos imediatamente esta diferença em relação a Malinowski, enquanto êste se referia a necessidades biológicas. Radcliffe-Brown fala de ‘vida social’ e ‘sistema social’. (21)

Em contraste com Malinowski que partilhava uma concepção funcional total, afirmando que tudo na sociedade possui uma função, Radcliffe-Brown afirma que a hipótese funcional não exige a afirmação dogmática de que “tudo na vida social ou em cada comunidade possui uma função. Requer apenas a asserção de que cada traço cultural pode ter uma função e que bem justificados são os esforços do antropólogo cultural que busca descobri-la”. (22)

Aliás êste ponto de vista de Radcliffe-Brown é, atualmente, aceito por numerosos antropólogos e sociólogos. Roberto King Merton, indubitavelmente um dos maiores sociólogos americanos, introduziu em sociologia os conceitos de função manifesta e latente e o mesmo faz Kluckhohn que observa: “qualquer prática cultural deve ser funcional ou então está fadada a desaparecer. Isto é, deverá de algum modo contribuir para a sobrevivência da

19. idem, ibidem pg. 396.

20. idem, ibidem pg. 397.

21. “The object of research in studies of particular societies in the definition of social activities in terms of their functions within their social systems, and in comparative studies a comparison of institutions as parts of social systems or in the relation they have to the whole life of the societies in which they are found”. Evans Pritchard op. cit. pg. 55.

22. A.R. Radcliffe-Brown, op. cit. pg. 400.

sociedade ou para a adaptação do indivíduo. Contudo, muitas funções culturais não são manifestas, mas latentes. Um “cowboy” caminhará 3 milhas para pegar um cavalo, no qual andaré depois uma milha a fim de ir à loja da cidade. Se considerarmos êste ato sob o ponto de vista da função manifesta, diremos que é positivamente irracional. Mas, o ato possui a função latente de manter o prestígio do cowboy, de acôrdo com as exigências de sua própria sub-cultura. Da mesma maneira poderíamos examinar o uso dos botões nas mangas dos paletós dos homens, modos típicos e dialectais de pronunciar certas palavras, uso de letras maiúsculas e uma multidão de outros costumes aparentemente não funcionais. No entretanto êles exercem a função latente de auxiliar o indivíduo a manter a sua própria segurança, preservando uma continuidade com o passado e fazendo com que se possa acostumar e predizer certas atividades da vida quotidiana”. (23)

Por outro lado, Radcliffe-Brown nega a existência de um conflito entre o ponto de vista funcional e a perspectiva histórica, para o antropólogo britânico, são dois tipos de explicação complementares: “There is not, and cannot be, any conflict between the functional hypothesis and the view that any culture, any social system will be its history, where we know it—the detailed account of how it came to be what it is and where it is. Another explanation of the same system is obtained by showing (as the functionalist attempts to do) that it is a special exemplification of laws of social functioning. To two kinds of explanation do noto conflict, but supplement one another”. (24)

Radcliff-Brown evita qualquer julgamento de valor e mantém-se numa posição estritamente relativista e mesmo quando se refere a condições sociais ‘eunômicas’ e ‘dinâmicas’, afirma explicitamente que isto não implica juízos favoráveis ou desfavoráveis, mas os termos indicam apenas condições de estabilidade ou mudança cultural. Nêste sentido, segundo Radcliffe-Brown, não se pode dizer que uma sociedade é boa ou má. Uma tribo “primitiva” que pratica a poligamia e o canibalismo pode demonstrar um mais elevado grau de unidade funcional do que uma sociedade “não-primitiva”. Tal julgamento objetivo, quando estabelecido cientificamente, é bem diverso de uma apreciação moral ou axiológica que afirma: tal sociedade é melhor que tal outra. (25)

O espaço não nos permite aqui uma apreciação do relativismo cultural de Radcliffe-Brown e de muitos antropólogos americanos, dos quais Herskovitz é um dos máximos expoentes. Sauda-

23. C. Kluckhohn: *Mirror for man*. N.Y. Fawcett World Library. 1959 pg. 28.

24. A.R. Radcliffe-Brown, *op. cit.* pg. 400.

25. *idem*, *ibidem* pg. 398.

do como a “revolução coperniciana” da antropologia, o relativismo cultural sofreu alguns fortes ataques, principalmente devido ao problema de uma pretensa incompatibilidade entre o relativismo cultural e os juízos e hierarquia de valores. No entretanto, o próprio Herskowitz reconhece que um sistema que nega liberdade aos seus cidadãos merece repulsa, mas, não entramos aqui nesta discussão do problema dos ‘valores’ em Antropologia, isto já seria uma outra história... (26)

IV. Conclusão

O conceito de função, apesar de ter sido um dos mais utilizados pelos antropólogos no último decênio, permanece bastante ambíguo. De acôrdo com Radcliffe-Brown, todo sistema social possui uma unidade funcional que poderá ser descrita da seguinte maneira: condição, graças a qual tôdas as partes do sistema social trabalham conjuntamente com um suficiente grau de harmonia e coesão, sem produzir conflitos duráveis que não possam ser resolvidos ou dominados. Isto porém nos leva à questão controversa da ‘saúde’ ou normalidade da sociedade e induz o investigador a precisar a gradação de ‘saúde’ social ou de unidade funcional. Esta consideração da sociedade como um complexo harmônico em constante equilíbrio traz o perigo de sub-estimação das desarmonias e tensões próprias a tôdas sociedades, bem como dos movimentos e modificações internas que constituem a história de qualquer grupo ou associação.

Acrescentemos que o conceito de funcionalismo poderá se apoiar numa ideologia mal elucidada: valorizar os aspectos estáticos das sociedades e culturas em detrimento dos aspectos dinâmicos — isto ressuscitaria, sob um aspecto moderno, a sociologia e os ‘sociólogos da ordem’ que numa tentativa, não das mais felizes, quizeram unir especulações morais às considerações sociológicas. Na verdade, sempre é possível despojar o funcionalismo de qualquer intenção finalista e encarar o conceito de função de tal maneira que êle venha associado ao do equilíbrio dinâmico, graças ao qual todo sistema social, apesar das aparências estáticas, incluirá pelo menos modificações de pequena envergadura, que surgem continuamente e vão se compensando mutuamente.

Tôdas as confusões que o termo função pode originar são bem evidentes na obra de Malinowski. A fórmula, nas obras dêste autor, dêste autor, pode exprimir a ligação durável existente entre dois ou vários elementos, bem como a relação de cada um dêstes ao ‘todo’ que constitue a sociedade ou cultura. Até aqui tudo vai

26. Ver o interessante estudo de David Bidney: The concept of value in modern Anthropology, em A.L. Kroeber, ed. op. cit. pg. 682 e ss.

bem... mas 'função' em Malinowski é uma noção intimamente ligada a sua particular teoria da cultura: cada um dos elementos constitutivos de uma organização social tem por função de satisfazer às necessidades biológicas (fundamentais e secundárias) do indivíduo. Tal relação dos elementos culturais às necessidades permitiriam ao antropólogo de apreender os elementos comuns a tôdas as culturas, variando apenas o grau de complexidade e diversidade de formas de cada uma destas culturas.

Vemos assim que Malinowski emprega o conceito de função num tal acepção, que exige além da constatação empírico-operacional, uma teoria filosófica subjacente. Nêste sentido a crítica mais radical a Malinowski foi formulada por Levi-Strauss; êste comparando o funcionalismo de Durkheim e de seus discípulos, entre os quais um dos mais originais foi Marcel Mauss, com a posição de Malinowski, declara: "Là où Mauss, envisageait un rapport constant entre des phénomènes, où se trouve leur explication, Malinowski se demande seulement à quoi ils servent, pour leur chercher une justification. Cette position anéantit tous les progrès antérieurs,, puisqu'elle réintroduit un appareil de postulats sans valeur scientifique". (27)

Necessário é salvaguardar uma valiosa contribuição teórica de Malinowski. Se admitirmos que a antropologia tem como uma de suas finalidades a descoberta das propriedades comuns a tôdas as manifestações passadas e presentes da vida social, a perspectiva em que se situa Malinowski deve ser considerada como uma das tentativas mais importantes para encontrar as características gerais dos sistemas sócio-culturais. Malinowski tentou estabelecer uma relação constante entre os sistemas de instituições sociais e o complexo de necessidades primárias, próprias da natureza humana. No entretanto tenta explicar os fenômenos sociais por um processo de redução da ordem sócio-cultural à ordem psico-fisiológica; tal qual é apresentado, com a exigência de uma correlação sempre paralela, tal modo de proceder é, atualmente, metodologicamente e teoricamente inaceitável. Isto faria com que sociólogos e antropólogos voltassem ao famoso falso problema da busca do "fator dominante" da vida social, e, pior ainda, fator que por hipótese se situaria fora da própria vida social. (28)

27. C. Levi-Strauss. Introduction à l'oeuvre de Mauss, em M. Mauss. Sociologie et anthropologie. Paris. Presses Universitaires de France. 1950 p. XXXII.

28. A maior parte dos autores que examinaram a obra de Malinowski reconhecem a desproporção existente entre seus grandes trabalhos empíricos, de valor incontestável e a debilidade de suas posições teóricas. Leach, op. cit. diz: "The abstract theoretical writings of Malinowski are not merely dated, they are dead". pg. 119.

Com Radcliffe-Brown, os conceitos de estrutura social e de função são aperfeiçoados e podemos dizer mesmo que êle conseguiu renovar e tornar bem mais aceitável o funcionalismo, libertando-o de uma série de hipóteses de um valor empírico e teórico bem duvidoso.

Segundo o antropólogo britânico, a noção de estrutura se refere a uma certa disposição ordenada dos elementos sociais e dos traços constitutivos da cultura; a de função exprime a inter-conexão existente entre a estrutura social e todos os processos da vida social no seio de um grupo ou associação. Esta inter-relação faz com que a sociedade global possa manter sua coesão e características próprias. Dêste modo, um traço cultural ou qualquer elemento da estrutura social é 'compreendido' e 'explicado' quando se verifica sua relação funcional com outros elementos e sua função para manter a configuração total da sociedade. Notar bem como Radcliffe-Brown fala de inter-relação e jamais apela para uma noção de 'necessidades biológicas'. Estrutura e função são duas noções inseparáveis para Radcliffe-Brown, assim se aproxima da grande corrente antropológica americana, da qual fazem parte entre outros: Boas, Ruth Benedict, M. Mead, corrente que afirma ser importantes todos os aspectos da vida social, aspectos que conjuntamente constituem um conjunto significativo (denominado por Ruth Benedict de 'pattern') e que cada aspecto dêste conjunto só adquire seu pleno significado, quando correlacionado com os outros aspectos. Isto faz com que, por exemplo, dois traços materialmente idênticos, tenham um significado diverso num 'pattern' cultural diferente. O exemplo clássico é o que nos oferece Ruth Benedict mostrando como o fenômeno da 'visão do espírito tutelar' assume características diversas num cultura 'dionisiana' ou 'apolineana". (29)

Sob êste aspecto, existe uma concordância entre os pesquisadores americanos e os britânicos: quer encarando os produtos e resultados da interação humana (perspectiva da antropologia cultural) ou o sistema de relações inter-humana que produzem a cultura (perspectiva da antropologia social) existe sempre uma referência à totalidade. Atualmente a maior parte dos antropólogos usa o sistema conceitual que inclui as noções de estrutura e função, agindo no seio de uma configuração total. Tal perspectiva metodológica já produziu ótimos resultados no estudo de comunidades.

29. Ruth Benedict: *Patterns of culture*. N.Y. Mentor Books 1953 cap. 3.

Formalismo Neo-Kantista e Historicismo na Filosofia do Direito em nosso Século

Nelson Nogueira Saldanha

(Doutor em Direito pela Universidade do Recife. Professor do Curso de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia da Universidade Católica de Pernambuco. Assistente da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Recife).

(Sumário: 1—Os fundamentos. 2—Principais nomes. 3—Comentários. 4—O século XX e a perspectiva histórica. 5—Sôbre a possibilidade de uma conciliação).

§ 1. Os fundamentos. Como em todos os setores em que repercutiu, também no campo da teoria jurídica a influência do pensamento kantiano não deixou de apresentar complexidades e problemas. E como no caso daquêles, também no dêste campo o verdadeiro sentido da posição kantiana está a necessitar revisões e reinterpretações. E a interpretação do pensamento kantiano não deve ser tentada por nenhum daquêles lados opostos e errôneos segundo os quais tem sido por vezes entendido: nem como pensamento irmão do positivismo comtista enquanto crítico da metafísica, nem como posição definitiva ou única do universo da história das idéias, engendrada de si mesma e satisfatória para tudo e para sempre. Antes, como um produto, genial e talvez máximo, da mentalidade “ilustrada” da Europa, e destinado a renovar a metafísica em suas bases e suas aplicações mercê da imposição a ela de uma ascese crítica fundamental (1).

Pode-se dizer, de certo modo, que uma das causas da imprecisão no delineamento da influência de **Kant** sôbre o desenvolvimento das chamadas filosofias especiais, ou seja, a aplicação, a estas, dos princípios basilares de seu pensamento, foi o fato de ter êle vivido muito. E isso sem paradoxo. Porque, enquanto o fi-

(1) — Sôbre Kant, dentre a vasta bibliografia, **W. Windelband**, *Historia de la Filosofía Moderna, en su relación con la cultura general y las ciencias particulares*, trad. Elsa Tabernig, Ed. Nova, B. Aires, 1951, tomo II, cap. VIII; **Arald Hoeffding**, *Compendio di Storia della Filosofia Moderna*, trad. L. Limentani, 3a. ed., Milano 1946, Libro Quinto; **Émile Bréhier**, *Historia de la Filosofía*, trad. D. Nández, com Prólogo de Ortega y Gasset, B. Aires 1942, tomo II; **R. Eucken**, *Los Grandes Pensadores — su teoría de la vida*, trad. F. Ballve, Madrid, 1914, parte III, D, 2, a; **Jean Édouard Spénlé**, *La Pensée Allemande, de Luther à Nietzsche*, Ed. A. Colin, Paris 1942, caps. II, III e IV.

lósofo de Koenigsberg meditava calmamente os outros assuntos que desejava versar, alguns discípulos da primeira hora foram logo fazendo aplicações do pensamento do mestre a êste ou aquêle tema. Êste o caso, extremamente ilustrativo, da teoria kantiana do Direito.

Que é o caso de um malentendido. Enquanto **Kant**, após a divulgação de suas idéias sôbre os problemas da razão pura, passava a pensar no Direito como um problema de razão prática, dentro aliás de sua idéia de que haveria uma metafísica teórica e outra prática (2), surgiam juristas empregando o ponto de vista da crítica da razão pura para levantar as linhas da teoria do Direito, numa precipitação que era a de quem quizesse antecipar-se às soluções do próprio **Kant** (3). Escusado lembrar que êsse “engano” daqueles seguidores apressados se perdeu praticamente como contribuição histórica, e que só com a vinda do movimento “neokantista” do fim do século XIX se deram ou começaram a dar-se as condições para as autênticas consequências da teoria de **Kant** no Direito. Mas é de notar, a modo de registro, que essas novas con-

(2) — **M. Kant**, *Fundamentación de la Metafísica de las Costumbres*, Trad. M.G. Morente, Espasa-Calpe, B. Aires 1946, cap. II, p. 80; idem, *Critique de la Raison Pure*, trad. Barni-Archambault, ed. Flammarion, Paris 1944, tomo II, p. 298 (sôbre a divisão do pensar filosófico, assunto em que aliás há muita confusão, pois Kant distingue a divisão da razão em pura e empírica, da divisão em teórica e prática). Cf. ainda **E Kant**, *Critique de la Raison Pratique*, trad. F. Picavet, P.U.F., Paris 1949, Introd. e passim; idem, *Critica del Juicio*, trad. M.G. Morente, Madrid 1914, tomo I, pp. 9 e ss., 14 e ss.; idem, *La Filosofia como sistema*, trad. P. von Haselberg, ed. da Facultad de Filosofía y Letras, B. Aires 1948, pp. 5 ss., 15, 78.

(3) — Ver **Felipe Gonzalez Vicén**, *Introdução à sua trad. de I Kant, Introducción a la Teoría del Derecho*, Madrid 1954, pp. 16 e segs. Segundo **Vicén**, a dificuldade de aceitar a parte prática e maximé a jurídica, da filosofia de Kant, fez seus seguidores pensarem sôbre ela entendendo-a do ponto de vista da crítica da razão pura e achando-a contraditória com esta. Muito ilustrativo êste estudo introdutório acerca do problema aflorado em nosso texto. Mas não teriam talvez aquêles seguidores um pouco de razão? — Para o pensamento jurídico de **Kant** v. também *The Philosophy of Law. An exposition of the fundamental principles of jurisprudence as the science of right*, transl. by W. Hastie, Edinburgh, 1887. Na exposição de **Roscoe Pound**, “Kant rationalized the law (...) as a system of principles of universal rules, to be applied to human action, whereby the free will of the actor may coexist along with the free will of everyone else” (*An Introduction to the philosophy of law*, N. Haven, Yale University Press, 1954, p. 39). — Sôbre aquela inaceitação do primado kantiano do prático e mesmo de sua autonomia metodológica por parte de seguidores mesmos do mestre, lembremos que um, avisado como **F. A. Lange**, dizia que “toute la philosophie pratique est la partie variable et éphémère de la philosophie de Kant” e que “nous devons bien plutot chercher dans la Critique de la Raison théorique (sic) toute l'importance de la grande réforme due à l'initiative de Kant; même pour la morale, c'est là qu'il faut chercher la valeur durable du criticisme” (*Histoire du Matérialisme, et critique de son importance à notre époque*, trad. B. Pommerol, tome II, Paris 1879, pág. 3).

sequências foram, do mesmo modo que a atitude dos referidos epígonos do primeiro instante, conduzidas à base do método crítico, e não, como o próprio mestre quiz fazer, à base da **crítica da razão prática**.

Seria portanto para ver-se a contribuição no **neo-kantismo** para a teoria do direito como uma parte de sua contribuição a outras teorias sociais. O sentido do neo-kantismo foi o de uma verdadeira revirada e de uma reação diante da “positivização” do pensar ocidental ao fim do século passado, século que alguns hoje chamam, com um certo exagêro, século infilosófico (4). Aliás, sob certo aspecto o neo-kantismo, como movimento que atravessa do século XIX para o XX, é um dos elos entre os dois, enquanto concentra e sistematiza certos valores de um e fornece meios para coordenar certos anseios do outro. Por outro lado, uma de suas atitudes, no referente ao problema velhíssimo das relações entre objetividade e subjetividade, é responsável por algumas das mais lúcidas tendências ideal-realistas cont

§ 2. **Principais nomes**. Ora, o neo-kantismo, embora advindo com um dos surtos renovadores para a especulação europeia contemporânea, não deixou, na medida mesma em que se espraiou e se relacionou com sugestões de ordens diversas, de assumir feitios diferentes. Sobretudo, de assumir dois tipos diferentes, consubstanciados precisamente nas duas muito célebres Escolas de Marburgo e de Baden, uma tendendo mais para o desenvolvimento da lógica e da epistemologia, outra para os problemas éticos e culturais.

Pois bem, em relação com isso (e também, acrescentamos, lembrando aquela divergência entre o modo transcendental e o modo prático de tratar a teoria do Direito, em Kant e em seus seguidores imediatos, vista acima), já foi notado (6) que há um dualismo básico na teoria jurídica contemporânea, entre uma tendência logicista e outra eticista, embora sobre o denominador comum da renovação especulativa, de que tratamos. Estas duas tendências se encontram entre os diversos jusfilósofos do nosso tempo.

(4) — Sobre o neo-kantismo, **A. Hoeffding**, op.cit., pp. 314 ss.; **Lange**, op.cit., **P. Natorp**, *Em Kant y la Escuela Filosofica de Marburgo*, trad. **J V Viqueira**, Madrid 1915; **Cabral de Moncada**, *Filosofia do Direito e do Estado*, vol. I: Parte histórica, São Paulo 1950, § 27, pp. 318 e segs.

(5) — Para essas tendências ver **G. Gurvitch**, *Las tendencias actuales de la Filosofía alemana*, trad. **P. Almela y Vives**, B. Aires (Losada) 1939, pp. 195 ss. (Sobre Lask); **Nicolau Lossky**, *L'Intuition, la Matière et la Vie*, trad. **Exempliarsky**, Paris, Alcan, 1928, passim. Outras expressões das mesmas fóra do neokantismo, v.g. em **Hauriou**, além da célebre Teoria dos “abarcadores” de **Jaspers**. Comparável é a teoria “ontognoseológica”, propugnada no Brasil pelo prof. **Miguel Reale**: ver sua “*Filosofia do Direito*”, S. Paulo, 1953, vol. I.

(6) — **Luis Recasens Siches**, *Direcciones Contemporaneas del Pensamiento jurídico*, ed. Labor, Barcelona 1936, pág. 20.

O estudo do pensamento jurídico do século XX já tem sido por tal maneira estendido, e a exposição das diversas escolas por tal modo divulgada, que o nosso propósito não poderia ser, aqui, o de relatar as idéias de cada autor, mas apenas o de evocar alguns, para um balanço ligeiro que julgamos útil ao encaminhamento da análise ora intentada. A completar isso, remetemos para o mais à bibliografia (7).

Indicações de uma teoria neo-kantista do Direito e da Ciência do Direito, em sua relação com as outras ciências e com a filosofia ou sobretudo com a teoria ética, já as havia em **Hermann Cohen** (8). Mas é a **Stammler** que geralmente se atribue o papel de inaugurador da contemporânea indagação jusfilosófica de embaçamento neo-kantiano.

As concepções de **Stammler** sôbre o conceito do Direito se caracterizam por seu formalismo: para êle, a filosofia do direito tem por objeto "o sistema das formas puras que envolvem nossas noções jurídicas" (9), distinguindo-se ademais entre a jurisprudência ou Ciência do Direito e a Filosofia do Direito, por ser esta uma teoria que se refere a conceitos de aplicabilidade universal, enquanto aquela um conhecimento de problemas jurídicos historicamente mutáveis e contingentes. Com base em idêntico formalismo prévio **Stammler** enfrenta o seu problema típico, o problema do conceito do Direito: a preocupação de **Stammler** é apanhar aprioristicamente uma noção do jurídico que possa ser mantida, dada sua simplicidade e sua essencialidade, ante quaisquer casos empíricos que sobrevenham. Típicamente formalista, no sentido kantiano, é

(7) — Além do referido na n. precedente, v. **Moncada**, op.cit., pp. 357 ss.; **Karl Larenz**, *La Filosofía Contemporánea del Derecho y del Estado*, trad. E. Galán Gutiérrez e E. Truyol y Serra, Madrid 1942; **Paulo Dourado de Gusmão**, *El pensamiento jurídico contemporáneo*, trad. L.M. Tahier, Buenos Aires 1953; **Michel Villey**, *Leçons d'Histoire de la Philosophie du Droit*, Paris (ed. Dalloz) 1957, parte I cap. VI, parte II caps. XIX e XX (nessa parte um cap., o XV, sôbre a ação de Kant no Direito); **G. Perticone**, *Il Diritto e lo Stato nel Pensiero Italiano Contemporáneo*, Padova 1950.

(8) — Conferir **K. Larenz**, op.cit., pp. 56 e 57. Para Cohen, como a lógica se construía por um método transcendental à vista da existência de um factum básico que era a ciência positiva da matemática, assim a ética se deveria elaborar transcendentalmente à base da existência de uma ciência positiva que havia de ser a do Direito, de sorte que a filosofia do Direito como teoria transcendental da ciência jurídica seria a realização mesma da teoria da ética. Sôbre Cohen ver também **F.G. Vicén**, loc. cit.

(9) — **R. Stammler**, *Tratado de Filosofía del Derecho*, trad. W. Roces, Madrid 1930, Introducción, II, pág. 5. Sôbre a primazia de **Stammler** nesta "renovação" do pensar jusfilosófico, v. **Larenz**, op.cit. pág. 47, e **Josef L. Kunz**, *La filosofía del Derecho latinoamericana en el siglo XX*, trad. L.R. Siches, Ed. Losada, B. Aires 1951, cap. VII, pág. 93.

seu ponto de partida estribado no dualismo matéria-forma, esta determinando aquela ao menos na ordem lógica, embora na cronologia da percepção possam dar-se simultaneamente; resultando ter a teoria do direito, por objeto, o “sistema das fórmulas nas quais pensamos juridicamente” (10)

Outro pensador do Direito nutrido de neo-kantismo e atuando no início deste século é **Emil Lask**, morto prematuramente no front na primeira Grande Guerra, o que veio a dar um matiz de tragédia a outros atrativos de sua personalidade. Obra principal para aqui, a sua “*Rechtsphilosophie*”, trabalho conciso e denso. Situa-se em parte naquele “eticismo” de que falámos acima. Distingue dualisticamente o aspecto social, cultural, real do direito, de seu aspecto pensado, significacional, jurídico (11). Ressaltando-se que tal dicotomia é apenas revelada à análise metodológica, e que dela advém a especial complexidade do estudo do mundo jurídico. Como membro da Escola de Baden, **Lask** se preocupava não só em indagar da correlação sistemática dos conceitos jurídicos, mas também, e sobretudo, em investigar a ligação do Direito “com o substrato pre-jurídico da vida e da cultura”.

De tipo decididamente idealista é a posição de **Giorgio del Vecchio**, considerado por muitos o restaurador da especulação metafísica sobre o Direito na Itália, em sucessão à sequência dos positivistas e naturalistas, sem embargo de o ter precedido seu mestre **Igino Petrone**. Parte, tal como **Stammler**, da necessidade de um conceito genericamente universal do Direito, em que se escape à variabilidade do histórico, e neste sentido desenvolve as raízes neo-kantianas de seu pensamento (12). Após uma série de perquirições analíticas, referentes aos tipos de normas atuantes no agir social, e aos modos de caracterizar-se conceitualmente a esses tipos, vem

(10) — Cf. a exposição de **J. Haesaert**, in *Théorie Générale du Droit*, Bruxelles-Paris 1948, *Introd.*, Cap. II, § 2, pág. 45.

(11) — **Emil Lask**, *Filosofia Jurídica*, trad. **R. Goldschmidt**, Buenos Aires (Depalma) 1946, pág. 65. Cf. págs. 68, 78, 89. Desnecessário repisar que os supostos de **Lask** neste ponto radicam nas idéias dos neo-kantistas de Baden sobre os dois tipos fundamentais de ciências. Para um cotêjo, ver **H. Rickert**, *Ciência Cultural y Ciencia Natural*, trad. **M.G. Morente**, B. Aires 1943 (Espasa-Calpe).

(12) — Ver de **Del Vecchio**, *Filosofia del Derecho*, trad. **R. Siches**, Barcelona (ed. Bosch) 1947; *La Justicia*, trad. **L.R. Camuñas**, Madrid 1925; *Studi sul Diritto*, vols. I e II, Milano (Giuffrè) 1958; etc. Em **W. Ebenstein**, *La Teoría Pura del Derecho*, trad. **J.M. e A.P.**, México 1947, p. 27, o reconhecimento de que já antes de **Kelsen**, **Del Vecchio** tivera êxito em tentar filosofia do Direito com alguma base kantiana. Sobre **Del Vecchio**, entre outros, **L.R. Siches**, *Direcciones*, cit., cap. IV. Como escritores de teoria do Direito relacionáveis ao nome de **Del Vecchio** caberia, no caso de um estudo mais amplo, tratar de **F. Carnelutti**, **Legaz Lacambra**, **Siches**, etc. Sobre **Del Vecchio**, ainda, **G. Perticone**, *op. cit.*, pp. 116 ss.

a concluir que o Direito é “a coordenação objetiva das ações possíveis entre vários sujeitos segundo um princípio ético que as determina excluindo todo impedimento” (13). Outro tema a que muito se dedicou foi o do Direito Natural, admitindo-o num sentido mais decidido que **Stammler**, e sendo um dos principais autores da restauração de seu conceito.

Com **Hans Kelsen**, porém, temos o representante mais celebrado da posição neo-kantiana, sobretudo no que diz respeito à relação entre o ponto de partida metodológico e o desenvolvimento sistemático do corpo de conceitos referentes ao Direito. Citadíssimo, estudadíssimo, discutidíssimo, divulgadíssimo. Nem sempre bem entendido. Uma das vantagens para o espraiamento das idéias de **Kelsen** foi sem dúvida a formação de um grupo de acompanhantes eficazes, que ajudaram o acabamento de certas ramificações do seu “sistema” e promoveram o aparecimento do mesmo em caráter de “Escola”. Bases principais: partindo da idéia kantiana de que o tipo de enfoque categorial do entendimento, isto é, o que epistemologicamente se entende como método, condiciona a constituição lógica do objeto, exige para a ciência do direito a posse de um método exclusivo mercê do qual se entenda o jurídico como objeto específico, descartando-se as possibilidades de confusão com outras esferas de fatos, proveniente do uso de métodos impróprios (14). Acusado de formalismo, esterilidade, artificialidade. Mas o seu “geometrismo” resulta do pressuposto metodológico, a que não chegam a abalar certas críticas consistentes apenas em reclamar para o direito os pontos de vista das outras ciências, e não chegam porque semelhante reclamação não atinge o

(13) — **Del Vecchio**, *Filosofia cit.*, p. 322. Conferir **Siches**, *Direcciones*, p. 100.

(14) — Ver **H Kelsen**, *Teoria Pura do Direito*, trad. F. Miranda, Coimbra 1945 (trad. de *Reine Rechtslehre, Einleitung in die Rechtswissenschaftliche Problematik*, Leipzig und Wien 1934, mas omitindo o último capítulo — IX, *Staat und Voelkerrecht* — do original); *Hauptprobleme der Staatsrechtslehre, entwickelt aus der Lehre vom Rechtssatze*, ed. J.C.B. Mohr (P. Siebeck), Tuebingen 1923 (2a.ed.); *Teoria Geral do Estado*, trad. F. Miranda, Coimbra 1951 (trad. do “Compendio”); *Teoría General del Derecho y del Estado*, trad. Ed. García Mainez, México 1949. — Sobre **Kelsen**, ver **R. Siches**, *Direcciones*, cap. V; **W. Ebenstein**, *La Teoria Pura del Derecho*, cit.; **Jaromir Sedlacek**, “Il concetto realistico ed il concetto normologico della norma giuridica”, in *Rivista Internazionale di Filosofia del Diritto*, anno XIII fasc. II, 1933; **M. Villey**, *Leçons*, cit., pp. 337 e ss. — A posição metodológica de base dualista faz que **Kelsen** insista sobre o problema das relações entre a sociologia, enquanto capaz de interessar-se por fatos jurídicos como fatos sociais, e o conhecimento específico do Direito; sem embargo de reconhecer que a distinção entre o social fático e o normativo é uma abstração metódica difícil, e estranha a muitas tendências entranhadas da mente humana, como o pretende mesmo mostrar em *Sociedad y Naturaleza, una investigación sociológica*, trad. do inglês por Jaime Perriau, B. Aires 1945.

problema epistemológico pôsto como base. Extraordinária coerência lógica apenas em parte atenuada por concessões em obras em que se propõe confirmar, com argumentações ou investigações especiais, idéias já contidas ao menos parcialmente na intenção de seus trabalhos pròpriamente jurídicos (15). Negação do jusnaturalismo (16).

Deixamos de revistar mais detidamente os epígonos da escola kelseniana da “teoria pura do direito”: **Verdross, Kunz, Merkl, Pitamic**, etc. (17).

Detenhamo-nos porém num pensador do direito que levantou, na América do Sul, (18) um sério movimento de escola, apresentando-se como continuador, discípulo ou emendador de **Kelsen**: **Carlos Cossío**.

Embora querendo guardar uma certa referência a Kant, em cuja linha histórica de certo modo procura situar-se, **Cossío** pretende passar adiante de **Kelsen** “atualizando” os seus fundamentos filosóficos por meio da teoria dos objetos, da fenomenologia, da axiologia, do existencialismo. Pretende uma filosofia do direito que estude no plano epistemológico as condições de uma ciência

(15) — Exemplos, o livro citado ao fim da n. precedente, e também *Esencia y Valor de la Democracia*, num volume com *Forma de Estado y Filosofía*, trad. R.L.Tapia e L.L.Lacambra, Labor, Barcelona 1934.

(16) — **H. Kelsen**, *La idea del Derecho Natural*, in *La idea del Derecho Natural y otros ensayos*, vários tradutores, B. Aires 1946. Sôbre o assunto, v. **J. Haesaert**, obra citada, pp. 48-49.

(17) — Sôbre o grupo, **Ebenstein**, op.cit., com as bibliografias da Introdução e do Cap. I; **Siches**, *Direcciones*, Cap. V; **L. Legaz y Lacambra**, *Introducción a la Ciencia del Derecho*, ed. Bosch, Barcelona 1943, págs. 101 e segs.; **J. Walter Jones**, *Historical Introduction to the Theory of Law*, Oxford, At the Clarendon Press, 1956, cap. IX; **A. L. Machado Neto**, *O problema da Ciência do Direito*, Salvador 1958, cap. VI; **Antonio Hernández-Gil**, *Metodología del Derecho (ordenación crítica de las principales direcciones metodológicas)*, Madrid 1945, Cap. IV, núms. 29 a 31. — Relacionado com a Escola é também **Fritz Schreier** (ver *Conceptos y Formas Fundamentales del Derecho — esbozo de una teoría formal del derecho y del estado sobre base fenomenológica*, trad. E. García Maynez, ed. Losada, B. Aires 1942). Mas Schreier quer juntar um tanto do kelsenismo com o fenomenologismo, e com isso se aproxima das tentativas evidentemente mais extremadas, de fenomenologismo jurídico de **Adolf Reinach** e de **Wilhelm Schapp**.

(18) — Sôbre o pensamento filosófico-jurídico contemporâneo na América Latina ver **Josef L. Kunz**, op.cit.; inclusive para a observação de que, na América hispânica de nossos dias, “la difusión del neo-kantismo se vió favorecida por los desarrollos del pensamiento español, no solo desde el punto de vista filosófico a través de la primera etapa de Ortega y Gasset y de Manuel García Morente, sino también por el hecho de que la filosofía jurídica en la Península estaba vigorosamente influida por tendencias neo-kantistas” (pp. 93-94).

positiva do direito, sendo esta, como já temporalmente existente, sua base objetiva (19).

Partindo de uma teoria (de resto muito discutível) da existência de quatro tipos ou regiões ônticas de objetos, os ideais, os naturais, os culturais e os metafísicos, e dividindo por sua conta os objetos culturais em mundanais (ou consistentes em coisas concretas) e egológicos (ou consistentes em atitudes ou condutas referíveis a alguma subjetividade, a algum "eu"), **Cossío** encontra o Direito entre os objetos culturais egológicos. E o caracteriza, enquanto conduta, como liberdade. **Cossío** adota a "lógica do dever ser" revelada por **Kelsen** para a compreensão do jurídico; mas altera o legado de **Kelsen** sobretudo no que tange ao problema das normas, de sua caracterização, de sua relação com a "regra" e com os conceitos, de sua hierarquia, etc. O principal da atitude do pensador argentino para com **Kelsen** ficou aliás expressado num contacto entre ambos em 1949, que foi transformado a seguir em edição constando do texto das conferências de **Kelsen** em Buenos Aires, na ocasião, e da revisão dos temas por **Cossío**, revisão dentro da qual se reconstituem diálogos entre os dois, tudo exposto numa versão mais vantajosa para o compatriota da edição (20). Um dos malentendidos da polêmica vem, porém, de querer **Cossío** "encaminhar" as soluções da teoria pura para problemas que não são dela, e sim da egológica. É como se **Cossío** saísse para **Kelsen**: — vamos, agora resolva o problema ontológico do Direito. Mas este não é problema que esteja nas intenções ou pretensões da teoria pura.

Pode-se incluir **Cossío** a propósito do neokantismo apenas na medida em que se dá como continuador de **Kelsen**. Pois suas bases, seus problemas,

(19) — "Tengo para mí que la Filosofía del Derecho tiene casi toda su tarea por hacer. (...) Así como la ciencia físico-matemática fué el gran tema de la Crítica kantiana, así creo yo que la ciencia Dogmática tiene que ser el tema en cuyo torno gire la Filosofía del Derecho. Y si la obra de Kant tiene algo inconvencible, es porque operó sobre una ciencia constituída que le servía de firme punto de partida. Por eso resultan tan vacías e infecundas las filosofías del Derecho que no son filosofías de la Ciencia del Derecho" (**Carlos Cossío**, *La Teoría Egológica del Derecho*, y el concepto jurídico de libertad, ed. Losada, Buenos Aires 1944, "Palabras liminares", pág. 16). — Podem-se ver certos problemas, por um seguidor da teoria egológica, no livro de **Enrique R. Aftalión**, *Crítica del Saber de los Juristas*, La Plata 1951. Uma boa exposição da teoria, no excelente e já citado livro de **A. L. Machado Neto**, *O Problema da Ciência do Direito*, cap. VII.

(20) — Ver **Kelsen-Cossío**, *Problemas Escogidos de la Teoría Pura del Derecho — Teoría Egológica y Teoría Pura*, Ed. G. Kraft, B. Aires 1952. Muito mais moderação a respeito de **Kelsen**, da parte de **Cossío**, no ensaio "Hans Kelsen, el jurista de la época contemporanea", editado como Apêndice em *La Valoración Jurídica y la Ciencia del Derecho*, ed. Arayú, B. Aires, 1954.

seus alcances, vêm a ser inteiramente outros. Embora com traços de neo-kantismo, como no modo de entender as relações entre filosofia e ciência positiva, e mesmo, de certo modo, na concepção da liberdade como faculdade humana a ser entendida do ponto de vista normativo, independentemente do causal. Mas **Cossío** substancializa demais. Contradiz-se, de certa maneira, quando se preocupa em afirmar o direito como liberdade, que diz ser matéria de dever-ser e não de ser, e ao mesmo tempo quer dar cunho ontológico ao Direito e à Ciência do Direito. Ademais, ao pretender fazer, em matéria de filosofia ou de epistemologia, em relação à ciência do direito o que **Kant** fizera em relação às ciências da natureza, omite (estranho silêncio) o que **Dilthey** fez, no mesmo sentido, em relação ao conjunto das ciências sociais, entendidas como “ciências do espírito”. Além disso, **Cossío** não adverte que **Kant**, pressupondo os resultados das ciências naturais, investigou os supostos gnoseológicos de toda ciência natural, enquanto que ele, **Cossío**, anunciando que vai fazer uma filosofia da Ciência do Direito, o que, vem a fazer é uma ontologia do jurídico. Fragmenta demasiadamente as coisas quando (in *La valoración jurídica y la ciencia del derecho*, cap. III) admite seis valores jurídicos: justiça, solidariedade, paz, poder, segurança, ordem. Para nós os valores jurídicos básicos são a justiça e a segurança, o mais girando em torno destes, ou como aspectos ou como resultantes, condições, meios. Mas isso é longo e não é para aqui. Teríamos outras críticas a **Cossío** no tocante à teoria da interpretação, e à concepção do Direito, assim rotundamente dita, como “conduta”. Mesmo porque, se direito é igual a conduta, como se põe o problema de saber se uma conduta é jurídica? Na responde a isso dizer que só algumas condutas são jurídicas, de vez que isso supõe a referência a algo que não é conduta para definir a juridicidade desta. Mas já nos detivemos demais, para o que pretendíamos.

Agora um pensador vindo do neo-kantismo culturalista de Baden, **Gustav Radbruch** (21). Parte do dualismo entre ser e dever ser, e entre realidades e valores. Pretende para a filosofia do Direito a tarefa de conceituar o Direito, analisar o seu fim e investigar sobre sua validade. Em relação com a idéia do fim do Direito, preocupa-se com o valor central do Direito, a Justiça. Resalta nitidamente o caráter cultural do Direito. Conhecido também por seu relativismo, mediante o qual caracteriza a razão de ser da democracia. Admite a transcendentalidade do conceito do direito, como conceito orientador, como uma espécie de categoria, em relação à qual se definem os dados empíricos. Nisto, está claro, muito próximo de **Stammler**. Os primeiros trabalhos de **Radbruch** são da época dos últimos de **Stammler**. Caracteriza-se, entretanto, em relacionar intimamente os problemas filosóficos do Direito com os aspectos da Cultura. Com isso, perde em concentração sistemática, ganha em interesse e amplitude de sugestões.

(21) — Ver **Gustav Radbruch**, *Filosofia do Direito*, 2 vols., trad. Cabral de Moncada, Coimbra 1947; idem, *Introducción a la Filosofía del Derecho*, trad. W. Roces, Fondo de Cultura Económica, México 1951. A seu respeito, **Siches**, *Direcciones*, cap. VII. Além de outros. Para as relações do relativismo de **Radbruch** com o historicismo cultural, veja-se **Helmut Coing**, *Grundzuege der Rechtsphilosophie*, ed. W. de Gruyter, Berlin 1950, pp. 104, 105.

§ 3. **Comentários.** Não se pode encontrar um denominador comum mais completo para as diversas formas do neo-kantismo jurídico em nosso século, devido a estarem seus representantes divididos, antes do mais, por sua proveniência, entre a linha da Escola de Marburgo e a da de Baden. Mas encontram-se, é lógico, características comuns, por exemplo a importância conferida ao problema do conhecimento, ou, de um modo geral, ao problema da situação epistemológica da teoria do Direito. Estão de modo geral preocupados com o estabelecimento de uma distinção entre os vários tipos de ciências, para bem alicerçar a do Direito. Prevalência, portanto, do **método**. Entre os discípulos de Marburgo o método aparece como instrumento prévio a determinar a validade dos conceitos e a orientar a simetria dos desenvolvimentos sistemáticos; nos sul-ocidentais ou badenianos o método serve antes de mais nada para relacionar a ciência do Direito com as demais, em função de suas diferenças e suas afinidades, embora carreando daí, para logo, certos pontos de vista concernentes ao conteúdo real dos problemas. No caso de **Stammler** o realce do método aparece em parte como uma reação ao positivismo; já em **Kelsen**, vem a significar, num assomo mais extremado, a exclusividade e a “pureza” da Ciência do Direito. Por outro lado, o tipo dos **conceitos** na filosofia do Direito, ao influxo do neo-kantismo, distingue-se do que vinha sendo praticado à época do positivismo, do etnologismo e do naturalismo do século passado. Enquanto com êstes o arrolamento de fatos empíricos tomava muito tempo e muito espaço, para ao fim dar lugar ao levantamento de conclusões, supostamente indutivas mas que muita vez já se achavam escondidas nas intenções e nas convicções do investigador, agora o grau de apriorismo é anunciado sem reboços, o desenvolvimento conceitual dos temas tem um sentido filosófico muito mais consciente. Pelo menos, mais reflexivo e mais crítico. Com isso relaciona-se o **formalismo**. Adverte-se entre os neo-kantianos a idéia de que toda ciência implica um determinado grau de formalismo, e de que só a apreensão das características estruturais do objeto e sua redução à simetria abstrata dos conceitos podem conferir a um conhecimento a pretensão da teoria segura.

Assim pode-se ver no contingente neo-kantiano da filosofia jurídica em nosso século o sentido de uma oposição aos etnologismos, que, apesar de terem contido subsídios empíricos muito aproveitáveis, ensejavam uma completa confusão entre ciência natural e filosofia, e apresentavam sob o título de teoria filosófica uma simples visão sociológica ou mesmo arqueológica do direito. Impondo uma correção nos princípios, o formalismo cumpriu de certa sorte uma função histórica. Esta foi portanto a sua oportunidade, inegável. E com isso se ressalta uma sua vantagem fundamental: a de, perante a confusão entre os diversos setores da vida cultural, proporcionar uma distinção necessária, buscando reter, dentre o “pêlo-mêlo” de aspectos e elementos e fatores sociais que motivam e atingem o jurídico, a

sua essencialidade de setor específico no meio dos outros setores da vida dos homens. Excelência lógico-formal-conceitual dificilmente superável e instrumentalmente irrecusável.

§ 4. **O século XX e a perspectiva histórica.** E todavia o nosso é um século de crise. Se não por possuir sentido diferente dos demais na história, ao menos por ter transformado numa “consciência de crise” a percepção de suas próprias dificuldades sociais e culturais. E século de crise consciente é século de revisão e de autocrítica; não se pode sustentar em semelhante tipo de época nenhuma tranquilidade dogmática sincera (22). Daí que muito do espírito do tempo se tenha manifestado na sintomática “análise da contemporaneidade” (23). E, como já advertiu **Karl Mannheim**, é em semelhante conjuntura que deve ser intentada com oportunidade a interpretação mais lúcida das coisas (24). Trata-se portan-

(22) — Cf. nosso estudo *As Formas de Governo e o Ponto de Vista Histórico*, Recife, 1958, cap. VIII. Também o nosso artigo “Os relativismos do século XX e os movimentos comparatistas em direito e em economia”. Sobre o tipo de exigência da condição de nosso tempo à teoria do Direito, ver **Edgar Bodenheimer**, *Teoría del Derecho*, trad. V.Herrero, F.C.E., México 1946, Prefácio, pág. 13 (“Hoy, cuando el Derecho como instrumento esencial de la civilización está más que “doblemente amenazado”, no podemos permitirnos el lujo de una teoría jurídica positivista”).

(23) — Ver **Pitirim A. Sorokin**, *The Crisis of Our Age, the social and cultural outlook*, New York 1942; idem, *Las Filosofías Sociales de Nuestra Época de Crisis*, trad. E.Terrón, ed. Aguillar, Madrid 1956; **J.Huizinga**, *Nas Sombras do Amanhã*, trad. M.Vieira, S.Paulo 1946; **J.Ortega y Casset**, *La Rebelión de las Masas, con un prólogo para franceses y un epílogo para ingleses*, Buenos Aires 1951 (11a.ed.); **Karl Mannheim**, *Diagnostico de Nuestro Tiempo*, trad. J.M.Echavarría, F.C.E., México 1946; **Haroldo Laski**, *La Democracia en Crisis*, trad. V.H.Ayllón, Madrid 1934; **Erich Fromm**, *El Miedo a la Libertad*, trad. G. Germani, ed. Paidós, B.Aires 1957 (3a.ed.); **Hans Freyer**, *Teoría de la Época Actual*, F.C.E., México 1958, trad. L.Villoro. A variedade de posições filosóficas de tais autores mostra como é generalizada a preocupação com o problema, e como essa generalidade deve relacionar-se com a autenticidade do mesmo. Sobre a “autoconsciência” de nossa época, **K.Mannheim**, *Ensayos de sociología de la cultura*, trad., Madrid 1957, p. 137 ss.

(24) — **K.Mannheim**, *Ideologia e Utopia — Introdução à Sociologia do Conhecimento*, trad. E.Willems, Ed.Globo, Porto Alegre, 1950, pág. 79: “É imperativo, no presente período de transição, tirar partido do crepúsculo intelectual que domina a nossa época e na qual todos os valores e pontos de vista aparecem na sua genuína relatividade. (...) Convém que, em nosso pensamento científico, dominemos a situação, pois não é inconcebível que, mais cedo do que esperamos, como tantas vezes ocorreu na história, essa visão desapareça, suma-se a oportunidade, e o mundo passe a apresentar mais uma vez uma fachada estática, uniforme e inflexível”. Parece estar aí implícita a idéia de que aquilo que fazemos com as conclusões de nosso pensar lúcido por tal modo sugerido permitirá ou não essa possível volta (ao menos para logo) das condições absolutizantes.

to de uma tomada da consciência histórica, a atitude reflexiva mais própria de nossa época.

Na realidade, já houve um abandono do formalismo, sobretudo após 1918, quando certos círculos de estudos jurídicos foram sendo alcançados pelas correntes filosóficas do vitalismo, do existencialismo, pela influência de **Dilthey**, **Scheler**, **Heidegger**, etc. (25). Preferimos crer, porém, que é possível considerar que o mais significativo na adoção dessas sugestões novas corresponde ao que elas contém de indicadores do histórico, como atenção ao cultural e ao histórico.

A própria situação atual das relações entre os vários setores da vida social requer sob certo aspecto certas interpretações de conjunto, interpretações tanto mais lúcidas quanto possuam base e consciência históricas. Há assim no nosso século uma oposição entre as intenções de “autonomia” de certas ciências e a real intercomunicação que as reúne, enlaçando-as. Aliás, de certo modo a “pureza” objetivamente absoluta de um método em ciência social é sempre discutível (26).

É pois com tal sentido que aparece a tendência historicista na especulação sobre o jurídico em nosso século. Tendência que se alimenta naturalmente do pensar geral do historicismo contemporâneo, caracterizado como uma compreensão do mundo humano como mundo histórico e da explicabilidade dos vários setores da vida dos homens como explicabilidade histórica (27). E tendência que não é de modo algum mera retomada da “Escola Histórica” de há um século; mas que, ao contrário, possui um volume de experiência filosófica e histórica muito mais amadurecido e refinado,

(25) — É o que **J. Kunz** (op.cit., cap. VIII, pp. 103 ss.) chama a segunda virada da filosofia do Direito hispanoamericana contemporânea. Segundo ele, esta nova tendência aspira ao concreto e proclama a insuficiência do logicismo e do formalismo, etc.

(26) — Analisando a impossibilidade de uma teoria “pura” da história, **Alfred N. Whitehead**, *Adventures of Ideas*, London 1948, Introd., pp. 12 e 13. Sobre a conexão dos setores estético, ético, etc. ao pretender-se compreender realmente qualquer objeto ligado ao mundo espiritual, **E. Spranger**, *Formas de Vida*, trad. R. de la Serna, Madrid 1954, pág. 137, nota.

(27) — Ver **W. Dilthey**, *Introducción a las Ciencias del Espiritu*, trad. J. Mariás, Madrid (Revista de Occidente) 1956. **F. Meinecke**, *El Historicismismo y su génesis*, trad. J. M. San Martín e T. M. Molina, F. C. E., México 1943. **B. Croce**, *Teoría e História de la Historiografía*, trad. E. J. Prieto, ed. Imán, B. Aires 1953. **J. Ortega y Gasset**, *Historia como Sistema*, Madrid, 3a. ed., 1958. Etc. Etc.

dando-se a si mesma inclusive como superadora de defeitos advindos de etapas posteriores àquela Escola (28).

De certa maneira o tipo de segurança de si que anima o ponto de mira historicista se parece com o daquela lucidez do cético do apólogo de Voltaire, que não queria retornar à ingenuidade anterior embora esta fôsse mais agradável. Só que a identificação do historicismo com o ceticismo não nos parece de todo procedente. Por outro lado, se encaramos a coisa do prisma historicista, vemos que a idéia, formalista, de que os conceitos jurídicos fundamentais são constatáveis a priori, não têm origem empírica, etc., não significa uma real extratemporalidade daquelas formas pensáveis do jurídico, mas sim uma atitude metodológica e sistemática pela qual se omite o problema da existência histórica do instituto. Assim, se dentro de tal atitude fica cerrada a pureza da conceituação, abre-se por fóra dela a possibilidade de um ponto de vista mais amplo (ou mesmo, se se quizer, mais pretencioso), no caso o histórico, intentar a explicação, ao mesmo tempo, do instituto e do seu conceito, vindo assim a propôr uma visão do jurídico e da própria teoria não-histórica do jurídico, tudo em relação com a análise das condições históricas. Podendo para o caso alegar, mesmo, que uma reflexão sôbre o problema que queira ser mais plena deve valer-se de indagações sôbre todos os possíveis sentidos dos modos mesmos de teorizar o problema. Aparecendo assim como ponto de vista tanto mais conclusivo quanto se encosta, por sua própria definição, na história, que é o ponto de apóio de qualquer revisão de pontos de vista.

§ 5. **Sôbre a possibilidade de uma conciliação.** Seria o caso agora de saber-se se não seria possível uma conciliação entre estas duas atitudes, o formalismo e o historicismo, ambas representativas de nosso tempo. Talvez até certas posições especiais possam ser vistas como estágios intermediários ou como combinações entre ambas tendências se bem não de todo consciente ou declaradamente (29). No caso de uma tentativa de acôrdo, não faltariam no pró-

(28) — Segundo **Eustaquio Galán y Gutiérrez**, a atitude anti-histórica em matéria de teoria do Direito e do Estado proveio tanto do positivismo como do neo-kantismo, posições ambas que se hão de superar pela concepção histórica. Ver seu brilhante opúsculo "Prolegómenos a una teoría del Estado concebida como Ciencia Histórica", Madrid 1953, págs. 5 e segs. Nêste trabalho o prof. Galán procura inclusive corrigir a idéia de Hermann Heller, de que a teoria do Estado é uma ciência puramente de estruturas e nunca histórica. — Sôbre a "Historische Schule" como movimento típico do século passado e próprio dêle, veja-se **Roscoe Pound**, *Interpretations of Legal History*, Harvard University Press, 1946, Prefácio, pág. xvi: "During the last century on the whole, the historical school represented the main stream. A history of the rise and the decay of the historical school founded by Savigny would not be the whole of the history of juristic thought in the nineteenth century. But it would be the core and the largest part of such a history".

(29) — Seria talvez o caso do vitalismo, aplicado como "lógica da razão vital" aos problemas do Direito por **L. Recaséns Siches** em *Nueza Filosofía de la Interpretación del Derecho*, F.C.E., México 1956. Poder-se-ia certamente pesquisar a presença do mesmo sentido na obra de diversos autores de hoje.

prio Kant sugestões sôbre história e conhecimento histórico (30). E, sobretudo nos oriundos da Escola de Baden, não faltam em neokantistas relevantes concessões ao histórico, sobretudo na medida em que esposam o relativismo (31) e em que se preocupam com as implicações culturais do jurídico.

Dessarte a perspectiva histórica aparece como adequada em relação ao tipo de tomada de consciência do homem ocidental de hoje, um “hoje” bastante extenso já e de limites incertos. Aparece como adequada em relação ao desejo de soluções “tocantes a conteúdo” que anima a alma dos homens do século. Aliás, qualquer alusão ao “século XX” feita agora não pode ser definitiva ainda; mas é que êste século já se habituou muito a falar de si próprio. Por outro lado, uma teorização historicista no atual século teria a

(30) — Ver Kant, *Filosofía de la História*, trad. E. Ímaz, Médico (F. C.E.) 1941. Trata-se de uma reunião de ensaios de Kant sôbre assuntos ligados à História. Há uma tradução francesa que constitue algo mais completo. — Kant se dava conta, por exemplo, do crescimento da responsabilidade histórica e historiográfica em nossa civilização: “Hay que pensar asimismo que la manera tan circunstanciada y, por lo demás, famosa, como se elabora la historia de nuestros días, por modo natural, llevará a cada cual a considerar con preocupación como va a ser posible a la posteridad cargar con el peso de la historia que le vayamos dejando al correr de los siglos (p. 64). Sugestivíssima observação. No Prólogo o tradutor adverte contra a leviandade dos que supõem os escritos de Kant sôbre temas políticos e históricos como peças secundárias em seu pensamento e sem vínculo com a parte crítica do mesmo (pág. 5). Advertência que vem completar aquela que ilustrámos com a nota 3. — Um problema a mais para quem tiver a intenção de elaborar uma associação do ponto de vista histórico com o pensamento do autor das Críticas, é o de levar em conta que o que o próprio Kant, ou alguém partindo de sua base, intentasse fazer com relação consciente e intencional às ciências apenas sociais, como êle o fizera pensando em geral mas atuando especialmente em relação às ciências naturais e matemáticas, Dilthey já o pretendeu fazer com plena intenção histórica. E talvez então não se necessitasse mais de semelhante tentativa nova, senão apenas de continuações ou revisões.

(31) — Caso de **Radbruch** por exemplo: embora recusando, a partir da lição de Kant, o historicismo do século passado, juntamente com o positivismo e o evolucionismo, que pretendiam extrair a compreensão do Direito, isto é, do dever-ser, da investigação de meros fatos, isto é, do ser, concede e reconhece todavia que todos os ideais jurídicos, sem deixarem de ser ideais para o Direito em geral, estão marcados pelo fato de serem ideais para determinado povo e determinada época (*Filosofia do Direito*, citada, I, pp. 56 e 57). O próprio **Stammler** reconhecia que “no hay una sola aspiración jurídica ni una norma en que se condense, que no se halle condicionada historicamente, como produto de una situación dada, y en cuanto a tal sujeta a cambios y mudanzas y condenada a desaparecer en un plazo más o menos largo” (*Tratado de Filosofía del Derecho*, citado, Introd., p.1). Claro que isso é dito para ser afirmado logo em seguida que o conceito do Direito há de ser buscado em função do que do que não muda, etc.; mas o reconhecimento daquele “aspecto” da questão pode servir para a conciliação a que nos referimos.

utilidade de poder integrar, dentro de um estudo interpretativo amplo, muita experiência política e jurídica nova em matéria de revolução, de planificação, de técnica social e internacional, etc., que está à espera de estudo sério. Bem como teria a utilidade de preparar o espírito do próprio século para muita transformação imprevista que lhe poderá sobrevir.

A conciliação das duas posições facultará a fundamentação de uma ciência do Direito que seja a um tempo histórica e sistemática. Com isso se alcançará também um dos problemas basilares da filosofia jurídica mesma, qual seja o de ser ela uma teoria do Direito ou uma teoria da ciência do Direito; e provavelmente a conciliação de que tratamos servirá para reforçar a complementaridade dêstes seus dois sentidos.

Frente à Expansão da Humanidade, a Expansão da Igreja

B. de Margerie

Será que, num universo em expansão, a Igreja Católica, sempre também em expansão, encaminhará para Deus a expansão numérica da nossa humanidade?

Aos olhos de muitos, o maior problema temporal de nossos tempos, a maior causa de ansiedade, não é a perspectiva duma nova guerra mundial, mas o aumento da população mundial! Esta angústia, um economista americano a exprimiu ajudando-se duma pitoresca imagem: a humanidade está como um grupo de naufragos chegando com limitadas rações alimentares a uma ilha deserta. Depois outros chegam também, mas sem rações alimentares. Única solução: todos morrerão de fome!

Tais imagens contribuem para criar o mito da superpopulação mundial, e favorecer uma exprobação frequentemente feita à Igreja Católica: “Vocês sustentam, sôbre a limitação dos nascimentos, uma doutrina da Idade Média, inteiramente inadatada às necessidades hodiernas da espécie humana”.

O leitor julgará do valor desta acusação depois de ter estudado aqui as respostas da Igreja ao tríplice problema moral posto pelo aumento da população:

—para os governantes e os economistas, surge um problema de moral econômica e social, no plano nacional como no plano internacional;

—para os casais, um problema de moral conjugal e familiar;

—para os Bispos e o Santo Padre, aparecem novas dimensões da evangelização do mundo, da distribuição das fôrças apostólicas e talvez mesmo da administração eclesiástica.

Noutras palavras, como devem reagir, perante o aumento da população mundial, as nações, as famílias e os dirigentes de todo gênero que desejam seguir a orientação da Igreja?

A. A Igreja perante a fome material da humanidade:

1. Os fatos:

A população mundial passou de 700 milhões de homens em 1750 a 1.200 milhões em 1850 e 2 bilhões 700 milhões em 1959. O

aumento foi mais forte durante o século passado que o número total da população em qualquer momento desde a aparição do homem no planeta. Cada dia nascem 55.000 homens.

Os demógrafos já prevêm 3 bilhões 500 milhões de homens para 1980 (1 bilhão para a China só) e 6 bilhões para 2000 (600 milhões para a América Latina). O Brasil chegaria a 100 milhões em 1980.

Como explicar êste enorme incremento? É simples: ficando a natalidade mais ou menos idêntica, a mortalidade está diminuindo muito, graças aos progressos de higiene e, notavelmente, aos antibióticos.

Contudo, há ainda, para 60 milhões de homens que morrem cada ano, 30 a 40 vítimas de malnutrição, e provavelmente não são contadas os milhões de pessoas humanas cada ano matadas nos abortos: só no Japão, houve 1.500.000 em 1953.

Muitos acham que a fome provém precisamente do que êles chamam "superpopulação". Mas a verdade é que só 1/5 das terras cultiváveis estão cultivadas, e frequentemente com métodos arcaicos; que a produção de gêneros alimentares baixou muito nos países subdesenvolvidos durante os últimos vinte anos (de 14% no Extremo-Oriente, e 6% na América Latina) ao passo que estava aumentando nos Estados-Unidos de 13%; e que, nestas condições não há de ter espanto se a metade dos homens tem fome! As consequências desta fome ainda a reforçam: a fome traz consigo um fraco consumo alimentar que gera uma fraca capacidade de trabalho, donde segue uma fraca produção de gêneros alimentares agravando ainda o fraco consumo alimentar. É o círculo vicioso da fome e de fraqueza, no domínio da produção e do trabalho, como na esfera do consumo!

2. Os problemas que resultam dêste fatos podem assim ser resumidos: como aumentar a produção, notavelmente em gêneros alimentares, e como dar trabalho a todos? Pensemos, por exemplo, ao caso da China em 1980!

3. As soluções técnicas dos problemas mencionados, apesar de não pertencerem à competência da Igreja, podem ser favorecidas pela generosidade inteligente dos filhos da Igreja. Um trabalho mais intenso, e a cultura da 1/10 parte das terras cultiváveis ainda não cultivadas bastariam para dar a todos os povos uma alimentação suficiente e mesmo abundante. A terra pode alimentar, no estado atual da técnica, de 6 a 10 bilhões de homens. Assim, durante a guerra de 39-45, a Inglaterra duplicou a sua produção agrícola. Em segundo lugar, o emprêgo da energia atômica, para os fins da alimentação humana, abre à agricultura novos horizontes, como sublinhou várias vezes o Papa Pio XII. Mas não

seria possível recorrer a êstes meios sem investimentos consideráveis em capitais e homens, engenheiros e técnicos, dos países desenvolvidos nos países subdesenvolvidos. Porisso, alguns pensam, ou sonham, na possibilidade de substituir o serviço militar obrigatório por um tempo de serviço social, não menos obrigatório, cumprido nos países subdesenvolvidos pelos operários qualificados e membros das profissões liberais dos países desenvolvidos. Enfim, o remédio o mais imediato às superpopulações locais é a emigração, quer no interior da mesma nação, quer no exterior, ou mesmo... e dentro dum futuro próximo, em direção da Lua! Já tantos sábios pensam nisso que o Papa Pio XII pôde exprimir esta hipótese em 1958.

4. O papel da Igreja:

a) Ela nunca cansará de frisar a necessidade de cumprir com certos deveres e de satisfazer certos direitos, influenciando assim a conduta concreta dos homens: dever do trabalho (“se alguém não quer trabalhar, também não come”, escrevia aos Tessalonicenses, entre 50 e 60 de nossa era, São Paulo, que lhes dava o exemplo, “trabalhando de noite e de dia” para “não ser pesado a nenhum dêles”) tão frequentemente negligenciado, — direito natural que cada homem tem de emigrar, e dever de acolhimento da parte das nações ricas em terras ainda cultiváveis (é assim que os jovens operários católicos da Austrália pediram aos patrícios não proibir o ingressar de Japoneses em maior número); dever de generosidade da parte dos países desenvolvidos para com os outros, no que toca aos investimentos de capitais e de técnicos: assim Pio XII, o 24 de dezembro de 1952: “a solidariedade dos povos exige a cessação de desproporções enormes no padrão de vida, e, correlativamente, nos investimentos e no grau de produtividade do trabalho humano”.

A terceira parte do gênero humano goza de 85% da renda da riqueza mundial, 15% só ficando para a imensa maioria da população mundial: os povos numerosos têm da parte da comunidade mundial o mesmo direito a serem ajudados que as famílias numerosas da parte do Estado nacional.

b) Sobretudo, a Igreja lembra a obrigação de medir tanto a produção como o consumo pelas verdadeiras e objetivas necessidades do homem, julgadas à luz do seu último fim: a vida eterna de sua imortal alma e de seu corpo ressuscitado. O homem deve produzir os bens necessários ao exercício das virtudes que o levarão à salvação eterna: é substancialmente assim que Pio XII exprimiu em 1953 o pensamento tradicional da Igreja. Donde resulta um duplo perigo: produção e consumo de coisas secundárias em prol duma maioria abastecida enquanto as primeiras necessidades da

imensa maioria estão longe de ser satisfeitas, noutras palavras: investimentos antisociais (tal estava há poucos anos a televisão aos olhos dos Bispos católicos da Austrália) com o fim duma verdadeira supraprodução, e, em segundo lugar, a correlativa infraprodução de gêneros alimentares. A uma economia do lucro, trata-se de substituir, como diria o P. Le Bret, o. p., uma economia das necessidades fundada na primazia da pessoa humana.

c) A Igreja não só notifica obrigações, mas, à diferença da Antiga Lei do Povo de Deus, oferece nos seus sacramentos, recebidos sempre de novo de sua invisível Cabeça, Jesus-Cristo, os meios e as graças necessárias para cumprir com elas. A todos os que aceitam de comer o Pão dos Céus, que jorra diariamente dos altares da Espôsa do Cordeiro, está oferecida a força moral necessária, depois da indispensável lucidez, para produzir, em prol da humanidade inteira, mais abundantemente, o pão diário da terra, que a Igreja transsubstanciará em seguida no Pão dos Céus! Nenhuma produção e nenhum consumo jamais poderão ter tamanha importância não só para o conseguimento da vida eterna da humanidade, mas ainda para a sustentação natural e sobrenatural da sua vida temporal e perecível! Dependência recíproca do pão da morte e do pão da vida! Se os cristãos não se nutrem bastante d'Este, não terão a generosidade necessária para poder saciar daquele Jesus faminto nas duas terceiras partes da humanidade: "Tive fome e não me destes de comer" (Mt. 25.42), impedindo assim o Pai Celestial ou aos irmãos segundo a carne de seu Único Filho" o nosso pão de cada dia "abundantemente: seria debalde que eles o pedissem. Seria a falta, não da Igreja, mas dos cristãos, contra a humanidade e a Igreja, único porto de salvação terreno e celestial. Ao passo que, através d'Ela, sua Espôsa, Jesus, ajudado sobrenaturalmente a humanidade de hoje a valorizar seus crescentes recursos naturais e a multiplicá-los mercê das técnicas das quais Ele é o Criador e a Primeira Fonte, pode alimentar, no deserto dêste mundo, não só cinco mil homens, galileus ávidos de sua palavra, mas ainda os bilhões de criaturas racionais que o não conhecem! Deixemos o Senhor, através do milagre permanente da Igreja Católica, operar uma nova multiplicação dos pães, uma ressurreição da saúde humana em função da doutrina social tão desconhecida de sua Espôsa, doutrina que deve tornar-se conhecida, amada, praticada em primeiro lugar por todos os católicos.

Aspectos Geográficos do Problema Industrial

Manuel Correia de Andrade

I — Indústria e paisagem.

Não pode o geógrafo ao realizar os seus estudos, ignorar a presença na face da terra, da indústria: isto porque ela, modifica a paisagem criando aspectos próprios bem característicos. Assim, as cidades industriais são identificadas à primeira vista pelas chaminés de suas fábricas e pela presença das vilas operárias, constituídas por séries de casas pequenas e uniformes. Se a indústria se localiza no campo, a chaminé da fábrica, seus galpões, as estradas que a ligam às áreas fornecedoras de matéria prima, e a concentração demográfica em torno às instalações industriais, denunciam logo a sua presença. Isto em se tratando de indústria de transformação.

As indústrias extrativas, embora marquem menos a paisagem, também trazem à mesma, características que a individualizam. Assim nas áreas pequenas, as vilas de pescadores se fazem notar pela presença de barcos de pesca, dos instrumentos utilizados pelos pescadores expostos ao sol durante o dia, bem como, em certas áreas, pela exposição do pescado durante o processo de secagem ao sol ou, modernamente, pela construção de frigoríficos. Se a extração é florestal, o recuo da mata, as árvores cortadas, os troncos depositados à margem da rodovia ou ferrovia à espera de transporte para os centros urbanos e, às vezes, a presença de serrarias, denunciam a atividade aí desenrolada. Mais marcante ainda é a indústria extrativa mineral, um vez que é denunciada pelo desmonte de morros, pela escavação de terrenos, pela perfuração de poços — caso do petróleo — pela construção de estradas de ferro que transportam o minério e, às vezes, pelas instalações industriais que se encarregam das primeiras fases de beneficiamento. Assim, sendo a atividade industrial uma atividade que modifica substancialmente a paisagem, tem para a Geografia Econômica um grande interesse, sobretudo quando se sabe que provoca concentração de população e intensifica a circulação das riquezas.

III — Aspectos geográficos da vida industrial.

No estudo da geografia industrial devemos levar em conta que a indústria tem maior mobilidade que a agricultura — dependente que é esta atividade das condições de solo e clima — podendo se instalar em qualquer ponto da superfície terrestre. Mo-

ternamente a atividade industrial se faz exercer em áreas as mais inóspitas como nas regiões árticas, em regiões desérticas e no próprio Oceano.

Hoje em dia a exploração do petróleo e de minerais estratégicos — rádio, urânio e tório — estão provocando o povoamento das terras árticas canadenses — região do rio Mackenzie e do lago do Grande Urso, até recentemente quase desabitadas. Já se instalou aí, em Normann Wells, até refinaria de petróleo. Repete-se o que aconteceu há 50 anos no vale do Yukon, com a descoberta do ouro. O mesmo se dá na península do Labrador, visando a exploração do ferro e na região ártica soviética, onde encontramos indústrias químicas e de beneficiamento de alumínio em cidades como Murmansk (120.000 hab) e Nivastroi (15.000 hab), bem acima do Círculo Polar Ártico.

Os desertos são também explorados convenientemente, como acontece com o cobre do Estado de Utah, nos E.E.U.U., com o nitrato do Norte do Chile e com o petróleo que os franceses retiraram atualmente do Sahara argélico.

A caça da baleia deu origem nos últimos anos a construção de verdadeiros navios-fábricas, que após a captura do grande cetáceo realiza por processos modernos, em alto mar, a industrialização do mesmo, cujos produtos são levados, já beneficiados, aos mercados consumidores.

A indústria, porém, se instala em área relativamente pequena, ao contrário da agricultura, embora ela disponha, quando beneficiadora de produtos agrícolas, de centenas ou milhares de hectares ocupados por esta atividade subsidiária.

Este pequeno espaço contrasta com a grande quantidade de pessoas por ela empregada, quer no trabalho industrial propriamente dito, quer em serviços de transporte de matérias primas para a fábrica ou dos produtos manufaturados para os centros de consumo, assim como em serviços de escritório, de assistência social, médica, dentária e hospitalar. Também contrasta porque os produtos que daí saem destinam-se ao consumo de milhares de pessoas geralmente dispersas por áreas as mais diversas.

Embora as indústrias não sejam sempre concentradas e se espalhem por áreas as mais diversas, acontece que as vezes encontramos grande concentração industrial, em certas áreas as quais se situam as mais das vezes na zona temperada do Norte. Cabe ao geógrafo estudar e explicar a razão do aparente caos existente na distribuição das indústrias pela superfície da terra e a razão de ser das concentrações acima mencionadas.

A atual distribuição das indústrias pela superfície da terra obedece a uma série de fatores, que podem ser geográficos — a

indústria açucareira localiza-se sempre nas proximidades dos seus canaviais uma vez que a cana de açúcar deve ser moída logo após o corte —; econômicos — a existência de energia barata provoca concentração de fábricas —; políticos — os países visando um melhor aproveitamento de suas matérias primas e procurando melhorar o nível de vida de seus habitantes promovem uma política de industrialização —; estratégicos — certas indústrias são colocadas em pontos menos vulneráveis ao ataque de potências estrangeiras, fato que levou os dirigentes da U.R.S.S. a industrializar a Sibéria, no período anterior à grande guerra de 1939-45, temendo uma invasão de seu país pela Alemanha, e históricos, os países colonizadores de velha civilização, como a Inglaterra, por exemplo, têm grande parque industrial que beneficia matéria prima proveniente de suas colônias, ou de antiga colônias. Assim a indústria têxtil de algodão de Manchester beneficia algodão egípcio, indiano e do Sul dos Estados Unidos.

Há uma série de fatores que exercem influência decisiva sobre o desenvolvimento industrial, dentre os quais salientamos:

a) — existência de matérias primas. Damos êste nome ao produto por beneficiar de origem animal, vegetal ou mineral que será transformado pela indústria. Êste produto pode ser obtido em regiões próximas à fábrica ou vir de outros continentes, como já salientamos. Assim, o algodão egípcio e a lã australiana alimentam a indústria têxtil inglesa. O petróleo venezuelano é em sua quase totalidade refinado nas Antilhas Holandesas — Curaçao e Aruba.

b) — energia. As fontes de energia empregadas pelo homem têm evoluído muito, desde a força muscular do próprio homem a dos animais — bois, camelos, cavalos, renas, lhamas, etc. — ou das forças naturais — vento e água — até aquelas fontes utilizadas em consequência da descoberta da máquina a vapor, como a lenha, o carvão vegetal, o carvão de pedra e o petróleo. Modernamente começa-se a utilizar a energia solar, diretamente e a nuclear. Também a hidráulica, graças a construção de grandes represas, tem muita importância nos países pobres em carvão como a Noruega e o Brasil. Note-se a importância da energia da CHESF — Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco — para a industrialização do Nordeste.

c) — existência de mão de obra abundante e qualificada. Geralmente as áreas de pequena densidade demográfica, só são industrializadas se dispõem de condições excepcionais, caso em que a mão de obra pode ser importada. Com o desenvolvimento e aperfeiçoamento da indústria moderna toma cada vez mais impor-

tância a mão de obra qualificada o que provocou nos países industriais o desenvolvimento do ensino técnico.

d) — existência de amplo mercado consumidor, que permite mais facilmente o desenvolvimento industrial de países populosos como os Estados Unidos, a União Soviética, o Japão, a Inglaterra, a França e, ultimamente a China, fazendo que os países industriais couco populosos voltem-se inteiramente para o mercado externo, como acontece com o Canadá, a Dinamarca e a Holanda, entre outros. Mesmo as grandes potências antes citadas, ao atingirem um grande desenvolvimento industrial procuram conquistar mercados externos, visando tornar os países subdesenvolvidos em fornecedores de matérias primas e compradores de seus produtos máquino-faturados. Surge daí formação de zonas de influência das grandes potências.

e) — Capital é elemento indispensável à instalação das indústrias, a aquisição de matérias primas assim como a construção de rodovias e ferrovias. Há uma tendência a concentração de capitais, simultânea ao desenvolvimento industrial e a formação de poderoso "trusts" que controlam em escala mundial a produção de certos produtos. Assim a Standard Oil e a Royal Dutch Shell controlam a maior parte da produção petrolífera, enquanto a Bethlehem Steel e a United States Steel controlam a de ferro.

f) — Transportes. Pelo exposto se vê que o transporte fácil e barato é condição essencial ao desenvolvimento da indústria a fim de levar a matéria à fábrica e o produto máquino-faturado aos centros consumidores.

III — Tipos de indústria.

Do ponto de vista qualitativo, a indústria pode ser: extrativa, indústria produtora de equipamentos ou pesada e de bens de consumo.

No primeiro caso ela pode ser vegetal — exploração florestal visando a exploração de madeira ou de essências como a copaíba, o quebracho e a borracha — animal, compreendendo a caça e a pesca e de mineração.

Quanto à sua evolução ou aperfeiçoamento, podemos distinguir:

a) — **indústria doméstica ou primitiva**, manual, visando fabricar bens para uso do próprio produtor ou de sua família.

b) — **o artesanato**, caracterizado pela produção em comum, sob a direção de um "mestre"; indústria que teve grande impor-

tância na Europa Medieval e que ainda hoje ocupa grande quantidade de braços nos países subdesenvolvidos, como acontecia na China pré-revolucionária.

c) — **indústria moderna**, de fábrica, surgida com o descobrimento da máquina a vapor no século XIX, visando a produção estandardizada, em larga escala a fim de atender mercados cada vez mais amplos e distintos. A concentração se acentua à proporção que as técnicas industriais se desenvolvem e há uma tendência para que as grandes emprêsas aumentem cada vez mais a sua produção e absorvam as pequenas. A superprodução leva os países industriais, como já salientamos, a disputar o mercado externo e depois a própria exportação de capitais, a ser empregados no exterior na exploração das matérias primas de que necessita e na construção de serviços públicos — transportes e comunicações — que calitam a circulação das matérias primas e dos produtos maquinofaturados. Assim, como simples exemplos citamos a bauxita das Guianas e da Guiné, explorada pela ALCOA, é beneficiada no Canadá e o cobre chileno que é beneficiado nos Estados Unidos.

IV — As grandes regiões industriais.

As principais regiões industriais se concentram na região temperada do Norte, só se localizando nas regiões inter-tropicais e nas frias, quase sempre, as indústrias de exploração de minerais, da caça e da pesca ou que realizam o primeiro beneficiamento dos produtos agrícolas ou extrativos.

Assim destacam-se como regiões industriais:

a) — o Centro-leste da América do Norte, a região dos grandes lagos, com Chicago, Dulluh e Detroit nos Estados Unidos e Hamilton e Toronto no Canadá e a Nova Inglaterra e zona dos Apalaches onde se desenvolve o que os ingleses chamam “conurbação de cidades” em tórno de centros urbanos da importância de Nova York, Boston, Pittsburg e Filadélfia.

b) — a Califórnia, no Oeste dos Estados Unidos com os seus centros industriais de Los Angeles, São Francisco e San Diego.

c) — a Europa Central e Ocidental com os grandes centros industriais na Alemanha (Ruhr, Sarre), Tcheco-Slováquia, Inglaterra (Manchester, Leeds), França, Bélgica, Holanda, Luxemburgo e Norte da Itália (Turim e Milão).

d) — a região central da União Soviética — zonas de Moscou, Tula e bacia do Donetz — assim como a área dos Urais, onde se concentram hoje importantes centros industriais e o Cáucaso (Baku e Thifflis)

e) — a região do Extremo Oriente, onde se destaca o parque industrial japonês e, no último decênio o chinês, hoje em franca ascensão.

f) — o chamado Brasil Sudeste (Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais), onde avulta o parque industrial paulista, abastecedor do mercado brasileiro e hoje estendendo sua área de influência por outros países sulamericanos, como a Bolívia e o Paraguai a êle ligados por rodovias e ferrovias.

Deve-se ressaltar que a tendência à industrialização é uma preocupação constante dos países subdesenvolvidos do mundo, sobretudo daqueles que têm grandes extensões territoriais e dispõem de razoáveis recursos minerais como a China, o Brasil, a Argentina, o México, a Índia, a União Sul-Africana, a Colômbia, o Perú, etc

Mesmo países pequenos e que dispõem de poucos recursos minerais vêm procurando melhorar a produção e industrialização dos mesmos a fim de realizar sua independência econômica, libertando-se da tutela das grandes potências.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- OTREMBA, Erich — Geografia General Agraria e Industrial. Omega, Barcelona, 1955.
- JONES, Clarence F. e DARKENWALD, Gordon G. — Economic Geography — The Macmillan Company, New York, 1950.
- GEORGE, Pierre — Géographie Industrielle du Monde — Presses Universitaires de France, Paris, 1949.
- DEMANGEON, A. e PERPILLOU, A. — Géographie Générale — Hachette — Paris, s/d.
- CHOLLEY, A. e CLOZIER, R. — Géographie Générale — J.-B. Baillièrre & Fils, Editeurs. Paris-VIe

Papel Educativo da Motivação

P. José Tôrres Costa, S. J.

Todo o processo educativo visa essencialmente a transformação profunda da imaturidade do jovem nas características definidas da personalidade do homem. Tudo quanto o professor fizer na sua missão de educador deve ser uma parcela a acumular-se na realização final dêsse objetivo. Ora, dentre as prerrogativas da personalidade destaca-se em primeira linha a consciência com sua liberdade, e portanto, com sua responsabilidade. De onde se conclue lógicamente que o trabalho do aluno em busca de sua formação integral precisa ser um trabalho consciente e livre. A coação, física ou moral, tão do sabor de gerações passadas, (1) é pois essencialmente antipedagógica, como elemento deformador da personalidade.

Ao reconhecermos verdade tão capital estamos longe de advogar a causa extremista de uma educação inteiramente entregue aos gostos e caprichos da infância. Isso de se deixar à criança a livre escolha dos elementos de sua formação e do modo de os elaborar é uma utopia de tendências "roussaunianas" (2) e bem cômoda a quem não quer arcar com o ingrato munus de educador, mas é inteiramente contrária aos ensinamentos da fisiologia e às provas da experiência. Exatamente porque a criança precisa de ser educada, carece de retidão no julgamento, de critério na consciência e de autonomia na vontade. Na primeira infância predomina a vida animal em sua constituição e manifestações senso-afetivas.

A verdadeira pedagogia orienta-nos para uma educação onde são aproveitados cientificamente todos os recursos positivos da natureza do educando evitando-se ao mesmo tempo que os elementos negativos prejudiquem êste trabalho de construção. O educador desperta, aperfeiçoa tudo quanto na criança tende para formar uma personalidade, e por isso mesmo deve êle também neutralizar a ação das fôrças adversas que esta mesma natureza traz consigo. O homem tem algo de transcendente na espiritualidade de sua alma e algo de animal na materialidade do seu corpo. O resultado último da educação é o equilíbrio e a especificação funcional de

1—Cf. Leonel Franca, S. J. — O Método pedagógico dos Jesuitas, Agir, 1952, p. 60.

2—Cf. Lorenzo Luzuriaga — História da educação e da Pedagogia — Editora Nacional, 1955, p. 176s.

suas naturezas. Para ajudar o educador nessa árdua missão apresenta a Didática preciosos recursos que constituem o currículo pedagógico das atuais Faculdades de Filosofia.

O essencial é que os nossos futuros educadores se convençam da transcendental importância dêsse curso e procurem realmente tirar dêle aqueles conhecimentos que os farão verdadeiros mestres

O presente trabalho, que não tem a pretensão de ser uma lição de Didática, é apenas um estudo visando despertar o interesse dos nossos educadores por um dos mais fundamentais assuntos da pedagogia moderna. Procuramos tão somente focalizar a motivação didática como postulada da própria natureza humana e como precioso fator da educação da juventude, acrescentando depois, a título de conclusão, algumas reflexões práticas sobre a atitude do professor em face do processo motivador de suas aulas.

FUNDAMENTO PSICOLÓGICO DA MOTIVAÇÃO

O homem, pela parte essencialmente espiritual, é uma inteligência feita para a verdade e uma vontade livre cujo objeto específico é o bem. Em face da Verdade e do Bem conhecidos como tais é impossível ficar o homem indiferente. Nem sempre, é certo, conseguimos desfazer todos os véus que encobrem ou dissimulam a realidade profunda das cousas e por isso a Verdade e o Bem que elas encerram não nos atraem com aquela fôrça irresistível de todo objeto específico quando colocado diante da faculdade correspondente. Contudo, se a verdade e o bem dos seres dêste mundo não podem ser escritos com letras maiúsculas, não deixam de ser verdade e bem, capazes portanto de despertar no homem a adesão da inteligência e o desejo da vontade. E é com êsses conhecimentos e com essas volições que o homem se firma na transcendência do espírito.

Há, além disso, no homem um outro mundo de manifestações vitais, nem tudo é a espiritualidade da alma na grandeza de uma inteligência lógica e de uma vontade livre, o homem é também um conjunto de sensações e afetos, emoções e instintos. E, como êle é um sêr único na unidade de sua pessoa, não admira que tôdas as suas faculdades se entrelacem apresentando interferências mútuas e modificações acentuadas no proceder normal de cada uma. A vontade precisa da ajuda da inteligência para as suas escolhas, "nihil volitum quin praecognitum", (3) diz o velho adágio filosófico.

3—Cf. José A. de Laburu — Psicologia Médica — Mosca Hermanos, Montevideo, 1946, p. 130.

A inteligência, por sua vez, não dispondo de idéias inatas, como pensava Descartes, (4) tem de fundar todo o seu processo elaborativo sobre os dados fornecidos pelos sentidos, “nihil in intellectu quin prius in sensu”. (5)

A própria efetividade pode alterar tanto os juízos da inteligência que êstes se apresentam com aspecto inteiramente diverso da realidade, como diz o provérbio “quem ama o feio bonito lhe parece”. (6) Assim como as paixões podem obnubilar tanto a inteligência que deixam a vontade sem a firmeza de um govêrno reto. (7)

Partindo dêsses fundamentos psicológicos compreende-se a insistência com que a didática atual condena a educação imposta pela fôrça — “a letra com sangue entra” (8) e propugna pela criação de um ensino capaz de atrair a vontade do educando colocando-a em plena atividade educativa. A aprendizagem, como tôda atividade humana, pressupõe uma determinação livre da vontade que, desejando alcançar um objetivo, coloca em ação todos os recursos de que dispõe. Como será possível conseguir essa determinação quando a vontade só encontrar na aprendizagem motivos de repulsa e aversão? Desde porém que o trabalho educativo esteja tão identificado com algum interêsse do aluno, com algum gôsto ou satisfação, a ponto de formar com êste um todo indissolúvel, verificamos por vezes até atitudes heróicas, normalmente julgadas impossíveis, e com resultados surpreendentes. Balmes já notara, na agudeza do seu espírito, o valor extraordinário que jogam sobre a vontade do homem as faculdades senso-afetivas, “a firmeza da vontade resulta da ação combinada de duas causas: uma idéia e um sentimento”. (9)

O bom educador deve aproveitar todos êsses dados da ciência e êsses ensinamentos da experiêcia para orientar o seu trabalho num sentido de maior eficiência e de justa adequação à natureza humana do educando.

O adolescente, pela sua imaturidade, é uma vontade que ainda não atingiu a firmeza característica da personalidade, e que, tendo de agir, se encontra solicitado por fôrças antagônicas: de um lado o processo educativo que fará dêle o homem de amanhã, do outro lado as mil injunções que obstam ou dificultam êsse processo. A vitória será necessàriamente no sentido da fôrça maior,

4—Cf. Discours de la Méthode, 4e. partie.

5—Cf. José A. de Laburu, op. cit. p. 130.

6—Cf. “Amar” em Grande Enciclopédia Portug. e Brasil.

7—Cf. José A. de Laburu, op. cit. p. 139.

8—Cf. Roger Cousinet, Lecciones de Pedagogia — Editorial Nova, Buenos Aires, 1955, p. 30.

9—Balmes, Critério, 1857, p. 231 — Apud José A. de Laburu, op. cit.

daquela que conseguir aliciar a vontade e dominar todos os motivos em contrário. No resultado dessa luta, ou dessa oscilação da vontade, pode jogar papel importante uma ajuda oferecida pelo educador reforçando os atrativos do processo educativo ou atenuando as forças que a êle se opõem, ou, melhor ainda, as duas cousas ao mesmo tempo.

A ajuda levada pelo educador à decisão da vontade pode ser orientada no sentido de uma melhor clareza da inteligência na percepção dos objetos, de uma mais exata dedução na lógica de seus raciocínios, ou de uma mais acurada consideração das influências causais de todos os motivos; enfim, ajuda da ordem intelectual. Quando a inteligência atinge a verdade, a vontade encontra-se em ótimas condições para se abraçar com o bem.

Uma vez porém que os motivos de ordem senso-afetiva desempenham papel importante na vida do homem, mormente na infância e adolescência, é claro que o educador pode também muito ajudar por êste outro caminho. Todo bem de ordem sensível ou emocional que se ligue intimamente ao dever é uma grande força a ajudar a vitória dêste sôbre os males que lhe são naturalmente inerentes. A aprendizagem é um bem, um grande bem, mas um bem transcendente, pouco alcançado pela inteligência imatura do educando, e, pior ainda, um bem mesclado com vários males de ordem sensível, claramente percebidos e sentidos pelo jovem; um bem portanto que não encontra em si força suficiente para superar as resistências opostas. É necessário desviar os sentimentos, as emoções e o afeto, os sentidos e o coração no rumo de uma ajuda franca à vontade.

Pelo exposto vê-se claramente onde a Didática vai se firmar para fazer da motivação um dos principais elementos do processo educativo. Realmente, certos expedientes e indústrias utilizados pelo educador levam um precioso auxílio à vontade imatura do educando conseguindo dela decisões e execuções preciosas na formação da personalidade. Mas, não é a vontade a única beneficiada com os frutos dêsse auxílio. Bem analisado o influxo da motivação no processo educativo, verificamos que ela contribue diretamente para disciplinar muitas desordens do complexo senso-afetivo e para formar a inteligência na imparcialidade exigida pela verdade.

FUNÇÃO PEDAGÓGICA DA MOTIVAÇÃO

Muitas vezes o mal praticado pela vontade é apenas o resultado de erros e enganos da inteligência, faltou a êste talvez a clareza suficiente para ver a realidade objetiva em todos os pormenores, faltou o traquejo da experiência para medir bem tôdas as conseqüências do ato humano, faltou a neutralidade necessária a

quem deve julgar imparcialmente tôdas as razões favoráveis e contrárias, e porque a inteligência não alcançou a verdade, deixou a vontade sem amparo para evitar o mal. O educador que, procurando motivar o seu ensino, leva a inteligência do aluno a adquirir a capacidade e os elementos necessários a evitar êsses prejuizos, realiza um dos mais importantes trabalhos de educador, qual seja a formação perfeita da inteligência do educando.

Formar uma inteligência não é lhe fornecer uma porção de noções e conhecimentos mais ou menos aprendidos sem a devida compreensão do seu justo significado e valor real, sem os integrar no conjunto de experiências da vida. A memorização mecânica reduzida a meros reflexos condicionados e o enciclopedismo abstrato constituem hoje alvos de acérrimo combate da Didática (10). Entre os princípios básicos que devem nortear o processo educativo destacam-se com especial relêvo o trabalho reflexivo do aluno e o caráter funcional da aprendizagem. (11) São êsses precisamente os frutos da motivação no papel que ela desempenha junto à inteligência. Ressaltando certos aspectos do problema, aspectos desprezados ou ignorados pela inteligência, a motivação força esta a considerar melhor o seu julgamento, a ponderar com mais reflexão as vantagens e inconvenientes, a procurar com mais calma e justiça a verdade; ou seja, a motivação contribue para que a inteligência adquira o adestramento e maleabilidade de faculdade reflexiva.

Deveria merecer maior atenção dos educadores o ensinar a juventude a pensar, a refletir. Muitas vezes ela erra, não tanto por ignorância, mas por falta de reflexão sôbre os dados conhecidos, por incapacidade de descobrir a beleza e a bondade de muitos dos seus conhecimentos. “É da maior importância que se ensine aos estudantes essa atitude contemplativa: êsse hábito de refletir, de ordenar e unificar”. (12) Falta à juventude, não tanto o conhecimento, mas a filosofia do conhecimento.

Não concordamos com o pragmatismo utilitário e materialista que reduz o homem às exigências do corpo e a vida aos proventos dêste mundo. (13) Contudo reconhecemos que a educação deve olhar de perto a condição do homem na sua constituição ontológica e na sua integração social, isto é, deve ser uma educação com a vida e para a vida, uma educação que proporcione a per-

10—Cf. Irene Mello Carvalho — “O que podemos exigir de nossos alunos”, em *Escola Secundária* 1958, n. 4, p. 33.

11—Cf. Luiz Alves de Matos — *Sumário de Didática geral* — Aurora, 1959, p. 46s.

12—Jaime Castiello, S.J. — *Uma Psicologia humana da educação* — Agir, 1958, p. 156.

13—Cf. Michele Federico Sciaccia — *Historia de la Filosofia* — Luis Miracela, Barcelona, 1954, p. 586.

feita adaptação do homem a tôdas as circunstâncias da vida tornando estas fatores de felicidade. E é com êste objetivo que a Didática recomenda aos educadores a preferência pelo método indutivo, partindo do concreto para o abstrato, do particular para o geral; a teoria há de emergir dos fatos reais da vida do aluno como exigência lógica para compreensão dos mesmos. (14)

A inteligência, que se habitua a procurar a correlação da vida com a teoria e a encontrar nesta os princípios e as normas que regulam aquela, é uma inteligência em andamento para a perfeição. É êste um dos resultados mais importantes da motivação nas mãos de um bom educador; não só desperta ela o interêsse do aluno por problemas vitais à sua pessoa, mas cria essa filosofia da vida, essa capacidade de orientar os atos em conformidade com os preceitos de conhecimentos certos.

A evolução da vida do homem apresenta uma fase inicial onde sentidos e afetos desempenham o papel preponderante, são êles que governam enquanto a razão não dispõe de recursos para dirigir os atos humanos. Não é pois de admirar que esta situação perdure mais do que convém, ou que, mesmo depois da razão se firmar, ainda encontremos muitas atitudes do homem orientadas pelo conjunto senso-afetivo. Enquanto êste “homem animal”, como chama S. Paulo (15) não se opuser ou dificultar as operações do “homem homem”, ou “homem espiritual”, em termo paulino, nada teremos a objetar, porque tudo isso faz parte da essência do homem. A dificuldade surge quando as sensações, os sentimentos, os afetos, as emoções, as paixões tentam impedir o reto julgamento da razão e a livre decisão da vontade. Impedir essas desordens constitue uma das principais tarefas da educação.

Durante muito tempo sofreu a pedagogia os reflexos de uma concepção errônea sôbre a natureza humana, tão degradada pelo pecado original que se tornaria fonte inevitável do mal. (16) Era pois lógico que a educação visasse inicialmente uma verdadeira guerra de morte a essa natureza, a “letra deveria entrar com o sangue”, segundo a regra tornada então lema dos pedagogos. (17) Acusou-se a Igreja, e ainda hoje encontramos tais acusações, (18) como responsável pela pedagogia do medo, dos castigos, do massacre aos sentimentos e afetos da criança, quando a Igreja por várias

14—Cf. D. Gonzalez — *Didactica o Direccion del Aprendizaje* — Cultural, Havana, 1943, p. 9.

15—S. Paulo, I Cr. 2,14.

16—Cf. Pio VI — *Const. “Auctorem fidei”* — D. B. 1523.

17—Cf. A. M. Aguayo — *Didática da Escola Nova* — Editora Nacional, 1956, p. 17.

18—Cf. Harry C. McKown e Alvin B. Roberts — *Educacion audio-visual* — Hispano Americana, Mexico, 1954, p. 26.

vezes condenou o radical pessimismo dos luteranos e calvinistas, (19) e erigiu em dogma central a natureza humana do Cristo inteiramente igual à de todos os outros homens. (20)

O que a Igreja sempre ensinou na sua doutrina de Mestra da verdade é o que a experiência de todos nós verifica diàriamente e a psicologia moderna confirma. O homem aqui na terra está sujeito às vicissitudes do tempo e do espaço, aos limites da contingência, às alternativas de bens e de males; carecendo pois de manter um equilíbrio perfeito para evitar as desordens, os erros, os males. Não se trata portanto de destruir certos elementos constitutivos da natureza humana, o que equivaleria a destruir a própria natureza, exige-se apenas manter cada elemento no seu justo lugar, guardando a perfeita hierarquia de todos êles para a formação de uma personalidade.

Quando um educador, motivando bem o seu ensinamento, procura falar aos sentidos e ao coração dos seus alunos no intuito de conseguir que a beleza e o amor do objeto ensinado conquistem-lhe a vontade, para decisões e atitudes talvez até heróicas, está realizando um ato de grande valor educativo. É assim que essas faculdades adquirem o critério instintivo para uma preferência digna do homem e não se deixam seduzir por aparências e ilusões de falsas belezas e falsos amores. Os sentidos e o coração da juventude precisam ser educados, talvez mais do que a inteligência e a vontade, uma vez que estas ficam bastante sujeitas às inclinações daquêles.

A motivação didática não é apenas um estímulo, a despertar o interêsse do educando, ela é muito mais, é elemento de formação do complexo senso-afetivo do homem. Os sentidos que se habituam à verdadeira beleza das cousas não podem encontrar deleite nas caricaturas do belo. Que ouvido bem educado à harmonia dos sons pode suportar uma música de terreiro? Quando se include a arte, em vários dos seus aspectos, no currículo escolar, visa-se exatamente essa educação dos sentidos. Podemos portanto dizer o mesmo da motivação: motivar um assunto falando aos sentidos equivale a educá-los para a verdadeira beleza. O mesmo diríamos do coração em vista do amor.

O coração humano foi feito para amar, e por isso é impossível detê-lo nesta atração do seu objeto específico, o amor. Convém porém notar que êle só pode amar o que for realmente amável. Se por vezes o coração humano se engana é porque há muitos falsos amores neste mundo e êle não dispõe de recursos para os distinguir e deles se defender. Falta-lhe o que a educação deve dar, o entusiasmo pelo verdadeiro Amor, de tal sorte que os outros, os falsos,

19—Cf. Conc. Trid., Sess. VI, can. 7 — D. B. 817.

20—Cf. Eugenio IV — Bulla "Cantate Domino" — D. B. 703.

não possam mais exercer influência alguma sobre êle, ou exerçam apenas uma influência secundária e bem delimitada, dentro da categoria de cada um. A boa educação não é combater o afeto, é ordená-lo, é ensinar o coração a amar. Um coração bem formado é recurso precioso na vida do homem, “ama et fac quod vis”, repetimos o conselho de S. Agostinho. (21)

Vontade para o Bem, inteligência para a Verdade, coração para o Amor e sentidos para o Belo, eis o homem na grandeza de sua perfeição, fruto de uma acurada educação, para a qual muito contribue a motivação didática.

A MOTIVAÇÃO E O PROFESSOR

Desempenhando papel tão importante na educação da juventude era de esperar que os educadores mostrassem mais interesse pela motivação dos seus ensinamentos e aproveitassem mais os vários recursos e expedientes que lhes oferece a Didática. E não será esta uma das causas do pouco rendimento de tantos esforços e trabalhos? A aprendizagem, em qualquer dos seus aspectos, é empresa difícil a exigir grandes sacrifícios da parte do educando, sacrifícios que serão naturalmente evitados se não forem percebidos e abraçados na esperança de bens cujo valor real para o indivíduo supere largamente todos os males — “só existe autêntica aprendizagem quando o aluno está realmente interessado e empenhado em aprender”. (22)

Mil fatores integram essa motivação, desde os materiais e apenas indiretamente ligados ao ensino, até aos transcendentais constitutivos do próprio objeto da aprendizagem. A situação do edifício, a luz e arejamento da sala, a natureza e disposição das carteiras, os adornos do ambiente, a distribuição do horário, a atitude de colegas e mestres, etc., etc., são circunstâncias várias que muito podem facilitar ou dificultar a aplicação do aluno. O material propriamente didático — livros, quadro negro, mapas, coleções, instrumentos, modelos, projetores, etc., etc. — é de extraordinária eficiência no intuito de despertar o interesse e conseguir o trabalho necessário do aluno, desde que seja bem adaptado e devidamente aproveitado pelo professor. Os motivos inerentes ao próprio objeto da aprendizagem são os mais importantes, mas são também os mais difíceis de serem atingidos pelo jovem, carecendo portanto de um grande trabalho do educador no sentido de os pôr ao alcance do aluno. A experiência de educadores passados e a indústria dos presentes permitem variar os processos de ensino — seminá-

rios, competições, trabalho socializado, visitas, excursões, etc , etc , — procurando-se aquele que obtenha do aluno maior rendimento com menor esforço

O valor real de tôda e qualquer motivação fica, em última análise, a depender do educador. Antes de tudo, de sua personalidade, de um conjunto de atributos e qualidades que o tornam verdadeiro preceptor agindo diretamente sôbre os sentimentos e afetos, inteligência e vontade dos discípulos. Atitudes que gerem nos educandos a convicção profunda de um homem superior votado essencialmente a conduzí-los para a felicidade, um homem que alcança a confiança dos alunos através de uma mútua compreensão. O pensamento é de Pio XII: “Pretender reformar a juventude e convencê-la submetendo-a, e persuadí-la constrangendo-a, seria inútil e nem sempre justo. Com bastante maior êxito, a levareis a confiar em vós, se vos empenhardes da vossa parte em procurar compreendê-la, em fazer-vos compreender dela”. (23)

É o conhecimento da origem dos desvios e erros da juventude, das vicissitudes e condições dos tempos presentes, é a compreensão do adolescente, que há de despertar no educador o desejo ardente de o ajudar a ser homem. Esta juventude carece de mestres, que não se limitem a cumprir a formalidade de um dever transmitindo conhecimentos, mas que lancem mão de todos os recursos capazes e empreguem todos os esforços para que ao ensino corresponda necessariamente uma aprendizagem. Enquanto não houver aprendizagem do aluno não há ensino do professor.

23—Pio XII, Discurso às Religiosas Educadoras, 13.9.51.

Uma nova Possibilidade para a Dosagem Colorimétrica da Adrenalina Tissular

Marcello de Barros

Iracema L. Madruga

(Instituto de Fisiologia e Nutrição — Faculdade de Medicina da Universidade do Recife)

A adrenalina e a noradrenalina são duas amíνας — B-catecol-etanol-amíνας, que possuem propriedades fenólicas, alcoólicas e amínicas.

Em virtude de serem semelhantes quanto suas propriedades químicas e efeitos fisiológicos, é sempre problemática a dosagem destas substâncias.

Apesar de já terem sido descritos vários métodos para a determinação destes neurohormônicos (Glick, 1955), nos propomos apresentar um processo simples e rápido para a determinação colorimétrica da adrenalina tissular.

Baseia-se numa reação histoquímica de oxidação e halogenação da molécula da adrenalina (Hillarp e Hokfelt, 1955), cujo produto resultante, é capaz de ser estimado colorimetricamente.

MATERIAL E MÉTODOS

Material

1. Microcubêtas Coleman mod. 14-315.
2. Tubos de hemólise, 10x1 cm.
3. Espectrofotômetro Coleman Universal, mod. 14.

Reativos

Solução de Iodato de Potássio a 10% (saturada a 92°C).

Solução padrão de Adrenalina a 0.01% (Sterling-Winthrop).

Método

Dissecar as adrenais de um animal recentemente sacrificado; enxugar em papel de filtro e transferir para um tubo de hemólise contendo 1 ml da solução de iodato. Deixar em contacto durante 90 minutos, e em seguida, filtrar para outro tubo de hemólise, calibrado em 2,5 ml. Completar volume com água destilada. Transferir para a microcubêta e lêr no espectrofotômetro no comprimento de onde de 490 mu, contra branco de reagentes.

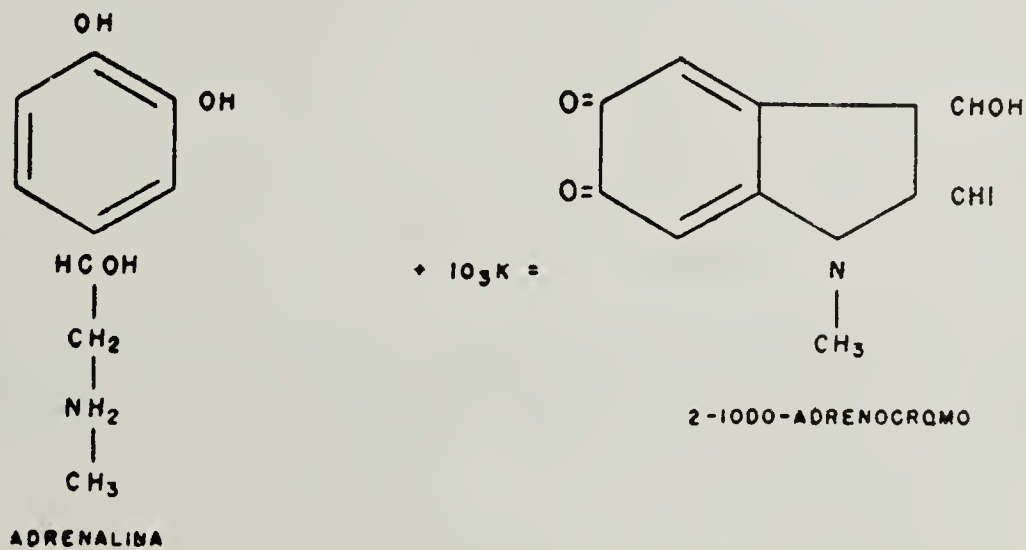


Fig. 1

OXIDAÇÃO E HALOGENAÇÃO DA MOLÉCULA DE ADRENALINA
PELO IODATO

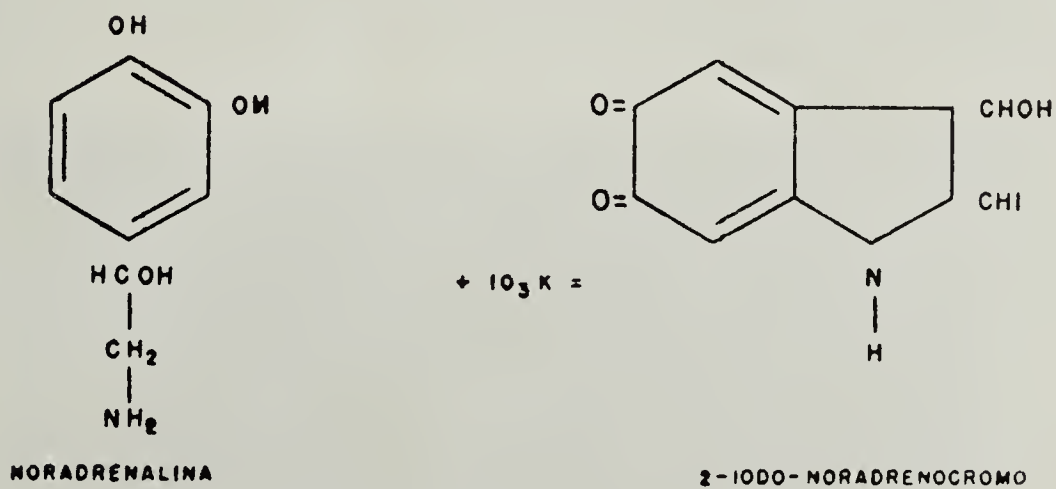


Fig. 2

OXIDAÇÃO E HALOGENAÇÃO DA MOLÉCULA DE NORADRENALINA
PELO IODATO

Curva de Calibração

Colocar 1 ml da solução de iodato em cinco tubos de hemólise, calibrados em 2,5 ml e então juntar — 0.1,0.2,0.3,0.4,0.5,ml. da solução padrão de adrenalina (o que corresponde a 10, 20, 30, 40 e 50 ug, respectivamente). Transferir para as microcubêtas e proceder como anteriormente.

RESULTADOS

Vêr gráfico 1.

Discussão

1. Mecanismo de reação.

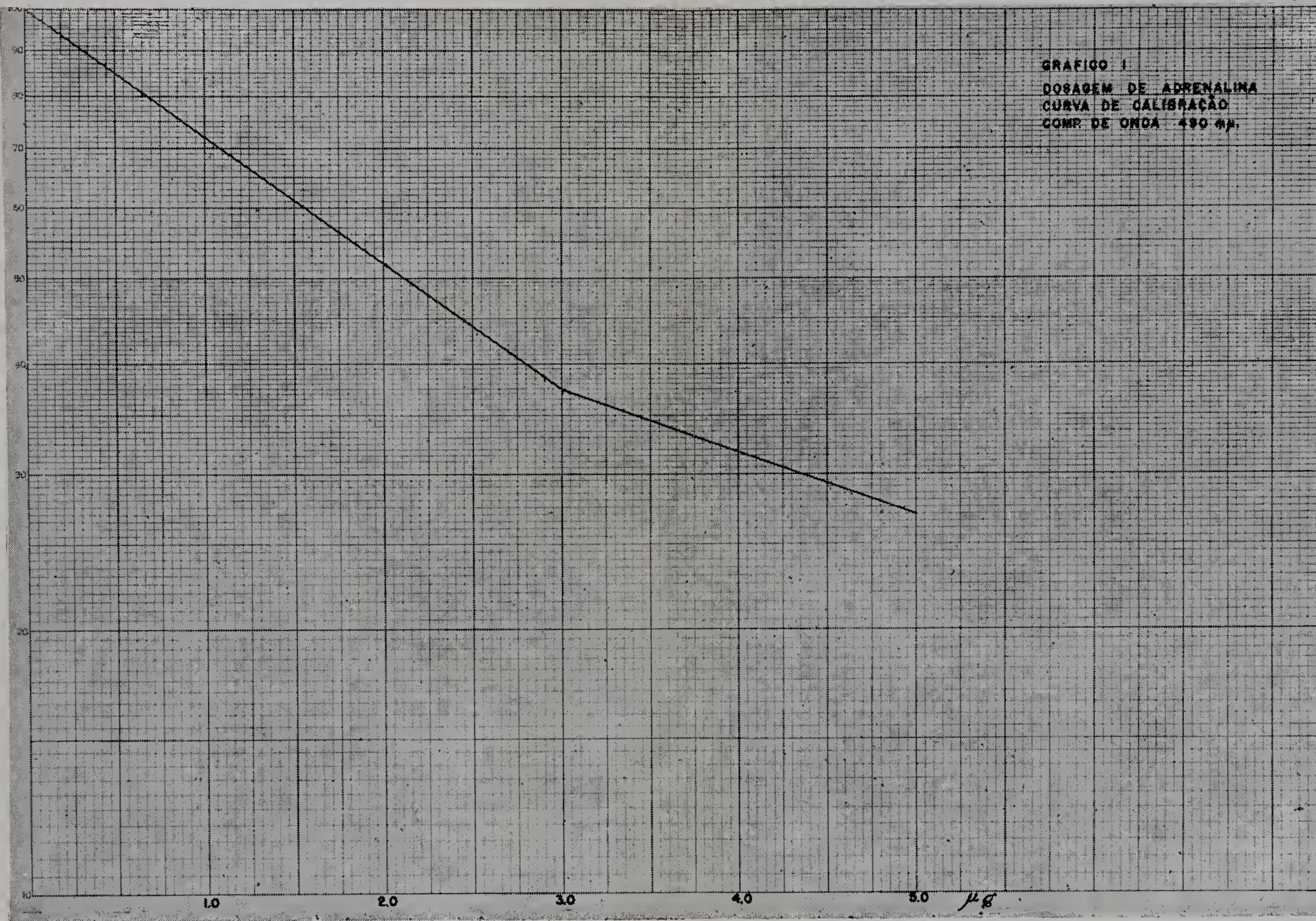
Sendo as glândulas dissecadas e postas em contacto com o iodato, inicia-se prontamente uma reação histoquímica caracterizada pela formação dos seguintes compostos:

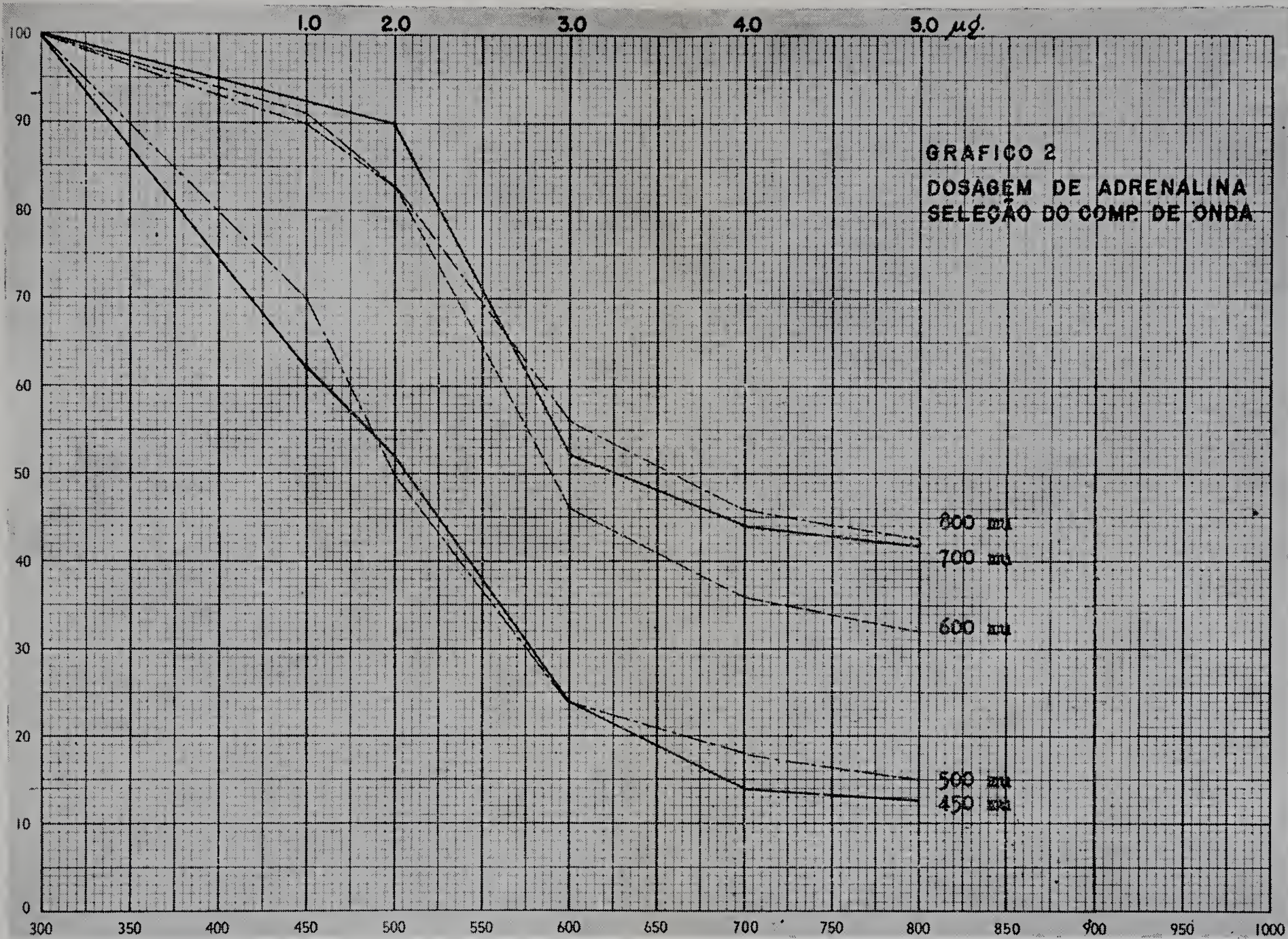
1. Derivado oxidado e halogenado da adrenalina de coloração rósea, identificado como 2-iodo-adrenocromo (fig. 1) que é solúvel.
2. Derivado oxidado e halogenado da noradrenalina, identificado como 2-iodo-noredrenocromo (fig. 2) de coloração castanha escura, que precipita nos tecidos (fig. 3).

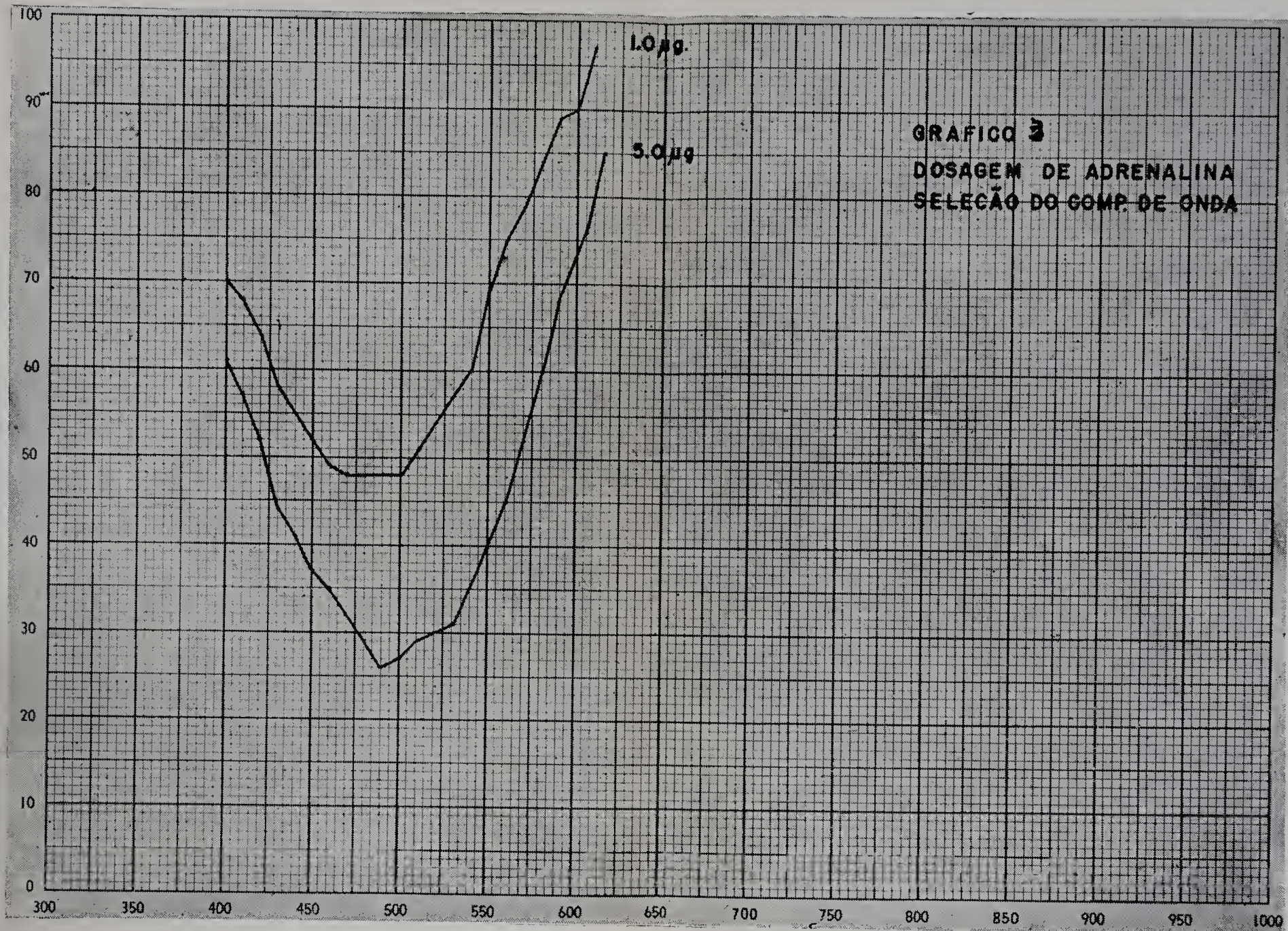


Fig. 3 — Microfotografia de uma adrenal de *D. paraguayensis paraguayensis*, na qual, a noradrenalina tissular precipitou-se sob a ação do iodato de potássio em 2-iodo-noredrenocromo. Observar que as áreas claras correspondem às células adrenalininas positivas e as escuras, às células portadoras do precipitado de iodocromo de noradrenalina.

GRÁFICO 1
DOSAGEM DE ADRENALINA
CURVA DE CALIBRAÇÃO
COMP. DE ONÇA 490 4H.







É o derivado halogenado da adrenalina que se dosa colorimètricamente.

Torna-se dispensável a extração da adrenalina tissular, uma vez que a mesma é fàcilmente difundida no meio.

2. Tempo de reação para a curva de calibração.

A reação de oxidação e halogenação da solução padrão de adrenalina se processo ràpidamente em virtude da concentração do agente oxidante ser elevada (sol. saturada a 92°C) e de possuir um potencial oxidante médio, igual a $E^{\circ} = +1.20$.

3. Tempo de reação para a dosagem da adrenalina tissular.

A reação de oxidação da adrenalina tissular está na dependência dos seguintes fatôres:

1. Concentração do agente oxidante.
2. Seu potencial oxidante médio
3. Tempo de difusão da adrenalina dos tecidos.

Procedendo-se lavados sucessivos de adrenais recentemente disseçadas e tratadas de 30 em 30 minutos, por uma nova sol. de iodato, determinou-se que o prazo médio de 90 minutos, foi suficiente para dar ao último tubo uma leitura de correspondência a 100% de transmitância colorimétrica.

4. Seleção do comprimento de onda.

O desenvolvimento de uma curva espectral de transmitância, tem como principal objetivo, indicar o comprimento de onda para o qual as leituras tenham o mínimo de transmitância.

Para tal fim, observando os fatôres circunstanciais que possam intervir nas características da côr desenvolvida, como a luz, a obscuridade etc., foram realizadas inicialmente a exploração das faixas compreendidas entre 450 a 800 mu, efetuando-se leituras com 5 concentrações distintas (1.0, 2.0, 3.0, 4.0, e 5.0 ug), a intervalos de 100 mu (gráfico 2).

Limitadas, assim, grosseiramente, as faixas de conveniência, procedemos uma exploração mais acurada, de 400 a 610 mu, variando o comprimento de onda cada 10 mu, utilizando-se as concentrações de 1.0 e 5.0 ug.

O comprimento de onda selecionado foi de 490 mu (gráfico 3).

5. Estabilidade da côr desenvolvida.

Obviamente, todos os métodos colorimétricos deverão ser semelhan-

tes no que diz respeito as normas básicas da análise especial de transmitância.

Neste particularí devem sempre ser consideradas a observância da lei de Lambert e Beer, ou fatôres outros, que possam intervir na estabilidade da côr desenvolvida como por exemplo, a obscuridade, a luz, o tempo de leitura, etc.

Neste sentido, nossas experiências foram bem favoráveis, mostrando ser a côr desenvolvida, pela oxidação da adrenalina (iodocromo de adrenalina) estável quando todos êstes fatôres entraram em jôgo.

TABELA 1

Tempo em minutos	Leitura das Concentrações em Transmitância %.			
	1 ug	2 ug	3 ug	4 ug
15	71.5	51.0	32.0	—
30	72.0	52.0	33.0	30.5
45	68.0	50.0	34.0	28.0
60	70.0	50.0	35.0	28.5
75	70.0	50.0	34.5	28.0
90	80.0	53.0	34.5	28.0
105	73.0	54.0	35.0	27.5
120	72.0	55.0	35.0	28.0
135	74.5	55.0	37.0	29.5
150	78.0	56.0	37.0	29.0
165	73.0	53.0	36.0	30.5
170	72.0	55.5	37.0	31.0
T. Médio	72.8	52.8	35.0	28.9

A tabela I, mostra por exemplo, as pequenas variações de transmitância de 4 concentrações distintas (1.0, 2.0, 3.0 e 5.0 ug) lidas a intervalos de tempo de 15 em 15 minutos, desde o desenvolvimento da côr, até 3 hs.

6. Sensibilidade do método.

A sensibilidade do método é satisfatória, de vez que a pequena variação de 1.0 a 2.0 ug, representa uma variação de transmitância correspondente a 20 unidades, o que quer dizer em outras palavras, para cada 0.05 ug de adrenalina corresponde a uma unidade de transmitância.

CONCLUSÕES

Conclui-se que o método apresentado para a dosagem colorimétrica da adrenalina tissular é simples e rápido, prestando-se muito bem para a dosagem deste neurohormônio em adrenais de pequenos animais, como por exemplo, o rato.

Neste animal os resultados por nós encontrados são semelhantes aos encontrados por outros autores empregando-se outros métodos (Barros e Madruga, 1959 — trabalho a ser publicado).

SUMÁRIO

Apresentamos no presente trabalho uma nova possibilidade simples e rápida para a dosagem colorimétrica da adrenalina tissular.

Baseia-se o método numa reação histoquímica de oxidação e halogenação da molécula da adrenalina, cujo composto resultante é capaz de ser dosado colorimetricamente.

Agradecimentos

Agradecemos ao Dr. M.L. Tainter, Diretor do Sterling-Winthrop Research Institute, por nos ter gentilmente cedido a Levo-Adrenalina.

BIBLIOGRAFIA

1. Barros, M. e Iracema L. Madruga
Quantidade de Adrenalina em adrenais de Ratos Normais Submetidos à Ação do Frio ou da Insulina.
A ser publicado nos Ann. Fac. Med. Univ. Recife, 1959.
2. Glick, D.
Methods of Biochemical Analyses.
Interscience Publishers, Vol. II, London, 1955.
3. Hillarp, N.A. and B. Hokfelt.
Histochemical Demonstration of Adrenaline and Noradrenaline on Adrenal Medulla.
J. Cytochem. Histochem. 1955, 3,1

O Matrimônio Visto por um Jurista

Prof. Alberto Trabucchi
da Universidade de Pádua

A continuidade da espécie fica assegurada pelo instinto sexual, que se desenvolve naturalmente; como naturalmente o homem tende a apossar-se dos bens necessários à vida. Os fatores naturais são regulados pela sociedade jurídica por meio de institutos que asseguram a realização pacífica dos fins dos esposos. O matrimônio é instituto jurídico por excelência, estudado em função dos objetivos que a sociedade intenta conseguir para um melhor bem comum.

Se o ato sexual dura um instante, as conseqüências se prolongam no tempo. Por outro lado, na experiência de cada homem, êstes acontecimentos que tocam tão profundamente a personalidade, não admitem a possibilidade de uma *restitutio in integrum*. Aqui se põe o problema da duração do vínculo matrimonial: problema que não pode ser resolvido como uma relação normal contratual.

Se os dois interessados, que poderiam unir-se livremente, desejam vincular sua união com o instituto jurídico do matrimônio, é que êles próprios querem uma garantia de continuidade, que se afirma como objeto de uma promessa segura, mais do que uma atual manifestação de afeto. É absurdo pensar que o matrimônio seja a garantia do amor; êste por si só se regularia. É antes a garantia jurídica contra a lei biológica da instabilidade sexual.

O matrimônio, portanto, não foi instituído para regular apenas as conseqüências do fato sexual: é um instituto de importância muito maior, no qual o fato sexual entra com a sua contribuição essencial.

Diferentemente dos contratos ordinários, no matrimônio entrou sempre um elemento sagrado e de solenidade social. Para o cristão é precisamente o “*Deus coniunxit*”; nas definições das fontes romanas é o “*divini atque humani iuris communicatio*”; no direito moderno intervém sempre no ato que representa a comunidade social. Isso nos mostra que o matrimônio constitui aquilo que modernamente se chama “instituição”: instituição que é também instrumento de ordem no Estado, o *principium urbis* de Cícero.

Compete ao Estado garantir as promessas que os interessados lhe confiaram; nas promessas nenhuma reserva se fizera e seria absurdo que o Estado julgasse da oportunidade da ruptura.

O Estado tem, pois, o maior interêsse público na conservação da indissolubilidade, para oferecer aos cidadãos uma instituição segura, para defesa das opiniões mutáveis e dos sentimentos dos interessados.

Se se introduzisse o divórcio, o matrimônio deixaria de ser matrimônio, para tornar-se uma forma jurídica de união temporária. E por outra parte, bastaria a leitura das vicissitudes das “deusas” cinematográficas, para situar o problema da diferença existente entre a união livre e a união contraída diante de um *complacent* e “sherif” da Nevada ou do México.

A lei má contribuiria para piorar os costumes. O divórcio sempre criou os divórcios! A tentativa sempre se faz gradualmente. Através do cavalo de Tróia de algumas hipóteses rompe-se, porém, o princípio e necessariamente não se pode mais parar: a lógica o quer. É questão de matrimônio ou de não matrimônio: **ser ou não ser**. A temporaneidade efetuar-se-ia inevitavelmente em qualquer casamento. O problema, de importância vital enorme, tem sido, muitas vezes, mal estudado e não tem sido posto no plano da clareza jurídica. Se se instituisse um reconhecimento legislativo das uniões de caráter temporário, ver-se-ia que todos continuariam a escolher o matrimônio, porque o que os esposos desejam é precisamente a segurança do futuro: e o querem, não obstante o conhecimento das vicissitudes inevitáveis, a que vão de encontro.

O conceito jurídico do matrimônio ajuda a resolver também outros problemas muito ligados ao tema da filiação.

O matrimônio constitui a ponte jurídica para atribuir a paternidade legal, cobrindo as incertezas da geração. O marido exclui todos os outros; daqui se pode tirar a solução do problema relativo à fecundação artificial da mulher casada. Se a fecundação se realiza por meio de estranhos, então há adultério, por haver violação da exclusividade; se sucede com intervenção do marido, poder-se-ia também conceder uma paternidade jurídica à base de elemento predominante de natureza voluntária: **tanta est vis matrimonii**.

VIDA UNIVERSITÁRIA

FUNDAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO

A criação da Faculdade de Direito, como unidade da Universidade Católica de Pernambuco, era um anseio comum, alimentado há vários anos. Circunstâncias várias, independentes de nossa vontade, obrigaram-nos a adiar a sua fundação.

Compreendendo o sentido e o valor da cultura jurídica, no mundo moderno, é nosso desejo enquadrá-la dentro de uma concepção da vida, onde os valores éticos ocupam lugar de destaque. Esforçar-nos-emos por implantar uma visão jurídica do homem e da sociedade, que fuja aos quadros de um juridismo estático e frio.

Nunca se pode perder de vista o **homem todo** dentro de um ordenamento jurídico. Mas êsse ordenamento nunca se realizará se, na base de uma teoria do direito, não se encontrar, sòlidamente firmada, uma visão profunda do homem, de seu posto no mundo e de seu destino como homem. Embora tenhamos de respeitar o sentido objetivo e científico do Direito, na sua formulação e conceituação, não poderemos, de forma alguma, aceitar uma visão puramente formalista e positivista da lei e de suas aplicações.

A Faculdade de Direito da Universidade Católica, dentro de seus objetivos específicos e de sua linha e orientação cristã, quererá apenas concorrer com o seu esforço, para a estruturação da cultura jurídica de Pernambuco. Não nos anima — e nunca nos animou — nenhum objetivo de concorrência. Estaremos sempre prontos a colaborar conjuntamente, no Estado e fora dêle, com as entidades congêneres, no sentido de darmos ao Direito a posição que lhe cabe na organização e defesa da sociedade.

Aprovada por Decreto N.º 45.963, de 5 de maio de 1959, a Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco, foi instalada no dia 5 de junho do mesmo ano. Seus cursos regulamentares começarão em março de 1960.

CONFERÊNCIA DO PROF. ALBERTO TRABUCCHI

Por feliz iniciativa dos Professores José Paulo Cavalcanti e Gilvandro Coelho, de nossa Faculdade de Direito, realizou-se, na segunda quinzena de setembro, a conferência do Prof. Alberto Trabucchi, sôbre alguns dos aspectos jurídicos fundamentais do matrimônio.

Tendo vindo a Recife a convite do Magnífico Reitor da Universidade do Estado, em cuja Faculdade de Direito realizou uma série de seis conferências, o civilista italiano manifestou desejo de entrar em contacto com a Universidade Católica. E êsse contacto se fez através dessa conferência.

Com a clareza que caracteriza as suas Istituzioni di Diritto Civile, o Professor da Universidade de Pádua salientou o carácter específico e distinto do matrimônio como contrato e a necessidade de o Estado tomar a peito a defesa dessa instituição.

Mostrando como o matrimônio é necessário à manutenção da vida da sociedade, atacou os sofismas dos que defendem o divórcio como remédio aos males que sobrevêm às famílias.

Na impossibilidade de apresentar na íntegra a conferência do Prof. Trabucchi, damos a seguir o resumo que êle mesmo nos ofereceu. Poder-se-á, assim, formar uma idéia do tema proposto e desenvolvido pelo Prof. Trabucchi.

A Universidade Católica de Pernambuco sentiu-se profundamente feliz por haver ouvido a palavra de um jurista como Trabucchi, que se firmou já entre os maiores civilistas europeus.

DEFESA DE TESE

No dia 7 de outubro sob a presidência do P. José Tôrres, Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade Católica de Pernambuco realizou-se a defesa de Tese do P. Paulo Gaspar de Meneses, para o grau de doutor em Filosofia.

Foram examinadores: P. Aloísio Mosca de Carvalho, P. Henrique Vaz, Dom Mariano Costa Rêgo, Profa. Maria do Carmo Miranda e Prof. Nelson Nogueira Saldanha.

A tese tinha como tema: O conhecimento afetivo segundo S. Tomás, e procurava mostrar como nessa filosofia intelectualista se podia atribuir uma função noética ao amor.

Firmava sua demonstração numa análise de posições tomistas bem conhecidas, como sua teoria geral das potências e a conaturalidade induzida pelos hábitos afetivos; enfim partindo da comunhão existencial do amor e da mútua imanência reflexiva das potências espirituais indagava sôbre a possibilidade duma intuição afetiva.

Os arguidores, além de certas objeções de pormenores, insistiram no paradoxo que tais posições representavam frente a uma concepção do tomismo anti-voluntarista, anti-intuicionista e abstracionista. O candidato procurou explicar como suas conclusões se harmonizavam dentro de sua própria interpretação do tomismo. Foi aprovado com nota nove (9).

A assistência esteve numerosa, principalmente de alunos das três Faculdades de Filosofia da cidade.

ECOS DE UM CONGRESSO

Promovido pela Sociedade Interamericana de Psicologia, com a colaboração da Associação Brasileira de Psicologia Aplicada e da Fundação Getúlio Vargas, realizou-se nos dias 16 a 21 de agosto o VI Congresso Interamericano de Psicologia.

O seu temário conseguiu atrair cerca de 400 congressistas vindos de 12 nações americanas. O tema central foi "Avaliação da personalidade e relações humanas" e os temas das sessões de estudo, foram:

- 1—Relações entre grupos e atitudes,
- 2—Seleção de pessoal e relações humanas no trabalho,
- 3—Testes de personalidade e aptidão nas escolas,
- 4—Fatores sociais da Higiene Mental
- 5—Relações humanas na Psicoterapia,
- 6—Fundamentos experimentais das teorias da personalidade,
- 7—Recentes progressos na Gerontologia.

A comissão organizadora cometeu um erro imperdoável, aceitando todos os trabalhos apresentados (75 comunicações...), distribuindo-os em sessões que se realizaram no Auditório do Clube de Engenharia, das 9 às 12 e das 14 às 17,30 e no Auditório do Ministério da Educação, à noite, a partir das 20,30.

Disto resultou um "alinhavado" das teses que eram apresentadas apressadamente, sem permitir, muitas vezes, que se chegasse a compreender o seu conteúdo.

Merece especial comentário o seguinte fato: na tarde do dia 18, quando Karen Machover apresentou a sua comunicação "Sex differences in the developmental patterns of prepubertal children", outros 9 (sim, senhores: nove!) estudiosos também apresentaram comunicações.

Compreende-se porque houve desinteresse nos debates.

Êstes quasi não surgiram. E fizeram falta... Seriam motivos de troca de idéias, paralelos de opiniões, elucidação de pontos de vista para tomada de posição.

Que tenha ficado o exemplo dêste fracasso, para se evitarem erros no porvir.

Os responsáveis por futuros congressos devem estar atentos para realizar a seleção dos trabalhos apresentados, a fim de promoverem encontros de intelectuais que desejam ouvir e discutir teses e não apenas apreciar apressadas comunicações, dar uma prosinha amigável nos intervalos das sessões, participar de banquetes, recepções e passeios...

RESENHA LITERÁRIA

SALVATORE QUASIMODO, PRÊMIO NOBEL 59

O nome do poeta premiado com o Nobel de 1959 a poucos no Brasil significará mais do que um nome trazido em uma notícia.

E como parte de notícia tão precíval quanto ela. E sendo um poeta de poemas, sem maior interêsse publicitário, talvez que nunca tenha o conhecimento do público nacional.

Na Europa, porém, já antes da recepção do prêmio, tinha sido Quasimodo suficientemente destacado, haja visto o relêvo que assume na recente análise de Herbert Frenzel, "VIRGIL IN DER MODERNEN LYRIK ITALIENS", (SCHERPE-VERLAG, 1957).

O comentário que se segue é de autoria de Ugo Berni Canani, a quem efusivamente agradecemos.

O prêmio Nobel de Quasimodo foi muito discutido na Itália, manifestando-se a crítica mais favorável a Ungaretti ou Montale. Mas, de qualquer modo, Quasimodo é inquestionavelmente um dos melhores poetas italianos. A sua posição em relação a Ungaretti ou Saba ou Montale é parecida à de que, em França, Camus assume face a Malraux; isto é à de um discípulo. Pois Quasimodo mesmo abrindo novas perspectivas à poesia italiana do "dopoguerra" não recusou as suas origens herméticas.

Nota o crítico Giorgio Caproni como a poesia de Quasimodo depois da guerra, não é uma poesia da resistência, pois, mesmo que às vêzes seja construída com lembranças dêsse período, as supera uma visão do esforço de liberação de cada indivíduo, de auto liberação, a esquecer qualquer coisa além da própria pessoa. Cada qual no esforço de liberar-se a si mesmo e todos no de construir uma comunidade, em uma ação que esqueça a tragédia passada. Nota também o crítico poder ter determinado o Nobel essa posição individual de uma poesia em frente ao período de opressão vivido por tôda a Europa. Posição individual expressa em um estilo rigoroso, formado na escola do hermetismo e purificada na tradução de clássicos gregos e latinos, através dos quais Quasimodo tenta superar e às vêzes logra o muro que separa a poesia de hoje da compreensão da massa.

O caráter de Quasimodo é o de um solitário, sempre exasperado contra todos, usando da ironia. Alguns críticos lembram a polêmica de 1947, na qual Quasimodo postulava um empenho especial da literatura quanto à

história presente, declarando que o fim da sua poesia é a reconstrução do homem enganado pela guerra.

Sirva para um conhecimento inicial de recém-Nobel uma das mais breves e conhecidas poesias suas:

Ed é subito sera

Ognuno sta solo sul cuore della terra
trafitto da un raggio di sole,
ed é subito sera.

Luiz Costa Lima Filho

O JULGAMENTO DE PASTERNAK

A concessão do Nobel de Literatura ano 58 a Boris Pasternak provocou russos e ocidentais. Acolheram-no com furor e entusiasmo, em um equívoco que não pode ser chamado de estético. A equivocidade pertence ao tempo. Porque vivemos a atualidade de um tempo equívoco, caótico, nele o político se converte em valor hipertrofiado. A política intumescceu o seu conceito e, em vez de ser o conjunto harmônico de esforços voltados à consecução dos fins do Estado, tornou-se o conjunto arbitrário de dogmas impostos à conduta nacional.

O Doutor Jivago não foi geralmente entendido nem pelos ocidentais, que nele encontraram um colaboracionista, nem pelos russos, na fúria aflita que lhe causam os “reacionários”, porque uma tensão política obscureceu a capacidade crítica dos dois mundos. Uma obra que apela por hábitos de criticidade não poderia ser acessível aos comprometidos com um tempo hipertrofiado.

Sem dúvida, a condenação russa e a apologia ocidental terão encontrado as provas do que seria o delito ou a excelência do autor. Note-se que não se ajuizou sobre o valor intrínseco da obra. Pasternak, julgado por um prisma político, reflete o dilema do criador contemporâneo. Reflexões como a de Nikolaievitch: “O espírito gregário é sempre o refúgio da falta de dons; pouco importa que se trate aí de fidelidade a Saloviov, a Kant ou a Marx.

Para buscar a verdade, é preciso ser só e romper com todos os que não a amam bastante” (11) poderão ter iniciado as suspeitas, que se teriam agravado depois com a crítica da anticientificidade do marxismo: “O marxismo domina a si mesmo demasiado mal para ser uma ciência.

As ciências, em geral, são mais equilibradas. O marxismo e a objetividade? Não conheço corrente mais concentrada em si mesma e mais afastada dos fatos que o marxismo” (270) e incontestes se tornariam depois: “Um homem acorrentado idealiza sempre a sua escravidão. Era assim na Idade Média. Depois os jesuítas haviam especulado a respeito. Iuri Andreievitch não podia suportar êste misticismo político dos intelectuais soviéticos” (500).

Não deveremos então concordar com a euforia do Ocidente correlata à fúria tribal dos sindicatos soviéticos? Não concordar por um só motivo: o de não podermos julgar o todo simplesmente o decompondo em partes, porque o uno não é uma coleção de frações, mas a harmonia emergente das mútuas relações estretecidas pelas partes. Tal princípio, basilar ao entendimento da vida, não se afasta da interpretação da obra de arte sem graves conseqüências.

O romance foi por êle condenado. E com êle o criador. Pois uma outra simplificação torceu o julgamento de Pasternak: confundiu-se o criador com o personagem, as convicções de Iuri correram como idéias de Pasternak.

É necessária a emancipação de Pasternak quanto ao romancista para entendê-los e à arte. Porque, ainda quando os reflexos de um sôbre outro pareçam imediatos, o Jivago se move em um círculo de arte realizada. E a arte demanda que a demiurgia do criador não se esgote na modelagem de uma criatura. Se a arte fôsse uma simples terapia o sumo personagem seria o personagem, o personagem "compensador". No entanto, sendo a arte nova e desinteressada criação, exige ela que o criador humanamente se depure, se corrija corrigindo consigo o personagem mais próximo de si. E não seria de desprezar a propósito uma aproximação do personagem e o autor, para cuja orientação nos parece básico o Essai d'Autobiographie, recentemente vertido para o francês e o inglês, onde, lado ao esclarecimento sôbre o nível de vida e o círculo de relações mantidas pelos Pasternak, o autor confessa, em contribuição não isenta de coragem: "J'etais depuis ma plus tendre enfance porté à la mystique et à la superstition et conquis par l'attrait du providentiel".

Pasternak se corrige acrescentando revisões às idéias do Jivago. Na verdade, se alguém pode ser suspeito aos pedagogos marxistas, êste alguém é o médico Jivago. Sua vinculação cultural-afetiva a um meio refinado lhe diminui a capacidade de adesão revolucionária. No entanto, mais do que por estas vinculações, Iuri se desencanta da revolução pelo modo como ela se faz. Como teria de se fazer, talvez, e o próprio Jivago parecerá conhecer: "Em acontecimentos dessa importância, não se pode sequer esperar uma lógica dramática" (120). Mas onde a lógica é impossível, impossível é a coerência. E Jivago torna-se **lógicamente** incoerente. Testemunha do indefinido massacre do indivíduo, da orgia da massa cuja cega obediência às ordens de um chefe a custo parece a sua, também cega, condenação; testemunha do absurdo que lhe alcança em forma de perdas, perda da família ao ser raptado pelos guerrilheiros, Lara perdida, a poesia, a profissão... Iuri não mantém o equilíbrio de antes, de quando a revolução fermentava ou mesmo já vencia.

Teria Jivago infringido o código de como ser bom cidadão soviético? É o que pensam russos e ocidentais. A ética do cidadão não é a ética do indivíduo. Em vez de princípios gerais, plásticos à envoltura da qual partiu o comportamento, envoltura diferenciada para cada caso, a ética do cida-

dão é formada por um código de permitidos e proibidos absolutos, que se impõem abstratamente.

Se queremos agora julgar Jivago como indivíduo, devemos ter presente a sua envoltura existencial. Nem esquecer que o seu pessimismo não é o de derrotista. Que o seu desengano não é o da descrença. Até morrer, Jivago critica a revolução, às vezes de modo discutível, mas sempre guarda a esperança para quando encarar a Vida. Se Jivago não foi um bom cidadão, foi ao menos homem bastante. Para ser-se homem basta ser-se herói. E é heróicamente que Jivago reconhece, superando os desastres pessoais, que as coisas afinal se integram na Vida: "Ocupado em anotar tudo isso, verificou que a Arte está sempre a serviço da beleza e que a beleza é a felicidade de possuir uma forma, que a forma por sua vez é a chave orgânica da existência, que todo sêr vivo deve possuir uma forma para existir e que assim tôda arte, inclusive a arte trágica, é um relato da felicidade de existir. Essas reflexões e essas anotações lhe proporcionavam também felicidade, uma felicidade tão trágica e tão cheia de lágrimas que tinha êle a cabeça pesada e dolorosa" (479)

Ensinarão-nos que o homem foi feito à imagem e semelhança de Deus. Mas não acrescentaram ser no artista onde melhor a analogia se mantém. Pasternak, grande demiurgo, não se apiada demasiado de Jivago, assim como Deus talvez não se apiade demasiado de nós. Lara, Pavel, (Strelnikov), Gordon e Dudorov corrigem Iuri em seus pecados de "cidadão" e de chefe de família. Lara, Pavel, Gordon e Dudorov corretos, por sua vez, por Evgraf Jivago, irmão de Iuri, que fala pelas falhas de todos, junto ao corpo morto do irmão: "Esperar e agir, eis o nosso dever na desgraça. Um desespêro inativo é a recusa e o esquecimento do dever" (516).

"Viver uma vida não é atravessar um campo" (ou melhor, com a versão inglesa: *To live a life is not as simple as to cross a field*"), último verso do Hamlet (537). Não se pode penetrar na Vida com chaves míticas. São míticas as chaves dos escritores comunistas e ocidentais contemporâneos. Estatolatria e sexomania são palavras complicadas, porém mais do que complicadas, vãs.

Fidelidade ao transitório significa infidelidade ao permanente. Para que a arte moderna forme uma tradição, não só inusitada mas duradoura, necessita que se amplie o entendimento simpático da Vida, hoje de uns poucos Faulkner, Guimarães, Pasternak.

"E o inferno, a perdição e a morte são felizes porque O tocam, mas também a primavera, e Madalena e a vida. É preciso despertar. É preciso despertar e levantar-se. É preciso ressuscitar" (215).

As indicações de páginas referem-se à 2a. edição em língua portuguesa da Editora Itatiaia, 1959. A edição inglesa consultada, a décima primeira de janeiro de 1959, é da Collins and Harvill Press. "L'Essai d' Autobiographie" foi traduzido pela Gallimard, sendo a citação da página 34.

SARTRE E O PROBLEMA POLÍTICO

O sentido da expressão sartriana "littérature engagée", repetidas vezes analisada e explicitada, ainda se presta a lamentáveis equívocos. Parece tratar-se, contudo, de uma "littérature de la praxis", literatura total, expressão e condição do homem total (1), a um tempo necessária e impossível. O escritor contemporâneo, dirá Sartre, preocupa-se, antes de tudo em apresentar aos seus leitores "une image complète de la condition humaine; ce faisant, il s'engage".

É justa, pois, a opinião daqueles que consideram as idéias políticas de Sartre como um dos momentos essenciais do seu pensamento; compreende-se também a importância que o filósofo existencialista tem dado ao problema político, procurando constantemente situar-se, não raro reconsiderando, diante de novos acontecimentos, posições anteriormente tomadas.

Recorde-se a frase neutralista de Sartre, no que diz respeito à política estrangeira, anterior à segunda grande guerra; a participação que teve o filósofo na Resistência francesa, ao lado dos comunistas, pela causa da Pátria, contra o nazismo; observe-se, em seguida, a sua total adesão ao movimento revolucionário, é certo que "sous réserve d'un profond désaccord avec l'idéologie communiste" (2). Isto para só citar, em suas linhas gerais, a complicada evolução das idéias políticas sartrianas, que, como salienta Ehrenburg em artigo publicado em Moscou, pode parecer até contraditória.

Como explicar, porém, a adesão de Sartre à causa do comunismo e a sua profunda admiração pela U.R.S.S.? Nasceram elas, não de um acôrdo ideológico, mas da crescente simpatia do escritor pela classe operária e pela revolução que pretende transformar o mundo. "Je sais qu'il n'y a pas d'autre salut pour l'homme que la libération de la classe ouvrière; je le sais... sur la simple inspection des faits; je sais que les intérêts de l'esprit sont avec le prolétariat", escreve o autor de "Les mains sales", em 1946. E mais adiante faz a apologia da ação revolucionária como "l'acte libre par excellence", não de uma liberdade anárquica e individualista, mas que reivindica a libertação de uma classe e, assim, de toda a humanidade. O regime democrático, produto da burguesia liberal seria apenas "une façade" por trás da qual vão desenvolver-se todos os verdadeiros conflitos. Já o P.C. é a expressão necessária da classe operária, senão a exata expressão. Assim, o pensamento de Sartre desloca-se do abstrato para os problemas da ação prática, passagem do absoluto para o relativo, da "passion d'être libre à l'engagement dans le monde des entreprises concrètes".

Esta tentativa de aliança não resolve, porém, as antinomias ideológicas e Sartre vai mergulhar no ambíguo e no contraditório. O proletariado, ao tomar consciência de sua própria força, adere a uma doutrina que destrói o pensamento; instala-se o dilema inaceitável: "trahir le prolétariat pour servir la vérité ou trahir la vérité au nom du prolétariat".

Por outro lado, Sartre não ignora as suas implicações com a sociedade burguesa. Nascido burguês, acoimado de intelectual burguês pelos próprios marxistas, êle goza de tôdas as vantagens de uma democracia burguesa. E é um público burguês que lhe assegura o êxito de escritor. Em face disso, tôda verdadeira integração com o P.C. é quimérica e falsa. Não se pode, contudo, combater a classe operária, de que o P.C. é a expressão organizada, sem "devenir ennemi des hommes et de soi-même"; mas, se convier ao Partido ou aos seus líderes, a classe operária estará "contre vous". Não é preciso trair para que os comunistas o acusem de traição, e o P.C., do qual o filósofo se sente excluído é "le seul à pouvoir mener la seule lutte qui compte".

Tais são os dados concretos do problema. "Vous n'y pouvez rien, dirá Sartre, moi non plus. Si vous trouvez la situation trop dure, ouvrez le gaz ou pêchez à la ligne; mais ne commencez pas à tricher..." Ê certo que o movimento operário revela todos os defeitos intoleráveis dos comunistas: ilegalidade, violência e esta "manie néfaste de mobiliser les travailleurs syndiqués sur des mots d'ordre politique". Mas, diante disso, nada de traças. E êste vício incurável que se atribui ao Partido não será êle simplesmente "la nature singulière du prolétariat"?

O filósofo retorna, aqui, à situação de ambigüidade original. Estes tricheurs aos quais Sartre se dirige, comenta F. Jeanson, são os rats visqueux. O "rat visqueux", aquêle que "n'a pas trahi", mas que, para o Partido, poderia fazê-lo a qualquer momento; categoria de indivíduos, numerosos, aliás: "le coupable à qui l'on ne peut rien reprocher". O "rat visqueux" seria o traidor em potencial, geralmente excluído do P.C. Sartre, que nunca pertenceu ao Partido mas que dele se sente excluído, aceita também a designação: "Beaux enfants, chers rats visqueux, vous courez à la guerre! Vous pouvez m'en croire. C'est un rat visqueux qui vous parle".

"Rats visqueux": sêres escorregadios, bastardos incapazes de qualquer integração autêntica, a viver existencialmente as contradições do nosso tempo. Mas criaturas que conservam, no meio de tôda a confusão moderna, "la tête claire". Longe de afastar esta situação originária de falsidade, Sartre, le Bâtard, a aceita, com todo o seu acervo de contradições. Não só a assume como a estima, porque só assim é capaz de conservar a "souveraine liberté". Liberdade, destino do próprio homem, sua condenação e o seu Valor, de que Sartre continua a dar abundantes provas. Assim é que, por ocasião do massacre da Hungria, o filósofo, apesar de suas profundas simpatias pela U.R.S.S., escreve na sua revista "Les temps modernes": Nós somos dos que dizem: os fins justificam os meios, mas acrescentando um corretivo indispensável: são os meios que definem o fim. A U.R.S.S. não é imperialista, a U.R.S.S. é pacífica, a U.R.S.S. é socialista, é exato. Mas, quando os seus dirigentes, para salvar o socialismo, lançam o exército do povo contra um país aliado, "quand ils font tirer leurs soldats, ces êtres abstraits, sur des ouvriers qui ne peuvent plus supporter leur misère....."

ils font du socialisme une chimère et transforment l'URSS, malgré eux, malgré elle, en une nation de proie”.

Roberto Cavalcanti de Albuquerque

1—Veja-se Francis Jeanson, Sartre par lui-même, p.176, série Écrivains de Toujours, Éditions Du Seuil, Paris, 1957.

2—Op. cit., p. 154.

Obs.: Para as citações de J.P.Sartre, vejam-se Situations, III, do filósofo — Paris, Gallimard, 1954, o livro de Jeanson supra-citado, a obra de P.Foulquié, o Existencialismo, da Difusão Européia do Livro e também os artigos de Sartre na revista “Les temps modernes”, sobretudo “Le fantôme de Staline”, publicado na revista em janeiro de 1957, ps. 577 a 696.

Béguin, Albert: “EL ALMA ROMANTICA Y EL SUEÑO: ENSAYO SOBRE EL ROMANTICISMO ALEMÁN Y LA POESIA FRANCESA”. Tradução espanhola pelo: “FONDO DE CULTURA ECONOMICA” — MÉXICO — 1956.

A análise das manifestações oníricas dentro do romantismo — com todo o seu potencial de sutilezas e correlações — apresenta-se como tarefa das mais árduas não só ao pesquisador literário como ao psicólogo integrado no sistema psicanalítico do Mestre de Viena. Isso porque, não sendo o romantismo tão rigidamente cronometrizable quanto o classicismo ou o barroco e não se excedendo no extravasamento de limites como o simbolismo, mas antes, espraiando-se e incidindo em ideologias não propriamente românticas conservando, contudo, caracteres autônomos, difíceis serão os marcos cronológicos que, porventura, possam ser fixados sem lhe macular a fisionomia própria ou lhe exagerar a importância. E quando a isto se junta a investigação dos recessos noturnos da alma, mais complexa se torna a possibilidade de sucesso. Sucesso que alcança BÉGUIN mediante uma desassomburada honestidade de pesquisa que não o faz recuar ante as possíveis dificuldades de interpretações exageradas da ciência literária e da ciência psicológica.

O critério tradicionalmente aceito na historiografia literária de datar a eclosão do romantismo com o aparecimento do “LACOONTE” de LESSING ou com a formação do “Sturm und Drang”, encontra em BÉGUIN senão um adversário pelo menos um indiferente. Para êle, as matrizes culturais do romantismo estão antes situadas entre os denominados “filósofos da natureza”, os LICHTENBERG, MORITZ, HAMANN, KIESER, SHUBERT ou mesmo no neoplatonismo do Renascimento italiano e alemão que “havia afirmado já algumas das idéias fundamentais que serão comuns à maioria dos ‘físicos românticos’.”

Analisando as obras dos autores estudados, sejam os alemães RICHTER, HOLDERLIN, HERDER, NOVALIS, TIECK, BRENTANO e E. T. A.

HOFFMANN, ou os francêses NODIER, GUÉRIN, PROUST, NERVAL, VICTOR HUGO, BAUDELAIRE, MALLARMÉ e RIMBAUD, BÉGUIN chega e faz-nos chegar à evidência de que todos representam uma única atitude ante o problema do homem envolto no dualismo vital diurno e noturno em busca da unidade essencial que intuem existir. Dentro de suas diferenças individuais são todos unânimes em aceitar a realidade de uma existência anterior unificada seja em Deus ou na Natureza. Daí para a supervalorização da vida onírica é apenas um salto, pois o sonho não só se constitui realidade tão palpável quanto as atividades diurnas, mas é mesmo a região em que se realiza a unificação primitiva perdida nas manifestações de seus individuais encaramujados em reações solitárias. Há algo de C.G. Jung e sua classificação de "Inconsciente Pessoal" e "Inconsciente Impessoal ou Coletivo" que BÉGUIN não deixa de analisar no capítulo "O Mito do Inconsciente" servindo-se da obra e da personalidade de Carl Gustav Carus. Se fizermos mesmo uma análise do papel do inconsciente dentro do romantismo, poderemos até encontrar os fundamentos da mística do poeta como sêr divino, criador de entidades, sublime taumaturgo. Idéia que nos parece por demais acariciada como verdade em nosso país, onde estão para surgir estudos que — como o de BÉGUIN — estabeleçam de uma vez por tôdas novas diretrizes aos estudos estético-literários brasileiros, apesar das investidas de um AFRÂNIO COUTINHO, de um OTTO MARIA CARPEAUX, embora menos didaticamente, ou mesmo de um AUGUSTO MEYER explicando o magismo formal de um CAMÕES, em "Camões" e "bruxo". O ensaio de BÉGUIN muito nos esclarece a respeito; pois para êle surgem dois caminhos possíveis para a apreensão da "identidade essencial que reúne todos os sêres": o místico e o poético. O primeiro utilizando o silêncio é a contemplação, o segundo valorizando a palavra, forjadora da poesia, cuja missão é, para HAMANN, "a de recriar a linguagem primitiva, restituir em sua integridade a contemplação assombrada e a primeira presença das coisas". Encontramos assim, o elo que parecia difícil entre a atitude romântica e a vida onírica, assim como se fixam diferenças facilmente confundíveis entre a via mística e a via poética. Tornam-se mais claros NOVALIS e MEISTER ECKART.

Dá-nos, assim, uma perfeita caracterização do romantismo. Caracterização que foge às enumerações, mas que se desenvolve dentro dos mais íntimos aspectos do objeto de pesquisa. Dividindo o ensaio em duas partes ("O Sonho e a Natureza" e "O Sonho e a Poesia") o autor perscruta correlações quase inefáveis entre um CARUS e um NOVALIS ou entre um TROXLER e um BERGSON. Sem exagêro, poderíamos afirmar que a obra de BÉGUIN está para o romantismo como a de WOLFFIN para o barroco ou a de WINDELBAND para a arte clássica. Obra de inusitado interêsse estético-literário, principalmente no Brasil, em que ainda perduram idéias de preceptiva literária já de muito ultrapassadas.

POUND FALA SÔBRE CAMÕES

Que interêsse, além de uma sofisticada curiosidade, poderia ao leitor brasileiro ou português despertar comentário de autor estrangeiro, mesmo que se tratasse de um Ezra Pound, sôbre um Camões já tão elucidado?

No caso do capítulo que Pound dedica a Camões, no entanto, há mais do que o fascínio pelo nome ou pela língua do autor — um nome, Pound, uma língua, a inglêsa, hoje tão bem situadas socialmente.

Tendo em seu favor uma distância emancipadora frente ao autor julgado ou, por outras palavras, um movimento cultural diferente do de Camões, as observações de Pound deixam de ser apenas curiosas ou estranhas. E não só argutas. Notavelmente sugestivas. E notavelmente não só de um prisma literário, mas cultural até. Porquanto as críticas que Pound levanta ao valor poético d' Os Lusíadas — obra que teria pecado por um excesso de preocupação sonora — atingem e diretamente ao sentido da cultura luso-brasileira. E talvez até mais desta, tal a impregnação palavresca que sofremos e, contra a qual procuramos, mas ainda insuficientemente, nos libertar.

Desenvolve o poeta da língua inglêsa centralmente a idéia de que Camões, ao contrário de Shakespeare e Lope de Vega "is not a force, but a symptom. His work is utterly dependent upon the events and temper of his time" (1). Porisso, então, "Although Camões is indubitably a poet, one reads him today with a prose interest" (2), sabida a desconfiança que o autor dos Cantos nutre a propósito de não ser a poesia parte da literatura, literatura que teria pouco a ver com a verdadeira arte. O interêsse que Camões despertaria — é lamentável que o crítico não assinale que se refere apenas ao épico — seria um interêsse pela prosa e pela linguagem. Com o que precisamente da linguagem? Para Ezra Pound, Camões se revela, no seu poema, essencialmente um homem de mente retórica: "The quality of Camões mind is rethorical, but his diction and his technique are admirable" (3). Daí que Camões "writes resplendent bombast" e, logo adiante: "As florid rethoric, the Lusiads are, I suppose, hardly to be surpassed" (4).

Precisamente por êste caráter de preponderância sonora, dar-se-ia a debilidade d' Os Lusíadas e a maior dificuldade da sua tradução: "As his beauty depends solely on his diction and sound, great care must be taken in translation". E mesmo as suas partes mais destacadas, como o episódio de Inês de Castro, estariam manchadas pelo grandiloquo sonoro: "The further narrative, with the comparison to the wilted daisy, is beautiful and full of music, but it is the beauty of words and cadences, and of expression, not the beauty of that subtler undersanding which is genius, and the — dayspring of the arts" (5). O que sem dúvida parecerá pouco em demasia aos camonistas exaltados, como, aliás na mesma Inglaterra, há pouco se

revelou um súdito da rainha mais comportado e quase repetidor: Mr. M. Bowra (6).

Luiz Costa Lima Filho

-
- 1) The Spirit of Romance — Peter Owen Limited — London — 1952 — pág. 215
 - 2) Idem, idem, pág. 216.
 - 3) Idem, idem, pág. 215.
 - 4) Idem, idem, pág. 216.
 - 5) Idem, idem, pág. 217.
 - 6) From Virgil to Milton, Macmillan, 1957. London
-

Mota, Mauro — Os Epitáfios — Livraria José Olímpio — Rio — 1959.

Em Mauro Mota o que se nota é que os melhores poemas são aqueles em que o sentimento — que nele é sempre presente, ao contrário, do que sucede atualmente com a maioria dos nossos poetas — encontra as palavras adequadas à sua expressão. Não faço a comparação com sentido polêmico: constato somente um fato, que acontece mesmo com alguns entre os melhores. Alguns dos poemas ultimamente publicados, por exemplo, por Carlos Pena Filho, colocam-no indubitavelmente na primeira fila de nossos grandes poetas. Mas nem por isso deixa sua poesia de trazer às vezes essa marca de suas ligações com a “geração de 45”: seus melhores poemas, ao contrário, no que acontece com Mauro Mota, são aqueles em que sua forma, sempre soberba, encontra um sentimento ardente e puro que a vivifica e lhe dá um sentido autêntico — sentido que falta a alguns outros.

Em “Os Epitáfios”, livro de poemas de Mauro Mota, temos o desejado encontro, por exemplo, no belíssimo soneto “O Cão”, perfeito em sua forma, grande em seu mistério, alcançando uma dimensão metafísica que nunca o poeta tinha antes alcançado, seja nas “Elegias” que o celebrizaram — e de que não gosto, digo-o lealmente — seja nos poemas que as acompanharam em seu primeiro livro. Já em “A Potranca”, temos uma forma altíssima que tropeça, a meu ver, num final um tanto retórico. Talvez seja injustiça minha, causada por ecos de outra leitura que me tenham tornado inimigo de certo ritmo ou de certas palavras do último terceto. Creio mesmo que estou incorrendo nas censuras dos jovens críticos mais ortodoxos, ao falar de uma obra de arte de maneira tão pessoal e heterodoxa, porque baseada meramente em opiniões, gosto, sugestões, memórias. Mas o fato é que, ao ler um como “galopes paralíticos das patas” sinto uma sensação de queda da altura em que vinha o poema. Já em outros, como a “Cantiga do Engenho Cavalcanti sobre o Livro de Assentos do Barão de Tracunhaém”, a evocação do passado assume tons de dignidade e beleza — o romantismo de Mauro Mota como que se aproxima do barroco nordestino, deixando de lado o que ele porventura tenha de mais ligado aos modernos. Como tudo o que é, morto e quimérico, esse cotidiano de anotações de um velho aristocrata se imobiliza no tempo pela magia, da palavra com uma grandeza que não era

dele em vida mas que a êle se vem juntar, pelo próprio fato de que vai passando o mundo, vai fugindo a vida. É que o cotidiano só assim ganha dimensão maior e a prova é que o nosso atual, só pode aparecer como testemunho do absurdo da vida. Veja-se por exemplo "O Paletó": o gesto de vestir a roupa — há alguma coisa de ridículo e triste nele. E êsse risível aparece ainda mais amargo quando até o tecido da roupa é desmoralizado, crescendo a revelação do grotesco que representam nossas vestimentas e nossos rituais de cada dia. Rituais que não passam de estágios em nosso caminho para a morte, cujo sentimento grave e contido aparece no soneto "Os Epitáfios" que dá nome ao livro.

Ariano Suassuna

A PROPÓSITO DE BARROQUISMO, POMPÉIA E COMPORTAMENTO BRASILEIRO

RAUL POMPÉIA; trechos escolhidos, Nossos Clássicos, Livraria AGIR.

No valioso serviço que vem a Livraria AGIR prestando à cultura brasileira, através da coleção Nossos Clássicos — cultura em vias de estatizar-se ante um regime cambial que taxa a publicação estrangeira como artigo de luxo — destacamos a significação de um dêsses pequenos volumes, nem dos últimos saídos, nem dos melhor introduzidos; o sôbre Raul Pompéia. Pois o autor fluminense é daqueles que ainda pede o seu editor, fortuna recente de um Lima Barreto e de um Coelho Neto, através da Brasiliense e da Aguilar, apesar do interêsse global que pode a sua obra legítimamente suscitar. Interêsse global, e não puramente estético (se é, por outro lado, que pode haver um estético desvinculado) pelo que, embebendo-se de matriz cultural nossa, dela nos apresenta.

A formação cultural brasileira poreja de barroquismo. Impregnamo-nos a tal ponto de barroco — expressão de vida que marcara a economia, a política, a pedagogia bem como a arte colonial nossa, conforme Jamil Hlmansur Haddad em excelente comunicação pouco ou nada percebida (1) — que êste se constitui uma das vigas mestras, ainda pouco exploradas, à interpretação do comportamento brasileiro.

Em matéria de arte e literatura, talvez seja esta a grande brecha pela qual se afirmar, não mais só repetindo ou didatizando, idéias de estrangeiros nem sempre suficientemente bons, a contribuição nacional à nascente Ciência da Literatura. No caso do barroco, necessitamos sem dúvida de Weisbach, de Wollflin, de D'Ors, mas não só deles. Ao esclarecimento da importância de sobrevivência entre nós da forma barroca de vida, teremos de recuar ao Portugal renascentista, em que se inaugurou um clima de disfarçamento e equívoco. Disfarçamento das gentes em não se mostrarem excessivamente apegadas à mundanidade renascentista. Daí que os

poetas — como sentiu perfeitamente Hernani Cidade — disfarçassem sua adesão aos Petrarcas como sendo adesão apenas à sua forma. Disfarçassem, quando não procurassem seriamente resumir o seu encanto apenas pela forma, pela maviosidade da palavra. E um Camões cristão e renascentista em surda peleja expressa o dilema. E em Camões se pôde achar um prenúncio de barroco. Camões expressando o dilema que começa a prender o ibérico: demasiado cristão para ser bastante renascentista, mas bastante inserto no tempo renascentista para não sentir turbada a sua ética cristã. É ainda o dilema cristão versus mundo renascentista o responsável, como nota agora Viana Moog (2), pelas dúvidas do ibérico em aderir ou não ao sistema de vida capitalista, terminando, afinal, por não o fazer, em vitória não sabida da tradição cristã-medieval, com o resultado de ficarem na rasteira dos saxões protestantes.

Não é nova a observação do barroquismo em Pompéia. Mário de Andrade nele já falara de passagem (3). A sua generosidade, entretanto, ainda espera quem a colha.

O barroquismo de Pompéia poderia começar a ser explicado a partir de sua vida. Dos transe que não resolveu. E que não resolvidos foram transportados para O Atheneu. O seu gosto pelo mórbido não pode ser explicado apenas pela aceitação dócil da estética naturalista. O gosto de sangue, de fogo, de sexo, de um sexo nunca satisfeito ou completado, a obsessão da morte: “A idéia da morte é um afrodisíaco poderoso. Observa-se nas grandes cidades, que as meninas das vizinhanças dos cemitérios são as mais atiradas ao namôro” (4), o intenso visualismo, que chega a ser impressionista, como modernamente se lhe observa, o requinte na discriminação das cenas de castigo, cenas integradas em uma pedagogia de filiação barroca: a pedagogia da pancada (5), ou no perfil de uma Ângela exasperadamente libidinoso são dados que têm significado comum e que não deveria passar despercebidas aos intérpretes de Pompéia. Quando nada para que negassem o seu barroquismo.

Luiz Costa Lima Filho

1) Introdução aos Sermões de Vieira, Cia. Editora Nacional, São Paulo.

2) Bandeirantes e Pioneiros, Editora Globo, 1ª edição, 195.

3) In O Romance Brasileiro, Edições O Cruzeiro, 1952.

4) Raul Pompéia, Nossos Clássicos, AGIR, pág. 123.

5) Jamil Almansur, obra citada.

Gilberto Freyre. *New World in the tropics*. Alfred A. Knopf. New York 1959, 285 pgs.

Ao brasileiro, que, entre os ‘yankees’, os ‘canadians’ ou ‘canadiens’, se sentir um pouco triste ou com um certo complexo de inferioridade, calorosamente recomendamos a leitura do presente volume do senhor Gilberto

Freyre. Reconfortante é ler frases como estas: "The Empire gave Brazil a tradition of quality as opposed to the mere power of quantity characteristic of both plutocracy and demagogism. That tradition seems to explain why even today public life attracts or retains some of the most refined and cultured Brazilians in the highest positions, whereas in other American countries, capable men tend to become business and industrial leaders". (pg. 11) Isto faz com que nos sintamos menos pessimistas ao saber da eleição de Cacareco à Câmara Municipal de S. Paulo. Mais adiante o autor afirma ainda: "Brazil is...one of the most socially culturally, and technically advanced countries of the world" (pg. 12) e também: "Being definitively a democracy that is one of the most advanced communities of the continent and of the modern world in social and ethnic democracy, Brazil in its political development has been a singular country on the American scene in having begun its independent political life as a monarchy". (pg. 208)

Com isto não desejamos de forma nenhuma que o leitor pense que o volume seja uma nova exposição de um 'ufanismo' simplório e superficial, pelo contrário, o livro apresenta uma esplêndida análise de nossas características sócio-culturais, bem fundamentada em vasta erudição e numa compreensão bem pessoal e original de nossos processos sociais.

Numa análise que vai desde os nossos antecedentes históricos e étnicos até a moderna arquitetura brasileira, Gilberto Freyre consegue apresentar ao leitor americano uma visão do Brasil que reflete nosso dinamismo e os contrastes de nossas diferenças regionais.

Se o leitor se limitar a leitura desta obra não pode evitar a impressão de que o autor por vezes tomba na falácia de generalização a partir de algum caso pitoresco ou extraordinário e terá dificuldade em acompanhar tôdas as intuições históricas do autor, cremos porém que a leitura de outras obras do senhor Gilberto Freyre poderá dissipar a impressão, fornecendo um apoio mais sólido às diversas hipóteses que o autor generosamente vai enunciando no volume.

Não pretendemos analisar por menor o presente volume, desejaríamos porém fazer algumas observações a respeito de uma afirmação repetida a saciedade no volume. Referimo-nos à atribuição que o autor faz aos jesuitas de uma doutrina e atitude de segregação racial. "The jesuits did extraordinarily valuable work in Brazil as missionaries and educators, but their excessively paternalistic and even autocratic system of educating the Indians ran counter to the early tendencies of Brazil's development as an ethnic democracy" (pg. 60) "It is easy to see why the paulistas come into conflict with the Jesuits, whose policy it was-in Brazil as in Canada- to segregate Indians under a very artificial system of perpetual parental tutelage and to prevent or discourage intermarriage of whites with natives, on the theory that 'the Indian mind was incapable of high development' (pg. 74). Pior ainda, os jesuitas introduziram nas reduções um regime facista ou neo-facista que provocaria neuroses nas crianças (cfr. pg. 188).

Por outro lado o jesuita é descrito como 'silent, introspective, subtle, realistic, distant, cold' (pg. 110).

Temos certeza de que o senhor Gilberto Freyre, em seus múltiplos contactos e viagens, conheceu jesuitas que fogem às características do homem silencioso, frio e introspectivo, portanto, por que repetir e generalizar um estereotipo que só existe mesmo como construção mental artificialmente elaborada? Mesmo que o autor se referisse apenas aos jesuitas espanhóis das reduções do Paraguay, a generalização não seria historicamente válida.

As reduções jesuitas não foram uniformes, um o método das reduções do Paraguay, outro no Amazonas e Pará, outro no Canadá. No Canadá por exemplo os índios só se reuniam em diversas épocas do ano a fim de receber instruções e educação religiosa, o resto do tempo se dedicavam à caça e pesca. Jamais houve sistema de plantações sob a administração paternalista dos padres. A consulta das várias relações dos missionários jesuitas mostra esta maleabilidade na adaptação.

Os jesuitas quando separavam os índios tinham a intenção de educá-los (mérito que o nosso autor reconhece e louva) e de preservar melhor a própria cultura nativa, numa atitude que mereceria todos os louvores dos modernos relativistas culturais. No fenômeno da segregação não havia preconceitos raciais, mas um esforço por evitar o mais possível violentos choques culturais, nocivos aos 'índios' não só sob o aspecto de organização social e valores culturais, mas até mesmo sob o ponto de vista biológico.

Peter Duigan, num artigo da *American Anthropologist*: On the Study of missionary policies, (Agosto 1958, pg. 725 ss.) refere-se à instrução do Papa Gregório I, no ano 601, a Agostinho e Meleto, explicando como deveriam converter os britânicos. Diz o articulista que jamais se deve esquecer "the source of this revitalization of Gregory's principles- the Jesuits, who have been the best example of missionary effort to direct cultural change. Not only did the jesuits systematically put into practice the principles now advocated by Gillin, but they also assumed a position analogous to the modern attitude of cultural relativism, a position which other missionary groups failed to adopt" (art. cit. pg. 725) Acrescenta mais adiante Duigan: "...anthropologists probably would praise them (os jesuitas) for their relativism and their awareness of the different levels of cultural development which divide men and make it impossible to apply strictly the moral rules of one society to another" (pg. 731)

Creemos portanto que o esforço missionário dos jesuitas pode ser interpretado de um modo bem diverso do de uma política de segregação e exclusivismo interessada em dominar os aborígenes e baseada na opinião que estes eram incapazes de maior desenvolvimento sócio-cultural.

Na perspectiva geral em que se desenvolveu a grande epopéia missionário dos séculos XVI e XVII, epopéia na qual participaram não só os

jesuitas, mas também franciscanos e outras ordens religiosas, temos a impressão de que podemos ver na iniciativa das reduções jesuitas uma tentativa de educar os indígenas respeitando os diversos níveis de cultura.

R. O. de Andrade

Edward Tomlinson: Look southward, Uncle. Devin-Adair. New York. 1959
367 pgs.

Mais um livro sobre a América Latina e desta vez temos as impressões de um jornalista que desde 1928 é familiar com os assuntos latino-americanos, principalmente com os aspectos políticos e econômicos. Tomlinson não possui a visão profunda de um analista social, como Gilberto Freyre, mas não cai na superficialidade pitoresca de um Considine.

O autor pensa que o aspecto econômico deve ter a primazia em todas as análises sobre a América Latina, pois ele condiciona a compreensão de muitos 'enigmas' sócio-culturais que causam perplexidade e admiração aos norte-americanos.

Nesta perspectiva econômica faz uma boa análise do sub-desenvolvimento da América Latina, mostrando com sinceridade as muitas reformas que devem ser feitas no plano dos empregos de capital norte-americano nas repúblicas latino-americanas.

O livro é bem atual e chega a prever (sem necessidade de ser profeta...) todas as dificuldades diplomáticas que os Estados Unidos atravessam atualmente em algumas partes da América do Sul e Central.

Declara o autor: 'I have tried to avoid all extreme approaches. At the same time I have let the flaws and virtues of all concerned fall where they might, keeping always in mind Mr. Hull's injunction that "Uncle Sam must look southward more and more, because the Americas need one another". (pg. viii)-

Não menor mérito do autor é a consciência de que o termo latino-américa pode induzir em erro, fazendo com que se atribua a países radicalmente diferentes, as mesmas características sociais, culturais e políticas.

O autor é bem conciente das grandes diferenças históricas e regionais entre as repúblicas latino-americanas e sabe ressaltá-las oportunamente. Pelo menos, depois da leitura do livro de Tomlinson é difícil que um norte-americano pense que falamos espanhol e que nossa capital é Buenos-Aires!

R. O. de Andrade

John J. Considine. *New Horizons in Latin America*. Dodd Mead & Co. Nova Yorque. 1959. 377 pgs.

Houve uma certa propaganda em tórno do livro de Considine sôbre a América Latina, foi êle escolhido como seleção do 'Catholic Book of The Month Club' e recebeu uma recensão muito favorável no suplemento literário do 'New York Times'. Assim, foi com certa ansiedade que começamos a leitura do volume, desejando verificar como um norte americano, bem viajado e culto, vê os nossos problemas sócio-culturais. Mas a decepção veio logo porque o livro é irritantemente superficial. Não que seja desfavorável cu pleno de preconceitos contra os povos que habitam "down the Rio Grande River". Pelo contrário, o autor admira nossas coisas e nossa gente, manifestando sempre uma simpatia bem paternalista e por vezes entusiasta. Mas a questão é que, se excluirmos as estatísticas apresentadas no fim do volume (que, de resto constituem apenas a reprodução de dados extraídos de uma publicação de Gibbons: *Basic Ecclesiastical Statistics for Latin America*, 1958) encontramos no estudo de Considine apenas a narração de uma série de visitas a lugares mais ou menos exóticos e entrevistas com algumas personalidades eminentes no mundo latino-americano. Quase nada de interpretação ou de tentativa de explicação que se situe num nível mais profundo do que o da mera descrição anedótica e pitoresca.

Em síntese: se o leitor deseja apenas se distrair um pouco lendo uma série de reportagens agradáveis sôbre a América Latina, está no seu direito... poderá ler o livro de Considine onde encontrará também interessantes fotografias.

Em tempo, o primeiro capítulo, que constitue uma tentativa de explicação dos fatôres que causam certo anti-americanismo na América Latina, é breve mas sugestivo. É pena que o autor se limite quase que exclusivamente a enumeração das causas sem aprofundar as raízes históricas e sócio-culturais dos fatôres citados.

R. O. de Andrade s.j.

Paulo Dourado de Gusmão — *INTRODUÇÃO À SOCIOLOGIA*. DASP, Serviço de Documentação, Rio de Janeiro, 1959, 241 págs.

Todos sabem que é difícil a elaboração de obras introdutórias no tocante a ciências do humano, mais que nas chamadas ciências positivas, dado o caráter daquelas, flexível, sujeito a opiniões, pontos de vista, ideologias.

Ora, no caso da sociologia a coisa é sumamente grave porque para êle convergem as gravidades dos casos de tôdas as ciências do social, ciências mais especiais que de certo modo se submetem ao âmbito do saber so-

ciológico, como a antropologia, a etnografia, a ciência política, a psicologia social, etc. Agora vejamos que a sociologia mesma, independente destas afins, contém em sua estrutura de saber sistematizado diversos campos, desde os problemas gerais (cujo estudo pede vistas históricas e comparativas) aos setôres especiais. Por tudo isso variam tanto as temáticas das introduções à sociologia, umas se limitando à colocação dos primeiros problemas, outras se alongando em tratados meticolosos e já muito mais que introdutórios.

Fica evidente a dificuldade de uma Introdução à Sociologia que abranja a maior parte de seus problemas, da sociologia geral às sociologias especiais, e queira ser pouco extensa. Isto requer uma particular aptidão de síntese.

Esta aptidão possui-a o autor do livro em referência e isso tudo veio a propósito dêle. Achamos antes de tudo simpático o seu ponto de vista integrativo (pensando que os problemas sociais como problemas humanos são complexos e requerem uma análise plurilateral), bem como sua preocupação cultural, que o faz inclusive selecionar, em função da sua relação com os problemas de nossa época (ver a Advertência), as teorias que passa em revista.

Com êste livro o autor continua de brilhante modo a série de suas obras, em que vem trabalhando em diversos setôres das ciências sociais: a filosofia social, a filosofia do direito, a sociologia jurídica etc. E escrevendo uma Introdução à Sociologia, se enfrenta com o problema de escrever sério sem ser maçante, e interessante sem ser banal. Também se sai a contento. As bibliografias do livro, alinhadas atrás de cada capítulo e ao fim do livro todo, revelam justamente a passagem do Autor por aqueles referidos setôres das ciências sociais. E daí sua variedade, a que não falta entretanto e apesar de tudo uma ou outra lacuna. A "Encyclopaedia of the Social Sciences", por exemplo, magno repositório para o tema, é muito escassamente referida. Outros senões nos fariam estender demais.

A armação geral do livro é a seguinte: um capítulo introdutório sobre o "objeto" e o "propósito" da sociologia; a seguir um sobre a origem da sociologia moderna, e outros sobre a sociologia na Alemanha, na França, ns Estados Unidos, na Inglaterra, na Itália, na Espanha, na Bélgica, na Rússia, na América Latina; depois sobre métodos; depois sobre algumas das sociologias especiais, e um final sobre a psicologia social.

Desnecessário dizer que tal programação, aliás muito boa, é mais ou menos a mesma contida nos dois volumes da obra coletiva dirigida por Gurvitch e Moore "A Sociologia no século XX". O que se relaciona com a orientação geral do autor, que aproxima muito mais da sociologia-teoria-social dos alemães e dos franceses, marcada de preocupações reflexivas, historiográficas e culturológicas, do que da sociologia-pesquisa-social dos norteamericanos, cuja característica nas obras expositivas ou didáticas é a

fuga às discussões doutrinárias, a ênfase sobre os dados, o apêgo a certas categorias aliás muito difundidas e enraizadas no Brasil desde a obra de Donald Pierson, categorias como “conflito”, “contacto”, etc., que não possuem porém a amplitude nem a validade geral das categorias européias.

De sorte que o livro é inclusive um “canevas” do qual o Autor pode, e deve, partir depois para desenvolvimento maior.

Tomaremos porém a liberdade de discordar de muitas coisas do livro. Discutível por exemplo a assertiva de que o objeto da sociologia independe da “concepção do mundo” do sociólogo. Crems que um tal afã de objetividade destôa do calor culturalista que vibra no todo do livro; e que uma objetividade absoluta é inviável nas ciências ditas “do espírito”, nas quais a inserção do observador na coisa observada refrata qualquer isenção total. Quando muito uma lucidez crítica maior, como a que quer Mannheim em certas passagens de suas obras, nunca uma desvinculação completa.

À página 11 escreve que à sociologia não cabem julgamentos de valor. Não vamos discutir. Mas à página 15 nos diz que “questões mais graves, como a da melhor forma de govêrno ou do melhor sistema de govêrno (...) dependem da sociologia geral e da regional.” Às páginas 12 e 13 aparece a lista das sociologias especiais (no texto, “formas de sociologia”), em número de catorze (achamos que estas coisas não têm número certo). Mas omite sociologias especiais importantes, como a da guerra, a da revolução, a do poder.

Deslizes porém que não tiram o valor do livro.

Nelson Nogueira Saldanha

Dauphin-Meunier, A. — *L' Église et les structures économiques du monde*.
Col. “Je sais, je crois” — Paris, Faard — 1957.

Mais que pela apresentação da doutrina econômica da Igreja, em que a exposição e a luminosa síntese dos princípios deixam talvez a desejar, é pela análise dos problemas de nosso tempo que êste livro retém a atenção do leitor. Sua problemática, de modo especial, é nova relativamente a vários livros novos a antigos que tratam das mesmas matérias. Na verdade o Autor acrescenta três capítulos que em vão procuraríamos em seus predecessores, sobre a estrutura demográfica, a cooperação econômica internacional e a organização econômica internacional.

Depois da análise da situação, o Autor esboça o pensamento da Igreja sobre cada um desses pontos. Aqui seria oportuno completar o Autor

com a leitura da obra de Marcel Clément sôbre a doutrina econômica de Pio XII.

B. de Margerie

CALVET, Henri: "La Presse contemporaine — Fernand Nathan, Paris 1958
532 pp.

O Autor analisa os problemas sociais, industriais, comerciais e políticos que oferece a imprensa de hoje. Às dificuldades que a imprensa encontrou sempre de tornar sua liberdade, prática e teòricamente, reconhecida pelos poderes públicos, acrescenta-se atualmente a servidão em que se encontra ordinariamente com relação aos interêsses privados dos capitalistas e aos instintos agressivos e sensuais das multidões. "A imprensa não é mais instrumento de cultura e de educação. Já que não se dirige mais à razão, mas ao instinto e quer proporcionar prazer e distração mais do que conhecimento objetivo, o jornal de massa dá prioridade ao drama e ao sensacional" (p.234)

Como libertar a imprensa atual? O Autor propõe e, a seguir, critica, o que lhe parece único remédio: a organização profissional, tornando a imprensa **um serviço público**. Concebida assim, essa organização profissional deve ser rejeitada. Não seria mais que um meio novo de fortificar a tendência totalitária do Estado moderno. Outra, porém, seria a situação, se conforme à doutrina social de Pio XI na encíclica *Quadragesimo Anno*, a profissão fizesse livremente seu estatuto. O Estado limitar-se-ia a reconhecê-lo, aceitando voluntariamente os limites de sua soberania.

O Autor associa os "teólogos e os tiranos" (p.58) e considera como "autoritária" (p.223) a doutrina da Igreja que não admite difusão de idéias perniciosas. Êste clima de pensamento não lhe permite compreender a solução que a doutrina social da Igreja traria aos problemas da imprensa, mas não impede que o livro realize sua função e informe o público sôbre a maior parte dos problemas contemporâneos da imprensa.

B. de Margerie

HOURDIN, Georges: "La Presse catholique" — coll. "Je sais, je crois" — Paris, 1957.

Como em resposta a Henri Calvet, o diretor da "Vie catholique illustrée" mostra-nos que o modo de realizar a difusão é a fonte da independência da imprensa católica francesa. "Se vemos os jornais católicos tomar

posição com tanta liberdade em face dos mais discutidos problemas da atualidade temporal, é que a dedicação dos difusores — os 50.000 militantes da imprensa — asseguram condições excepcionais de exploração: estabilidade de público, diminuição do preço de venda, graças ao conhecimento exato do número de exemplares vendidos. A imprensa católica é fundamentalmente uma imprensa de assinantes. Isso explica sua liberdade diante das potências do dinheiro e ao mesmo tempo impede que ela seja oferecida a todos e em toda parte” (p.33).

Depois de breve esboço histórico, o Autor mostra a importância da informação religiosa e do apostolado da opinião pública. “O ofício de jornalista permite tocar com o dedo a realidade da presença divina nos acontecimentos humanos” (p.61).

A ausência de qualquer menção dos órgãos atuais da imprensa chamada “integrista”, de forma alguma impede que a obra forneça informações e orientações.

B. de Margerie

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

Faculdade de Ciências Econômicas

Faculdade de Direito

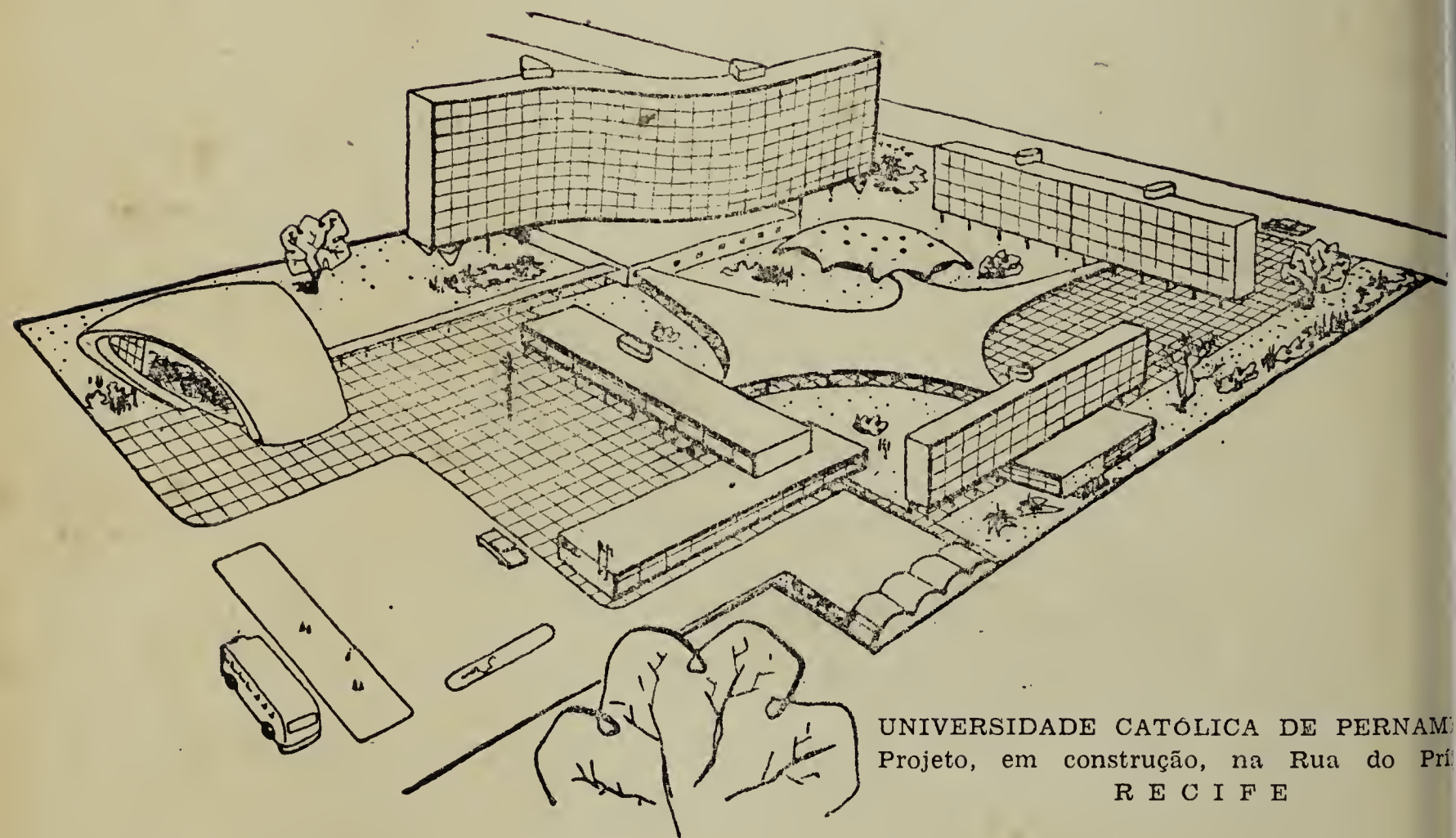
Escola Politécnica

Instituto de Física

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

Projeto, em construção, na Rua do Príncipe.

R E C I F E



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
Projeto, em construção, na Rua do Príncipe
R E C I F E

Trabalho composto e impresso por
I. Nery da Fonseca & Cia. Ltda.
Rua do Apolo, 78-82 — R e c i f e

